



AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Relatório de Actividades 2005

Ficha Técnica

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES 2005

Edição

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Execução Gráfica

Facsimile, Lda

Depósito Legal

216607/04

Tiragem

1000 exemplares

Lisboa 2006

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES

Índice

Mensagem do Presidente Message from the President	7
Mensagem do Conselho da Autoridade Message from the Council	9
Retrospectiva do ano: Actos Relevantes para a Política de Concorrência	13

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES

Sumário Executivo Executive Summary	17
1. Enquadramento de Base	19
1.1 Breve Nota sobre a Conjuntura Económica em 2005	20
1.2 Desenvolvimentos da Política da Concorrência	20
1.2.1 Âmbito Comunitário	20
1.3 Promoção de uma cultura de Concorrência	21
2. Processos instaurados ao abrigo da Lei da Concorrência	25
2.1 Apreciação geral	25
2.2 Processos decididos	25
2.2.1 Práticas Restritivas da Concorrência	25
2.2.2 Concentrações Não Notificadas	34
2.2.3 Incumprimentos	34
2.3 Controlo Prévio de Acordos	35
2.4 Movimento Geral de Processos	36
2.5 Procedimentos de Controlo de Operações de Concentração	36
2.5.1 Caracterização das Operações de Concentração	36
2.5.2 Controlo de Concentrações à luz da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho - Decisões	39
2.5.3 Processos no âmbito Comunitário	42
2.5.3.1 Análise de concentrações de notificação múltipla nos termos do artigo 4.º, n.º 5 do Regulamento Comunitário das concentrações de empresas	42
2.5.3.2 Análise de concentrações de dimensão comunitária nos termos do artigo 9.º do Regulamento Comunitário das concentrações de empresas	42
2.5.3.3 Análise de concentrações para eventuais pedidos de remessa para a Comissão, nos termos do artigo 22.º do Regulamento Comunitário das Concentrações de empresas	42
2.5.3.4 Diversos	43
2.6. Controlo Judicial – Relacionamento com os Tribunais	44
2.6.1 Actividades desenvolvidas	44
2.6.2 Decisões Judiciais	45

3. Outras Acções Desenvolvidas	46
3.1 A presença do Estado em domínios que afectam a concorrência	46
3.2 Recomendações e Pareceres	46
3.2.1 Recomendações ao Governo	46
3.2.2. Outras Recomendações	47
3.3 Relações com os Reguladores Sectoriais	49
3.3.1 Autoridade Nacional de Comunicações – ICP-ANACOM	49
3.3.2 Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos – ERSE	50
3.3.3 Instituto Nacional de Transporte Ferroviário – INTF	50
3.3.4 Instituto Regulador de Águas e Resíduos – IRAR	50
3.3.5 Instituto Nacional de Aeronáutica Civil – INAC	51
3.3.6 Instituto de Seguros de Portugal – ISP	51
3.3.7 Banco de Portugal – BdP	51
3.3.8 Comissão dos Mercados de Valores Mobiliários – CMVM	51
3.3.9 Alta Autoridade para a Comunicação Social - AACs	51
3.3.10 Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário - IMOPPI	52
3.4 Acompanhamento de Mercados	52
3.5 Auxílios de Estado	52
3.6 Pareceres Diversos	52
3.7 Práticas Comerciais Restritivas	53
3.8 Projectos legislativos apresentados pela Autoridade da Concorrência: o instituto da <i>Clemência</i> e a implementação do Regulamento (CE) n.º 1/2003 na ordem jurídica portuguesa	53
3.9 Outros projectos – Livro Verde da Comissão Europeia <i>sobre Acções de Indemnização devido à violação das regras comunitárias no domínio antitrust (Private Enforcement)</i>	54
4. Estudos e Seminários	54
5. Instituições de Âmbito Comunitário	57
5.1 Conselho Europeu e Conselho de Ministros da União Europeia	57
5.2 Comissão Europeia	57
5.2.1 Reunião de Directores-Gerais	57
5.2.2 Rede Europeia da Concorrência (<i>European Competition Network - (ECN)</i>)	58
5.2.2.1 Actividade no âmbito da infra-estrutura informática	59
5.2.2.2 Actividade no âmbito do Plenário e seus Grupos de Trabalho	59
5.2.2.3 Actividade no âmbito dos Grupos e Subgrupo de Trabalho horizontais	60
• Grupo de Trabalho do Economista-Chefe	60
• Grupo de Trabalho sobre Abusos de Posição Dominante	60
• Subgrupo de Trabalho de Concentrações	61
5.2.2.4 Actividade no âmbito dos Subgrupos de Trabalho Sectoriais	61
• Energia	61
• Ambiente	61
• Media	61
• Telecomunicações	61
• Tecnologias de informação e comunicações	61
• Profissões liberais	62
• Caminhos-de-ferro	62

5.3 Comité Consultivo em matéria de Práticas Restritivas e Posições Dominantes	62
5.4 Comité Consultivo em matéria de Concentração de Empresas	62
5.5 Quadro de presenças em Reuniões Comunitárias	63
6. Cooperação Internacional	63
6.1 Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico – OCDE	63
6.2 Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (<i>United Nations Conference on Trade and Development, UNCTAD</i>)	65
6.3 Rede Europeia de Autoridades da Concorrência (<i>European Competition Authorities, ECA</i>)	65
6.4 Rede Internacional da Concorrência (<i>International Competition Network, ICN</i>)	66
6.5 Fórum Ibero-Americano da Concorrência	66
6.6 Rede Lusófona da Concorrência	67
6.7 2.º Encontro Ibérico da Concorrência	67
6.8 Outras actividades	68
7. Cooperação Bilateral	68
8. Cooperação Institucional	69
RELATÓRIO DE GESTÃO	70
1. Actividade desenvolvida no exercício	70
2. Recursos humanos	70
3. Situação económica e financeira	72
4. Execução Orçamental	75
5. Investimentos	76
6. Cumprimento dos preceitos legais	77
7. Evolução previsível da ADC	78
8. Proposta de aplicação de resultados	79
9. Outras referências	79
CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS	80
ANEXOS	84
I - Decisões sobre Concentrações de Empresas	85
II - Decisões Finais – Práticas Restritivas da Concorrência	93
III - Procedimentos de Controlo Prévio	94
IV - Decisões - Práticas Comerciais Restritivas	95



Prof. Doutor Abel M. Mateus
Presidente do Conselho
da Autoridade da Concorrência

Mensagem do Presidente Message from the President

No terceiro ano do seu funcionamento, e depois de um importante reforço dos seus recursos, a Autoridade da Concorrência consolidou substancialmente a sua reputação nacional e internacional, reforçando desta forma o seu contributo para a competitividade da economia e o bem-estar dos consumidores. De entre as várias responsabilidades que a Autoridade desempenha, destacaremos quatro acções. Primeiro, as primeiras decisões condenatórias sobre cartéis que afectam seriamente a contratação pública, neste caso no domínio dos fornecimentos a hospitais, com a maior coima de sempre. Segundo, seguindo-se a centena e meia de decisões sobre concentrações de empresas, foram emitidas as primeiras oposições da Autoridade a operações que iriam prejudicar gravemente os consumidores.

Terceiro, a Autoridade actuou de forma decisiva e em coordenação com a Comissão Europeia, na proibição de fixação de preços nas profissões liberais, prática há longo tempo enraizada em sectores que escapavam à concorrência. Como sabemos, a promoção da concorrência na área dos serviços é presentemente uma das principais preocupações da Estratégia de Lisboa.

Quarto, e a nível internacional, destaca-se a realização da I Conferência de Lisboa de Direito e Economia da Concorrência que teve a participação de académicos, juízes e especialistas da União Europeia e dos EUA, e que representou um dos momentos mais altos da nossa contribuição para o avanço das ciências desta área a nível mundial. Também a participação da Autoridade na Rede Europeia da Concorrência e em inúmeras conferências e seminários internacionais, corresponderam a uma contribuição decisiva, em representação do Estado Português, para a construção do futuro da União Europeia.

In its third year of activity, after a significant increase in resources, the Competition Authority substantially consolidated its national and international reputation, thus reinforcing its contribution to the competitiveness of the economy and to consumer welfare improvements. From the various responsibilities that the Authority discharges, four key areas of action deserve being highlighted. First of all, the first rulings against cartels that seriously affect public procurement were issued, in this case in the area of hospital supplies. This resulted in the highest fine ever imposed. Secondly, following some hundred and fifty decisions on mergers between undertakings, the Authority issued its first rulings against merger operations that would seriously harm consumers.

Thirdly, in cooperation with the European Commission, the Authority took decisive action in prohibiting price-fixing arrangements for professional services, a deeply-rooted practice in sectors that were escaping competition. As it is well known, the promotion of competition in services is currently one of the main concerns of the Lisbon Strategy.

Fourthly, at an international level, the I Lisbon Conference on Competition Law and Economics is particularly noteworthy. Attended by academics, judges and specialists from the European Union and the USA, it represented our major contribution to the worldwide advancement of the knowledge involved in this field. In addition, the Authority's participation in the European Competition Network and in countless international conferences and seminars constituted a decisive contribution, on behalf of the Portuguese state, towards building the future of the European Union.



Conselho da Autoridade da Concorrência
Prof. Doutor Abel M. Mateus, *Presidente*
Eng.º Eduardo Lopes Rodrigues, *Vogal*
Dra. Teresa Moreira, *Vogal*

Mensagem do Conselho da Autoridade Message from the Council

Ao reflectir sobre a actividade da AdC, ao longo do ano de 2005, para efeitos da assunção da “Responsabilidade Pública”, prevista no art.º 37.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Dec. Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, o Conselho entende dever começar por sublinhar a importância deste período para a disseminação e consolidação da “Concorrência”, enquanto Bem Público, protegido pela Constituição da República Portuguesa.

De facto, não obstante a AdC ter sido criada apenas em 2003, e, consequentemente, não poder beneficiar da experiência de décadas das Autoridade, suas congéneres, estabelecidas em economias mais desenvolvidas, a verdade é que ao longo de 2005 a sociedade e a economia portuguesas puderam conhecer decisões e outras iniciativas da AdC, de carácter profundamente inovador, e, com um impacto claramente muito positivo, face aos objectivos que a lei fixa para a sua actuação.

As decisões formais adoptadas pelo Conselho no domínio da cartelização de agentes económicos empresariais, com particular incidência em concursos públicos, na distribuição de bens essenciais de consumo, bem como na fixação de preços de certos serviços, tiveram incidência em largos extractos da população e em sectores muito importantes da economia portuguesa.

Também as largas dezenas de decisões adoptadas no domínio do controlo prévio das operações de concentração e de fusão e de criação de “joint-ventures”, contribuíram para que o tecido empresarial sediado em Portugal compreendesse o risco de criação e/ou do reforço das posições dominantes, e das externalidades negativas daí advenientes para as condições gerais de competitividade da economia, e, para o bem estar social global e dos consumidores.

Concomitantemente, a AdC foi divulgando estudos de âmbito muito diferenciado sobre a concorrência em vários mercados, alguns dos quais, de grande importância estratégica para toda a economia, como é o caso da energia, incluindo os combustíveis, das telecomunicações, e, de produtos farmacêuticos.

Também no domínio das Recomendações, Pareceres e outras iniciativas apresentadas ao Governo e a determinadas entidades públicas, sobre os enquadramentos legislativos e regulamentares de diversas actividades e sectores, desde a saúde à comunicação social, passando pelas comunicações móveis e pelo exercício das Profissões Liberais, com relevo para os notários, exerceram um papel de grande relevo, aliás, reconhecido

In reflecting on the Competition Authority’s activities during the year 2005, for the purposes of assuming the “public responsibility” provided for in Article 37 of its statutes, approved by Decree Law No. 10/2003 of 18 January, the Council considers that it should begin by underlining the importance of this period for the dissemination and consolidation of “competition” as a public good protected by the Constitution of the Portuguese Republic.

The Competition Authority was only established in 2003 and, consequently, does not benefit from the decades of experience of its counterparts, the corresponding authorities created in more developed economies. However, the fact is that, throughout 2005, Portuguese society and the Portuguese economy have witnessed decisions and other initiatives by the Authority that have been profoundly innovative and have clearly had a very positive impact, in relation to the objectives that the law sets out for its operation.

The formal decisions adopted by the Council on cartel formation by economic agents in business, particularly in public bids for tender and the distribution of essential consumer goods, and on price-fixing by certain services, have had an impact on broad bands of the population and on sectors that are very important for the Portuguese economy.

In addition, the many dozens of decisions adopted in the area of the prior control of concentrations, mergers and the creation of joint ventures have contributed to the fact that the corporate fabric in Portugal understands the risks involved in the creation and/or strengthening of dominant positions and in the resulting negative externalities for the general conditions of economic competitiveness and for consumer and overall social well-being.

In parallel, the Competition Authority has been publishing a wide range of studies on competition in various markets, some of which are of great strategic importance for the economy, e.g. telecommunications, pharmaceuticals and energy, including fuel.

Official recommendations, opinions and other initiatives presented to the government and specific public bodies have a highly significant role to play, as is recognised by the Competition Authority’s main interlocutors. They involve the legislative and regulatory framework of various economic

pelos principais interlocutores da AdC.

A participação da AdC nas instâncias homólogas da União Europeia, da OCDE, da UNCTAD, bem como, de outras organizações internacionais contribuiu igualmente, para prestigiar Portugal num domínio de competências pluridisciplinares de exigência elevada de qualidade.

Um momento singular neste campo foi sem dúvida, a realização da 1.ª Conferência de Lisboa de Direito e da Economia da Concorrência, que congregou eminentes especialistas, oriundos da Comissão Europeia, de outras Autoridades e de meios académicos e profissionais de prestígio reconhecido.

Antes de finalizar, o Conselho tem muito gosto em felicitar os seus colaboradores pelo elevado empenho profissional e pela sistemática procura de aperfeiçoamento no exercício das funções que lhe são atribuídas.

A reputação de uma instituição como a AdC, que leva muitos anos a construir, é um factor determinante para a eficiência do exercício da Política que a lei lhe atribui, mas está, sobretudo, dependente do envolvimento pessoal de todos e de cada um dos seus colaboradores.

Os desafios a percorrer, e a vencer, no cumprimento da missão que as leis nacionais e comunitárias conferem à Autoridade são imensos, e carecem do esforço persistente e convergente de todos.

O facto de a Autoridade ter continuado sem ver resolvidas algumas das condições internas de grande importância para a gestão das carreiras profissionais, bem como o facto de ainda estar longe do dimensionamento correcto dos seus recursos, sem dúvida que prejudica a efectivação dos resultados positivos deste esforço.

Não obstante estas dificuldades, o Conselho da AdC afirma a sua confiança perante as entidades para quem este Relatório, nos termos legais se destina, ou seja, o Governo e a Assembleia da República, de que saberá continuar a Missão que lhe foi confiada.

Prof. Doutor Abel M. Mateus
Presidente do Conselho

Eng.º Eduardo Lopes Rodrigues
Vogal do Conselho

Dra. Teresa Moreira
Vogal do Conselho

activities and sectors, from health to the media to mobile communications and professional services, especially notary services.

The Competition Authority's participation in its counterpart organisms of the European Union, the OECD, UNCTAD and other international organizations has also helped to raise Portuguese standing in an area of multi-disciplinary competence with very high quality demands.

A key moment in this area was undoubtedly the I Lisbon Conference on Competition Law and Economics, which brought together eminent specialists from the European Commission, other Competition Authorities and academic and professional spheres of acclaimed prestige.

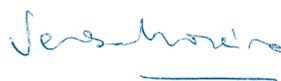
Before concluding, the Council has immense pleasure in congratulating the staff on their great professional commitment and their systematic pursuit of perfection in the exercise of the duties assigned to them.

The reputation of an institution like the Competition Authority, which takes many years to build up, is a determining factor in the efficiency of the application of the policy that the law attributes to it but, above all, it depends on the personal involvement of each and every member of staff.

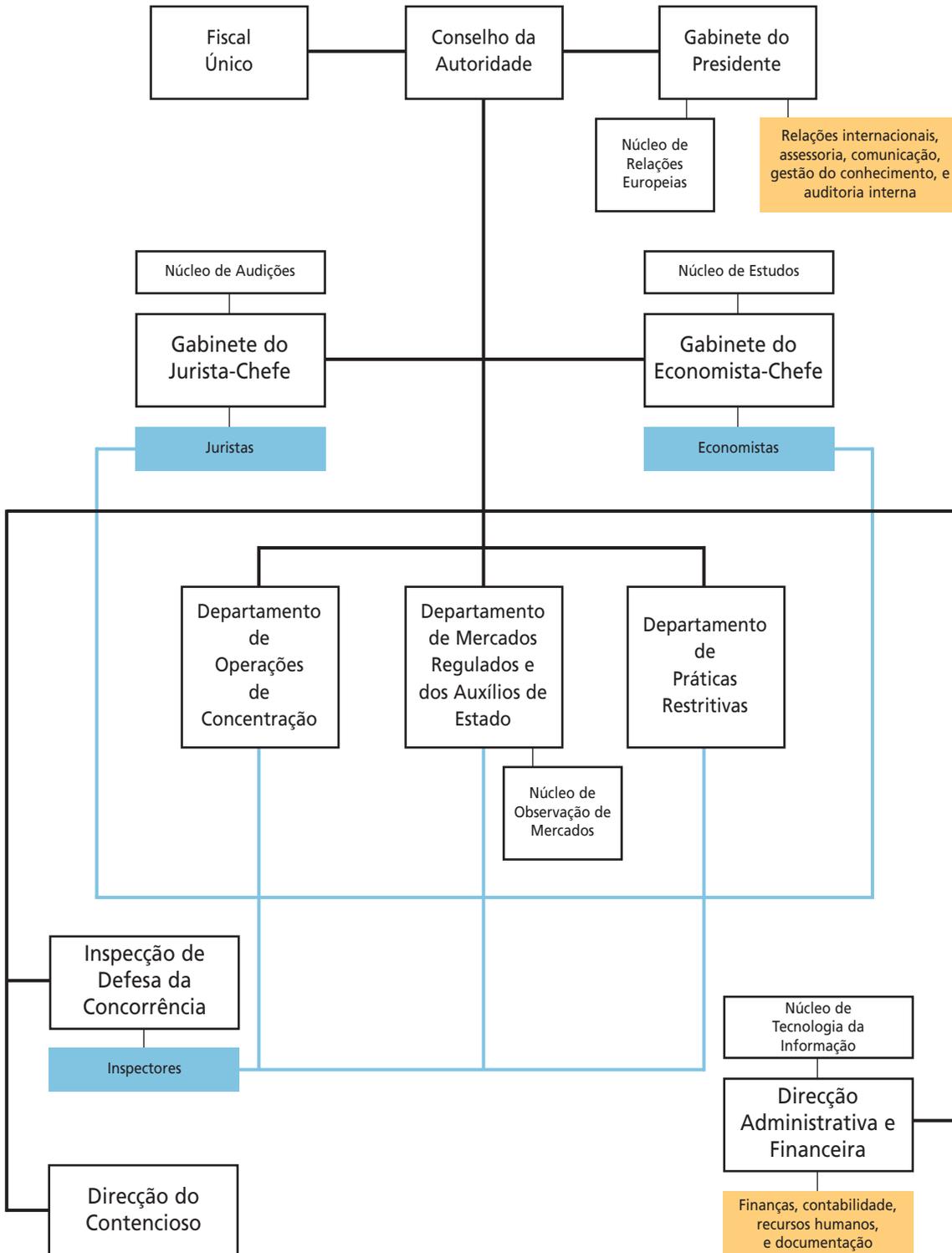
The challenges to be faced, and overcome, in the fulfilment of the mission conferred on the Authority by Portuguese and Community law are huge. Moreover, they require a persistent and common effort on the part of all.

The fact that, internally, the Authority has still not seen a solution regarding some of the very important conditions for career management and that it is still a long way from possessing the right resources, undoubtedly compromises the application of the positive results of this effort.

Despite these difficulties, the Competition Authority Council assures the bodies to which the law requires this report to be forwarded, that is, the government and the Assembly of the Republic, of its confidence in its ability to proceed with the mission entrusted to it.



**Autoridade da Concorrência
Organigrama**





Conselho e Directores da Autoridade da Concorrência

(da esquerda para a direita,
de baixo para cima)

Dra. Teresa Moreira
Vogal do Conselho

Prof. Doutor Abel M. Mateus
Presidente do Conselho

Eng^o Eduardo Lopes Rodrigues
Vogal do Conselho

Prof. Doutor João Pearce de Azevedo
Director do Departamento de Operações de Concentração

Dr. Miguel Moura e Silva
Director do Departamento de Práticas Restritivas

Dra. Matilde Pinheiro
Directora do Contencioso

Doutor Pedro Geraldês
Director do Gabinete do Presidente

Dra. Adozinda Sobreirinho
Directora Administrativa e Financeira

Doutor José Braz
Director do Departamento de Mercados Regulados e dos Auxílios de Estado

2004

RETROSPECTIVA do ano: Actos Relevantes para a Política de Concorrência

9 de Fevereiro

O Presidente da Autoridade da Concorrência, Prof. Doutor Abel M. Mateus, apresenta uma comunicação no "Workshop sobre Comunicação na Administração Pública", organizado pela UMIC – Unidade de Missão para a Inovação e Conhecimento

11 de Fevereiro

Primeiro Seminário entre CMVM e AdC

14-16 de Fevereiro

Realiza-se, em Paris, numa organização da OCDE, a reunião "Competition Committee/WP2/WP", em que a Autoridade tem assento

22 de Fevereiro

Intervenção do Presidente da AdC no *Tribunal de Defensa de la Competencia no Spanish Competition Day*

9-11 de Março

O Presidente da Autoridade, Prof. Doutor Abel Mateus, e o Vogal do Conselho, Eng.º Eduardo Lopes Rodrigues, participam na reunião organizada pela DG Concorrência e pelo IBA, sobre "Antitrust Reform in Europe: A Year in Practice", em Bruxelas

18 de Março

Realização em Lisboa de um *Management Seminar* com a OCDE

5 de Abril

A AdC recebe, em Lisboa, uma missão da Argélia

15 de Abril

Realiza-se, em Ávila, Espanha, o II Encontro Ibérico da Concorrência, com a presença do Presidente da Autoridade da Concorrência de Portugal, o Presidente do Tribunal de la Competência de Espanha

18-19 de Abril

O Presidente da Autoridade participa, em Londres, no "European Competition Authorities Meeting"

21 de Abril

O Presidente da Autoridade é orador na Conferência da AESE, que se realiza em Lisboa.

21-22 de Abril

É assinado, em Lisboa, o *Memorandum of Understanding* entre o Conselho da Concorrência da Roménia e a Autoridade da Concorrência de Portugal.

26 de Abril

Realiza-se, na Autoridade da Concorrência, uma Mesa Redonda sobre a "Concorrência nos serviços das Profissões Liberais".

2-3 de Maio

O Presidente da Autoridade apresenta uma comunicação no âmbito do "European Competition Day: Les règles de concurrence et les professions libérales", no Luxemburgo

12 de Maio

O Vogal do Conselho, Eng.º Eduardo Lopes Rodrigues apresenta uma comunicação na Conferência organizada pela AECOPS - Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas

13 de Maio

O Economista-Chefe da DG da Concorrência da CE, Prof. Doutor Lars-Hendrik Roeller, é orador no seminário promovido pela Autoridade sobre "The use of Economics in Merger Analysis"

16 de Maio

1ª Reunião do Conselho Científico Jurídico, constituído pelos Senhores Prof. Doutor Manuel Hintze da Paz Ferreira, Prof. Doutor Germano Marques da Silva, Prof. Doutor Rui Pinto Duarte e Prof. Doutor Vital Moreira, presidido pelo Prof. Abel M. Mateus

30 Maio-2 Junho

Tem lugar, em Paris, a reunião da OCDE "Competition Committee", com a presença do Presidente da AdC

2 de Junho

Intervenção na *IV Escuela Ibero-Americana de Defensa de la Competencia* em Madrid

2-3 de Junho

Realiza-se, em Lisboa, o “Curso de Direito Europeu de Concorrência para Magistrados do Ministério Público”, organizado pela Autoridade da Concorrência, em colaboração com a Procuradoria-Geral da República

5-8 de Junho

Têm lugar em Bona, a 4ª Conferência Internacional do ICN e a 12ª Conferência Internacional do Bundeskartellamt, onde a Autoridade é representada pelo seu presidente e pela Vogal do Conselho, Dra. Teresa Moreira

19-20 de Julho

Numa organização da OCDE e do Banco Inter-Americano para o Desenvolvimento, realiza-se em Madrid o “*Latin American Competition Forum*”, com a presença da Autoridade da Concorrência que, a convite dos organizadores, apresentou uma comunicação

1 de Setembro

O Presidente cessante do Tribunal de Defesa de la Competencia, de Espanha, visita, em Lisboa, a Autoridade da Concorrência

6 de Setembro

2.ª Reunião do Conselho Científico Jurídico da Autoridade da Concorrência

15 de Setembro

Participação no *European Competition and Consumer Day* em Londres

19 de Setembro

Realiza-se, nas instalações da Autoridade, o I Fórum de Advogados da Concorrência, com a participação de perto de 80 advogados

22-23 de Setembro

A Autoridade participou na “*Fordham 32nd Annual Conference on International Antitrust Law & Policy*”, que se realiza em Nova Iorque

27 de Setembro

O Vogal do Conselho, Eng.º Eduardo Lopes Rodrigues apresenta uma comunicação no IV Fórum de Telecomunicações, que se realiza em Lisboa, numa organização do Diário Económico Participação no IV Fórum de Telecomunicações

29 de Setembro

Participação no *EC DG Competition Meeting* em Bruxelas

3-7 de Outubro

A Autoridade realiza, em Lisboa, o 2º Curso sobre “*Introduction to the Economic Analysis of Competition Law*”, pelos Profs. Massimo Mota, Anne Perrot e Patrick Rey.

12 de Outubro

A Autoridade organiza, em Lisboa, o “*I Workshop em Direito e Economia da Concorrência para Jornalistas*”.

17-20 de Outubro

A Autoridade participa, no “*Competition Committee*” da OCDE, em Paris

24 de Outubro

A Autoridade recebe a visita da delegação da SAIC (*State Administration for Industry & Commerce*), da República Popular da China, liderada pelo Ministro Wang Zhongfu.

24 de Outubro

A Autoridade participa no “*OECD Committee on Consumer Policy*”, que tem lugar em Paris.

28 de Outubro

Reunião com o novo Conselho Directivo da Entidade Reguladora da Saúde – ERS

28 de Outubro

A Vogal do Conselho, Dra. Teresa Moreira, participa no “V Fórum Condeixa”, organizado do pelo CEDIPRE

2 de Novembro

A Autoridade recebe, em Lisboa, a visita da Comissária Europeia da Concorrência, Neelie Kroes, que se desloca a Portugal para participar na I Conferência Internacional de Direito e Economia da Concorrência aVisita da Comissária Europeia responsável pela Concorrência, Sra. Neelie Kroes

3-4 de Novembro

Realiza-se, no Centro Cultural de Belém, a I Conferência Internacional de Direito e Economia da Concorrência, organizada pela Autoridade. O Presidente da República, Dr. Jorge Sampaio, preside à sessão de abertura, na presença da Comissária Europeia da Concorrência. A 4 de Novembro, a sessão de encerramento é presidida pelo Ministro da Justiça, Dr. Alberto Costa.

10 de Novembro

O Presidente da Autoridade, Prof. Doutor Abel M. Mateus, profere a aula inaugural do ano lectivo da Universidade de Aveiro

10 de Novembro

O Vogal do Conselho, Eng.º Lopes Rodrigues, apresenta uma comunicação ao Congresso das Comunicações, numa iniciativa da APDC

14-18 de Novembro

A Dra. Teresa Moreira representa a Autoridade no *Fifth UNCTAD Conference to Review all Aspects of the Set on Competition in Antalya*, Turquia

15 de Novembro

A Autoridade participa no *“Energy Day”*, organizado pela *European Competition Network (ECN)*, em Bruxelas

20-21 de Novembro

O Presidente da Autoridade participa, em Bruxelas, na Conferência *“Better Regulation of Professional Services”*.

28 de Novembro

A Autoridade promove a realização de um *Workshop* fechado, sobre a situação concorrencial no sector das farmácias, em Portugal

29 de Novembro

O Presidente da Autoridade da Concorrência intervéem na Conferência Anual da Associação Portuguesa de Energia, que se realiza em Lisboa

29 de Novembro

3.ª Reunião do Conselho Científico Jurídico da Autoridade da Concorrência

30 de Novembro

É lançado o livro *“O Essencial da Política de Concorrência”*, de Eduardo Raul Lopes Rodrigues, Vogal do Conselho da Autoridade da Concorrência. A obra é uma edição do INA

1-2 Dezembro

Participação na *III Association for Competition Economics Conference*, em Copenhaga

6 de Dezembro

O Presidente da Autoridade da Concorrência é convidado a participar na sessão fechada *“Governo-Empresas”*, promovida pelo Jornal de Negócios, no âmbito da cerimónia de entrega dos *“Stock Awards 2005”*.

7 de Dezembro

A Autoridade organiza um *workshop* sobre privatização e concorrência no notariado em Portugal

12 de Dezembro

Workshop sobre concorrência nos sectores de abastecimento de água e saneamento de águas residuais

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES

Sumário Executivo Executive Summary

O ano de 2005 foi um ano importante de consolidação da actividade e reputação nacional e internacional da Autoridade da Concorrência. O reforço da capacidade da Autoridade permitiu-lhe aumentar significativamente o controlo e as decisões condenatórias das práticas restritivas da concorrência que afectam a competitividade da economia e o bem-estar dos consumidores. Deu-se resposta a uma quase duplicação do número de notificações de operações de concentração de empresas, sempre cumprindo os prazos legais estabelecidos, e produziram-se as primeiras oposições a este tipo de operações, em casos excepcionais e que iriam prejudicar gravemente os consumidores. A Autoridade sancionou com a maior coima de sempre o cartel de farmacêuticas multinacionais que actuava no mercado de fornecimento de consumíveis aos hospitais portugueses, e um cartel da indústria moageira que onera o pão. Também foi possível reforçar substancialmente a análise e o volume de processos por abusos de posição dominante, que deverá provocar os seus efeitos finais sobretudo no decorrer de 2006.

Outra área em que a Autoridade actuou de uma forma decisiva, em coordenação com a Comissão Europeia, foi a da proibição de fixação de preços nas profissões liberais. A promoção da concorrência na área dos serviços é presente-mente uma das principais preocupações da Estratégia de Lisboa, e está a merecer em toda a União um acompanhamento cuidadoso da Comissão Europeia e Autoridades nacionais de Concorrência.

Também no plano da difusão da cultura da concorrência houve um acentuado crescimento da actividade da Autoridade, nomeadamente através da maior difusão das regras da concorrência e da dissuasão aos agentes económicos quanto à sua violação, que ficou bem marcada pelas sanções aplicadas aos casos referidos. A realização do primeiro Fórum dos Advogados da Concorrência, de acções de formação junto dos Magistrados do Ministério Público, jornalistas e inúmeras palestras e intervenções realizadas mostram a importância que a Autoridade atribui a esta actividade.

A nível internacional destaca-se a realização da I Conferência de Lisboa de Direito e Economia da Concorrência que

For the Competition Authority, the year 2005 was an important year in which it consolidated its activities and its national and international reputation. The expansion in the Authority's capacity allowed it to make a significant increase in the control and successful prosecution of the anti-competitive practices that affect the competitiveness of the economy and consumer well-being. A response was given to almost double the number of merger operations notified, always within the time-limits laid down by law, and, in parallel, the first instances of opposition to this type of operation occurred, in exceptional cases that would severely harm consumers. The Authority imposed the highest financial penalties ever on the cartel of pharmaceutical multinationals that was operating in the market supplying Portuguese hospitals with consumables and a milling industry cartel that pushed up the price of bread. It was also possible to make a substantial increase in the analysis and volume of cases involving the abuse of a dominant position. This process should produce its final effects especially in the course of 2006.

Another area in which the Authority acted decisively, in coordination with the European Commission, was in prohibiting price-fixing in professional services. The promotion of competition in services is currently one of the main concerns of the Lisbon Strategy. Throughout the EU, it is being carefully monitored by the European Commission and national Competition Authorities.

Similarly, with respect to the spreading of a competition culture, there was a marked rise in the Authority's activities, in particular by means of greater dissemination of the competition rules and the dissuasion of the economic agents from breaking them. This was clearly accentuated by the sanctions imposed in the cases mentioned. The importance that the Authority attributes to this activity can be seen in the organization of the first Forum for Competition Lawyers and training courses for journalists and the legal officials from the Director of Public Prosecutions' Office, along with the countless lectures and activities arranged.

On the international scene, special mention may be made of the I Lisbon Conference on Competition Law and Eco-

teve a participação de acadêmicos, juízes e especialistas da União Europeia e dos EUA, e que representou um dos momentos mais altos da nossa contribuição para o avanço das ciências desta área a nível mundial. Também a participação da Autoridade na Rede Europeia da Concorrência e em inúmeras conferências e seminários internacionais marcaram já a nossa posição a nível internacional, permitiram a continuação do esforço de formação dos nossos colaboradores e o cumprimento da responsabilidade da Autoridade na representação do Estado a nível internacional nestas áreas tão importante para a construção do futuro da União Europeia.

nomics, in which academics, judges and specialists from the European Union and the USA took part. It represented one of the key moments of our contribution to the advance of these areas of knowledge at a world level. In addition, the Authority's participation in the European Competition Network and countless international conferences and seminars affirmed our position on the international scene. These activities also allowed the Authority to continue its efforts to train its staff and fulfil its responsibility of representing this country internationally in the areas that are so important to the construction of the future of the European Union.

1. Enquadramento de Base

O Plano de Actividades para 2005, que aqui é avaliado em termos da sua execução, estabelecia o seguinte:

“A Autoridade da Concorrência vai entrar em 2005 no terceiro ano da sua actividade. Como autoridade portuguesa no domínio da disciplina dos mercados em termos de concorrência, e em estreita ligação com a Rede Europeia da Concorrência, exercerá as suas funções de vigilância no cumprimento da lei da concorrência pelos agentes económicos, promoção de uma cultura de concorrência e contribuirá para o desenvolvimento das ciências e políticas económicas e jurídicas da concorrência.

1. Aplicação da Lei da Concorrência

- Instruir e concluir pelo menos 5 processos de práticas restritivas em mercados significativos e 4 processos de práticas restritivas em mercados regulados.
- Continuar a reforçar o pipeline de processos de práticas restritivas, através de uma maior consciencialização dos seus efeitos negativos sobre os agentes económicos.
- Continuar a melhorar os instrumentos de análise económica das concentrações
- Lançar uma campanha, em colaboração com outras instituições públicas, de detecção de cartéis em grandes empreitadas ou concursos públicos

2. Reforço da capacidade institucional da AdC

- Elaboração do Manual do Processo e formas standardizadas das peças processuais de base
- Conclusão dos Regulamentos de Pessoal, Carreiras e de Avaliação de Desempenho
- Instalação e funcionamento pleno do novo sistema de gestão documental
- Melhoria da sua organização interna
- Continuação do esforço de treino e formação profissional dos seus colaboradores

3. Desenvolvimento das relações da AdC com os stakeholders

- Realização do primeiro Fórum com Advogados da Concorrência
- Realização de acções de sensibilização com as associações empresariais
- Aperfeiçoamento das suas relações com o sistema judicial, com vista a tornar os processos de recurso mais expeditos e eficientes

- Realização do primeiro seminário para Magistrados Públicos sobre concorrência
- Colaboração com as Universidades no desenvolvimento das ciências e políticas da concorrência

4. Estudo das condições concorrenciais dos mercados, com vista à melhoria da sua eficiência, numa óptica de bem-estar

4.A. Estes estudos são fundamentais para obter indicações sobre acções estruturais prioritárias, no domínio da política da concorrência, para actuação da Autoridade ou para eventuais recomendações ao Governo, reguladores sectoriais ou aos agentes económicos, em particular. Em 2005 são elegidos como prioritários:

- Conclusão do estudo sobre as telecomunicações (Junho-Julho 2005)
- Sector florestal e aquisição de madeiras para pasta de papel
- Sector das farmácias: vendas de medicamentos a retalho, e mercados públicos de fornecimento de medicamentos

4.B. Pela sua importância, continuarão sob monitorização e estudo as possíveis restrições verticais ao funcionamento eficiente dos seguintes mercados:

- Grande distribuição alimentar e seus fornecedores (conclusão)
- Mercado de distribuição automóvel
- Mercado grossista e retalhista de combustíveis

4.C. Encontram-se ainda sob monitorização contínua da Autoridade os seguintes mercados:

- Mercados dos combustíveis
- Mercados das farinhas de cereais

4.D. Iniciativas legislativas para aperfeiçoamento dos instrumentos da concorrência:

- Implementação do Regulamento (CE) n.º 1/2003
- Instituto de clemência
- Aperfeiçoamento do processo judicial

5. Reforço e promoção da cultura de concorrência

- Continuação da campanha de esclarecimento da opinião pública sobre os benefícios da concorrência

- Elaboração de material para difusão pública dos instrumentos da política da concorrência e da detecção de práticas restritivas

6. Colaboração com a Comissão Europeia e a Rede Europeia da Concorrência

- Colaboração nos estudos sectoriais lançados pela Comissão nos sectores financeiro e da energia
- Conclusão dos trabalhos sobre profissões liberais
- Liderança, no domínio da ECA, de um estudo sobre a criação do mercado único de energia

7. Desenvolvimento das ciências e políticas económicas e jurídicas da concorrência

- Realização da I Conferência de Lisboa sobre Economia e Direito da Concorrência, conferência internacional com reputados especialistas a nível mundial, da Europa e EUA
- Promoção de estudos de elevada qualidade em temas de fronteira das ciências e políticas da concorrência, em colaboração com Universidades e Institutos

Neste relatório irá avaliar-se do cumprimento destas metas traçadas.

1.1 Breve Nota sobre a Conjuntura Económica em 2005

Apesar da fase expansionista da economia mundial, a conjuntura económica na União Europeia continuou a registar uma fraca recuperação. O PIB da área do euro cresceu em 2005 1,4%, contra 1,8% no ano anterior, sobretudo perante o fraco crescimento da Alemanha, França e Itália. A conjuntura mundial foi ainda marcada por um forte crescimento dos preços das mercadorias, em especial do petróleo.

A economia portuguesa continuou um ciclo de quase-estagnação dos últimos seis anos, tendo o PIB crescido apenas 0,3% abaixo das expectativas iniciais, e do 1,1% registado no ano anterior. Esta evolução do PIB reflectiu-se no aumento do desemprego, ao mesmo tempo que se registou um agravamento do deficit estrutural das contas públicas. Os desequilíbrios das contas externas também se agravaram, e a divergência do rendimento per capita português em relação à UE continuou a acentuar-se, prolongando um período de cerca de 8 anos. Continuam, assim, por resolver os problemas estruturais da economia portuguesa, apesar do início de um conjunto de reformas lançadas pelo Governo, e que só terão fruição no médio prazo pela persistência e aprofundamento das medidas de

política económica que façam aumentar a competitividade da economia portuguesa.

Outro factor marcante da conjuntura foi a subida dos preços dos combustíveis que influenciaram não só os preços dos produtos intermédios como os preços dos consumidores, e que são actualmente um dos mais importantes factores depressivos da economia e do bem-estar dos consumidores. Apesar da contenção no impacto final desta subida de preços é preocupante a subida dos preços da energia que está já embutida no sistema económico e se irá revelar em 2006 e anos seguintes, se a escalada dos preços internacionais se mantiver.

Continuou a registar-se algum abrandamento na subida dos preços das telecomunicações, em grande parte devido a intervenção regulatória, mas continuam a persistir os problemas estruturais de concorrência em muitas das infra-estruturas. A cartelização e o impacto que as diferentes práticas de restrição da concorrência têm na competitividade da economia e nos custos do sector público continuam a ser uma preocupação dominante desta Autoridade e que continuarão a merecer o nosso melhor esforço.

1.2 Desenvolvimentos da Política da Concorrência

1.2.1 Âmbito Comunitário

Pode dizer-se que o ano de 2005 constituiu um ano de consolidação das profundas reformas realizadas no ano anterior em matéria de Política Comunitária da Concorrência, nomeadamente do processo de modernização e da implementação da rede de cooperação intracomunitária ECN - *European Competition Network*. Todavia, neste ano são de registar, igualmente, novas iniciativas e novas propostas formuladas pela Comissão que reputamos de importantes para a prossecução do objectivo da União Europeia que é a construção do Mercado Interno. Essas medidas estão substanciadas nos seguintes pontos:

Regras *anti-trust*

No ano de 2005, a Comissão iniciou uma política de monitorização sistémica de sectores económicos considerados fundamentais com vista a identificar as barreiras que se colocam à consolidação do mercado único e impedem os respectivos benefícios para os consumidores. Nesta perspectiva, em meados de Junho foram lançados *Inquéritos sectoriais* nos sectores de energia (electricidade e gás) e serviços financeiros (banca e seguros) de forma a verificar o seu funcionamento e ponderar as acções que deverão ser adoptadas para remover os obstáculos que impedem o regular funcionamento desses mercados.

No final de 2005, a Comissão publicou as *Orientações quanto à aplicação do Artigo 82.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia em matéria de abusos de posição dominante*. Este documento pretende promover um debate em torno de melhores práticas de actuação face a comportamentos de exclusão por parte de empresas em posição dominante. Foi estabelecida a data limite para a consulta pública deste documento o mês de Março de 2006.

As outras formas de abusos, designadamente, de exploração e discriminatórios serão objecto de análise aprofundada por parte da Comissão no decorrer do ano de 2006.

Igualmente, a terminar o ano, a Comissão apresentou ainda o *Livro Verde sobre as acções por prejuízos causados pela violação das regras comunitárias da concorrência*. Com esta publicação pretende-se encorajar a interposição de acções de indemnização de prejuízos decorrentes de práticas restritivas da concorrência por parte das empresas e consumidores lesados, de modo a que se torne um importante instrumento dissuasor do desrespeito pelas regras de concorrência. Está previsto que a fase de discussão pública termine em Abril de 2006.

Regras relativas ao controlo de concentrações

De relevar nesta área, mesmo a terminar o ano, a apresentação pela Comissão de uma proposta de *revisão da denominada regra de “dois terços”* no contexto do Regulamento comunitário relativo ao controlo de concentrações. Como é sabido, esta regra estabelece que as operações de concentração que atinjam os limiares mínimos de volumes de negócios previstos no Regulamento para terem dimensão comunitária, sejam excluídas da competência da Comissão sempre que cada uma das empresas em causa realize mais de dois terços da sua facturação total num único Estado-Membro. O objectivo da proposta é reanalisar se esse critério constitui o melhor instrumento de afectação de casos entre a Comissão e as Autoridades Nacionais de Concorrência. Com efeito, recentes operações de concentração em certos sectores de indústrias de rede (*public utilities*), e em sectores recentemente liberalizados ou ainda em processos de liberalização, suscitaram sérias dúvidas se o critério de “dois terços” constituía ainda a melhor opção como meio de garantir que casos de impacto comunitário significativo seriam tratados por Bruxelas. E isto, porque essa regra tem conduzido a situações em que transacções similares em termos de sector, dimensão, impacto no mercado relevante e efeitos transnacionais sejam analisados em certos casos pela Comissão e, em outros casos, pela Autoridades Nacionais. Nesta medida, é importante que estes casos sejam tratados pela mesma autoridade com base

numa mesma metodologia, uma vez que diferentes abordagens podem comprometer a implementação uniforme dos processos de liberalização e, conseqüentemente, a coerência da construção do mercado interno.

Regras relativas a Auxílios de Estado

A reforma das regras relativas ao controlo dos Auxílios de Estado constitui um instrumento fundamental para prossecução da *Agenda de Lisboa*. Nesta acepção, a Comissão apresentou um *Plano de Acção de Auxílios de Estado* que define o conjunto de princípios que deverão orientar a reforma das regras e procedimentos em matéria de Auxílios de Estado nos próximos cinco anos.

Após um processo de consultas, em Dezembro de 2005 a Comissão adoptou as novas *Orientações relativas aos auxílios regionais aplicáveis para o período 2007 a 2013*. Estas Orientações têm a particularidade de promover medidas de ajuda associadas aos objectivos da *Agenda de Lisboa* ao proporcionar aos Estados-Membros uma flexibilidade adicional na sua concepção.

Tendo igualmente presente que a inovação é um tema central para a competitividade, crescimento e emprego no espaço europeu, a Comissão adoptou, em Setembro, uma *Comunicação sobre Auxílios à Inovação* que foi objecto de um processo de consulta junto dos sectores da Indústria e Estados-Membros. Estas propostas relativas à Inovação, quando definitivas, serão incluídas no novo enquadramento comum sobre os Auxílios de Estado à investigação e desenvolvimento e inovação.

Finalmente, uma referência ao início dos trabalhos de revisão da *Comunicação sobre os Auxílios de Estado ao capital de risco*.

1.3 Promoção de uma cultura de Concorrência

Promover uma Cultura de Concorrência significa, em primeiro lugar, aumentar o reconhecimento e o interesse dos consumidores, dos agentes económicos e do Estado sobre o papel da Concorrência numa economia de mercado. Por isso, a estratégia de comunicação da Autoridade tem como objectivo central a promoção da Cultura de Concorrência, junto dos diversos destinatários.

Com apenas três anos de actividade, a Autoridade da Concorrência encontra-se numa fase em que é decisivo o esforço de promoção da sua missão, actividade e resultados. A Autoridade tem vindo, assim, a dedicar crescente pri-

oridade para que a sua mensagem consiga atingir o maior número de destinatários e seja, por eles, compreendida.

A imagem externa da Autoridade também reflecte esse esforço. A instituição é já reconhecida pelo grande público, a sua missão é cada vez mais assimilada pelos diversos agentes económicos e a independência e o prestígio são valores a ela facilmente associados, no País e no estrangeiro. Também o interesse crescente que os Media lhe têm dedicado pode ser visto nessa perspectiva.

Relacionamento institucional com a Comunicação Social

Ao longo de 2005, a Autoridade elaborou 13 comunicados à imprensa, diversificando também o tipo de informação divulgada, cobrindo decisões de maior interesse do público, outras iniciativas da Autoridade, visitas de delegações estrangeiras e temas de concorrência em geral.

Passou, ainda, a adoptar um novo instrumento na sua comunicação, a elaboração de guias úteis, sob a forma de "*Perguntas & Respostas*", sobre temas de maior interesse, dos quais o primeiro foi o "*Perguntas & Respostas sobre o sector das farmácias em Portugal*".

A Autoridade promoveu, em 2005, a realização de variados *briefings* com grupos de jornalistas seleccionados sobre temas específicos relacionados com a sua actividade e realizou uma conferência de imprensa para a apresentação detalhada do seu Relatório de Actividades de 2004.

Além disso, a Autoridade presta informações e esclarecimentos sobre questões que lhe são dirigidas diariamente por jornalistas nacionais e estrangeiros, fornecendo também diversa documentação que se revele útil.

Entrevistas do Presidente da Autoridade

O Presidente da Autoridade da Concorrência concedeu diversas entrevistas a importantes órgãos de comunicação abrangendo os três meios tradicionais de comunicação – Imprensa escrita, Televisão e Rádio.

Foram concedidas duas entrevistas de fundo a dois jornais nacionais de referência, um de informação geral e outro especializado em temas de economia.

Para além disso, e dado o objectivo de promover uma cultura de concorrência junto grande público, foi privilegiado o meio televisivo, tendo sido concedidas sete entrevistas, cobrindo todos os canais nacionais de televisão.

Relativamente à Rádio, para além de entrevistas pontuais sobre temas concretos, foram concedidas duas grandes entrevistas a estações de âmbito nacional.

Finalmente, foram publicadas, em diferentes ocasiões, várias reportagens sobre o "perfil" pessoal do Presidente da AdC.

A presença da Autoridade nos meios de Comunicação Social

Segundo dados recolhidos por uma entidade independente, em 2005, a Autoridade foi alvo de uma vasta cobertura mediática. A **imprensa escrita** nacional (versão papel) publicou 2211 notícias directamente relacionadas com a Autoridade, o que representa um número cerca de 10 vezes superior ao registado em 2004. Além disso, por diversas ocasiões, a Autoridade foi o tema principal (manchete) da primeira página de jornais de expansão nacional.

Na **Internet**, os diversos **sites informativos** publicaram 3700 artigos sobre a Autoridade ou aspectos relacionados com a sua actividade, segundo uma estimativa conservadora.

Na **Televisão**, a Autoridade foi objecto de 193 peças informativas, emitidas nos principais noticiários de todas as estações, em *prime-time*.

A **Rádio** emitiu perto de 170 notícias directamente relacionadas com a actividade da Autoridade.

Segundo uma análise quantitativa elaborada por uma entidade independente, "*A imprensa escrita foi o meio primordial da publicação de notícias (68%) que abrangeram 147 órgãos de comunicação social, atingindo na sua maioria os meios de classes de informação geral (57%) e economia (34%). No que ao retorno concerne, a classe de informação geral destacou-se largamente (87%), nomeadamente pelo peso das notícias de televisão*".

A presença da Autoridade nos meios de comunicação social foi aumentando progressivamente ao longo de 2005.

Numa óptica qualitativa, a mesma entidade refere que "*99% das notícias [sobre a Autoridade da Concorrência] foram consideradas positivas ou muito positivas*".

O website da Autoridade

Outro instrumento essencial na disseminação de uma Cultura de Concorrência continuou a ser o website da Autoridade, tendo sido prosseguido o esforço de enriquecimento

e diversificação dos conteúdos disponibilizados. A par disso, e em nome da transparência, a Autoridade começou a publicar também a versão integral das decisões, depois de expurgados os elementos confidenciais.

Em 2005, o website www.autoridadedaconcorrenca.pt triplicou o número de visitas que passou para 127 mil, face aos 73 mil visitantes registados em 2004. O número total de páginas consultadas ascendeu a 720 mil, quase o dobro das 375 mil páginas consultadas, no ano anterior.

Promoção da Concorrência junto de grupos-alvo

Além de divulgar iniciativas ou decisões decorrentes da sua actividade, a Autoridade, em 2005, procurou aliar a vertente formativa à sua estratégia informativa. Considerando a multiplicidade de públicos, a Autoridade levou a cabo diversas iniciativas sistematizadas, junto de grupos distintos que, pelo seu envolvimento directo ou pelo efeito multiplicador, podem contribuir para um conhecimento mais profundo dos temas da concorrência junto da sociedade.

Assim, foi organizado um “Curso de Direito e Economia da Concorrência para Magistrados do Ministério Público”, que decorreu ao longo de dois dias e com a participação de cerca de cem procuradores e magistrados. Esta iniciativa realizou-se no seguimento do Curso em Direito e Economia da Concorrência para Magistrados Judiciais, em 2004, e em colaboração com a Procuradoria-Geral da República.

A Autoridade, com a colaboração da Ordem dos Advogados, organizou ainda o “I Fórum de Advogados” que reuniu perto de 80 advogados, na sua maioria especializados em Direito da Concorrência.

Considerando o papel relevante da Comunicação Social na intermediação da informação junto do grande público, a Autoridade realizou o “I Workshop em Direito e Economia da Concorrência para Jornalistas”, cuja formação foi directamente assegurada pelos membros do Conselho e colaboradores da AdC. Este Workshop foi frequentado por cerca de 25 jornalistas dos mais importantes órgãos de Comunicação Social em Portugal e por alguns correspondentes da imprensa estrangeira em Lisboa.

Um momento histórico, para a Autoridade, foi a realização da “I Conferência de Lisboa de Direito e Economia da Concorrência”, que reuniu, durante 3 dias, perto de 500 participantes que tiveram oportunidade de ouvir os mais reconhecidos especialistas internacionais, da Europa e dos EUA, em temas da Concorrência. Entre os oradores convidados

encontravam-se juizes de tribunais especializados e presidentes de Autoridades estrangeiras, académicos e economistas.

A sessão de abertura foi presidida pelo Presidente da República de Portugal, Jorge Sampaio, contando ainda com a presença da Comissária Europeia da Concorrência, Neelie Kroes. O Ministro da Justiça de Portugal, Alberto Costa, encerrou os trabalhos.

Publicações periódicas da Autoridade

Em 2005, a Autoridade iniciou a publicação de uma newsletter electrónica, de distribuição gratuita mas sujeita a inscrição no website da Autoridade. Com uma periodicidade mensal, a **e-Concorrência** abarca temas de concorrência de âmbito nacional e estrangeiro e constituiu-se uma importante fonte de informação e de actualização permanente da actividade dos diversos *fora* nacionais e internacionais.

Editada em língua portuguesa, a *e-Concorrência* foi distribuída a cerca de 1200 assinantes, oriundos de 17 países de todos os continentes.

No âmbito do Núcleo de Acompanhamento de Mercados, a Autoridade publicou cinco *Newsletters* - quatro sobre o **Mercado de Combustíveis Líquidos e Gasosos** e outra sobre os **Mercados de Comunicações Electrónicas**.

Síntese dos indicadores:

- 2211 Notícias na imprensa nacional (versão papel)
- 3700 Artigos em sites informativos (*Internet*)
- 193 Peças de televisão, em *prime-time*
- 170 Notícias radiofónicas
- 12 *Newsletters* electrónicas sobre temas gerais de Concorrência
- 5 *Newsletters* sobre o acompanhamento de vários mercados
- 13 Comunicados de Imprensa
- 1 Conferência de Imprensa
- Diversos *briefings* temáticos com variados grupos de jornalistas
- 2 Entrevistas de fundo do Presidente da Autoridade da Concorrência a órgãos nacionais da imprensa escrita
- 2 Entrevistas de fundo a duas estações de Rádio, de âmbito nacional
- 7 Entrevistas a cinco estações de televisão
- 1 *Workshop* em Direito e Economia da Concorrência para Jornalistas
- 1.ª Conferência Internacional de Direito e Economia da Concorrência

O Projecto de Desenvolvimento Institucional da AdC e da OCDE

Após o final do segundo ano de actividade da AdC, decidiu o Conselho desencadear uma avaliação independente do desempenho institucional da Autoridade que pudesse servir de base a um programa de melhoria da sua eficiência interna. O momento foi considerado oportuno, dado terem sido já instituídos procedimentos de funcionamento interno e completada uma primeira fase do recrutamento de pessoal. Para tal, foram estabelecidos contactos com a Divisão da Concorrência da OCDE, tendo em conta a sua vantagem comparativa em matéria de avaliação institucional dos países membros e a sua reconhecida independência. Estes contactos conduziram à formulação, pela AdC e pela OCDE, de um Projecto-Piloto em Novembro de 2004.

Os objectivos fixados para o Projecto foram o desenvolvimento e implementação de uma nova metodologia para avaliação institucional de Autoridades Nacionais da Concorrência (ANCs) que pudesse, simultaneamente, proporcionar uma base para a preparação pela AdC do seu *Business Plan 2006-2008*. A OCDE desenvolveu o protótipo da metodologia, ficando a sua implementação e avaliação a cargo da AdC.

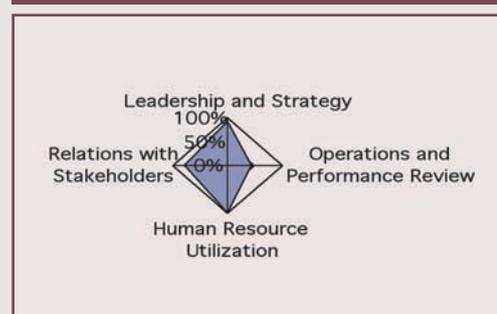
O desafio fundamental na formulação da metodologia foi a adaptação do vasto corpo de conhecimento disponível para organizações do sector privado às características institucionais específicas das ANCs. Para tal, um passo importante foi a identificação das determinantes-chave do desempenho das ANCs, conseguido mediante contribuições periciais de actores internacionais altamente familiarizados com os aspectos substantivos e processuais da política e da legislação da concorrência. Estes actores incluíram, entre outros, vários ex-Presidentes de importantes ANCs de países membros da OCDE.

Foram, assim, identificadas nove dimensões de organização e gestão, cobrindo fundamentalmente variáveis associadas à liderança e estratégia, à mobilização e utilização de recursos, aos procedimentos e avaliação

interna e à interface com os parceiros externos. Cada dimensão, por sua vez, está associada a um conjunto de atributos, que permitiram estruturar as bases de um inquérito e uma métrica para avaliação. O inquérito foi efectuado em Portugal, no decorrer de Fevereiro de 2005, por uma missão da OCDE que entrevistou personalidades com conhecimento directo das actividades da AdC, incluindo Magistrados, Reguladores Sectoriais, Representantes de Associações representativas de Consumidores e de Industriais, bem como profissionais, entre economistas, advogados e jornalistas, isto para além das chefias da Autoridade. Em 18 de Março de 2005, os resultados do inquérito foram compartilhados pela missão com o Conselho e com os Directores num Workshop, na qual foram identificadas de forma participativa uma série de acções prioritárias a desenvolver.

A aplicação da metodologia revelou que, para efeitos de formulação e seguimento da implementação de estratégias de desempenho institucional, é mais vantajoso agregar as nove dimensões de avaliação em quatro categorias, a saber: Liderança e Estratégia, Utilização de Recursos Humanos, Relações com Parceiros e Operações e Avaliação. É nessa óptica que se sintetizam na figura seguinte os resultados da avaliação da AdC, expressos como percentagem dos melhores desempenhos registados no mundo empresarial internacional (OECD, DAF/COMP/WD(2005)30, 20-May-2005).

The Four Building Blocks of Institution Performance



Como seria de antecipar para uma organização com apenas dois anos de existência no momento da avaliação, a categoria Operações e Avaliação é aquela aonde foram identificadas um maior conjunto de acções a implementar, no âmbito do Business Plan 2006-2008. Estas incluem, entre outras, o refinamento de manuais de procedimentos internos; a instituição de uma revisão ex-post de operações típicas com vista a incorporar de forma sistemática as lições da experiência na condução dos processos futuros; e um melhor alinhamento dos programas anuais de actividades com os objectivos das unidades orgânicas e destes com os objectivos individuais do pessoal.

Uma vez completada, com sucesso, a implementação das medidas contempladas no Business Plan 2006-2008, a expectativa é que a AdC atinja um nível de desempenho na categoria Operações e Avaliação idêntico ao já alcançado nas restantes categorias. Assim sendo, o nível global de eficiência interna da Autoridade alcançaria cerca de 90% dos melhores valores registados no mundo empresarial internacional. Tal será de novo aferido através de uma avaliação independente a lançar em 2007.

2. Processos instaurados ao abrigo da Lei da Concorrência

2.1 Apreciação geral

Compete à Autoridade da Concorrência velar pelo cumprimento das regras de concorrência nacionais e comunitárias. Para o efeito, a Autoridade da Concorrência dispõe de importantes poderes ao nível sancionatório, os quais são exercidos no âmbito de processos de contra-ordenação. Assumem aqui particular relevo os processos que têm por objecto as infracções aos artigos 4.º, n.º 1, 6.º e 7.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, bem como aqueles que respeitam à aplicação dos artigos 81.º e 82.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia (adiante *Tratado CE*).

Para além das infracções atrás mencionadas, constituem ainda contra-ordenações o incumprimento das obrigações legais estabelecidas pela Lei da Concorrência, incluindo a preterição de notificação prévia no âmbito do controlo de concentrações, a falta de resposta a pedidos de elementos ou o desrespeito do prazo fixado para o efeito, bem como a prestação de informações falsas e a não colaboração ou obstrução à actividade da Autoridade no âmbito dos respectivos poderes de inquérito e inspecção.

No que respeita às práticas restritivas, os processos decididos em 2005 respeitaram aos mercados de fornecimentos hospitalares, das moagens, da prestação de serviços por profissionais liberais nas áreas da medicina dentária e da medicina veterinária e dos serviços prestados pelos agentes de navegação. Afigura-se de particular relevo a decisão

condenatória proferida num caso de conluio em concursos de fornecimento a hospitais públicos, prática que foi considerada da maior gravidade, levando à imposição das mais elevadas coimas já aplicadas por infracção às regras de concorrência nacionais.

Os processos transitados e em investigação respeitam a um vasto conjunto de mercados incluindo os sectores da produção e distribuição de café, sal, fornecimento de leite escolar, grande distribuição, panificação, distribuição de medicamentos, cartões de pagamento, pagamento automático de serviços, imprensa, combustíveis, transporte rodoviário, descarga e armazenamento de cereais, distribuição de filmes, comercialização de equipamentos fotográficos, profissões liberais, indústria metalomecânica, análises clínicas, pasta de papel, escolas de condução e ainda os sectores regulados das telecomunicações, da energia, dos transportes aéreos e marítimos, e água e saneamento. Entre as práticas em investigação assumem particular destaque as práticas de cartelização, os boicotes contra concorrentes, restrições verticais no âmbito dos sistemas de distribuição e os abusos de posição dominante mediante a imposição de preços excessivos, práticas discriminatórias e outras condições não equitativas.

2.2 Processos decididos

2.2.1 Práticas Restritivas da Concorrência

No decorrer do ano de 2005 foram adoptadas as seguintes decisões pela Autoridade da Concorrência no domínio das Práticas Restritivas da Concorrência:

a) Fixação de tabela de preços por associação de empresas

Prática de elaboração, aprovação e publicação de tabelas indicativas de preços máximos pela AGEPOR

A 30 de Dezembro de 2005, a Associação dos Agentes de Navegação de Portugal (AGEPOR) foi condenada ao pagamento de uma coima de 195 mil euros (cento e noventa e cinco mil euros).

O processo teve origem numa denúncia suportada na publicação de tabelas de preços máximos pela AGEPOR, bem como das tabelas de preços praticados por alguns dos seus associados.

No decurso da investigação ficou provada que a Associação dos Agentes de Navegação de Portugal, entre os anos de 2001 e 2004, elaborou, aprovou e publicou tabelas de preços máximos dos serviços prestados pelos agentes de navegação. Concluiu-se que a AGEPOR procurou influenciar a livre fixação dos preços no mercado, inibindo os agentes de navegação de fixarem autonomamente os seus preços, ao longo de quatro anos.

A divulgação das referidas tabelas teve por objecto, e como efeito, influenciar os preços praticados no mercado da prestação de serviços pelos agentes de navegação. Os preços praticados por muitos associados eram coincidentes, ao cêntimo, em relação às tabelas da associação que, no período em causa, constituíram uma referência para as empresas. Estas tabelas de preços máximos foram seguidas também por agentes de navegação não associados, dada a capacidade da AGEPOR de influenciar de forma sensível este mercado.

Na imposição da sanção acima referida a Autoridade teve em conta, entre outros factores, o facto de a AGEPOR representar mais de 80% dos Agentes de Navegação a operar nos principais portos nacionais. Por outro lado, foi também levado em linha de conta que a fixação de preços entre empresas ou por associação de empresas configura uma forma séria e das mais graves restrições de concorrência, pela limitação de autonomia das empresas e pelos efeitos negativos que provoca nos consumidores e nas outras empresas concorrentes.

A Autoridade decidiu condenar a AGEPOR por violação do art. 2.º, n.º 1, a) do Decreto-Lei n.º 371/93, de 29 de Outubro, e art. 4.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e ordenar a cessação imediata da aprovação e

divulgação de tabelas de preços máximos, bem como a publicitar juntos das associadas esta medida.

Esta decisão foi objecto de impugnação judicial, encontrando-se o recurso pendente no Tribunal do Comércio de Lisboa.

b) Acordos entre concorrentes

Cartel de fixação de preços no mercado nacional da moagem de farinha de trigo

A Autoridade da Concorrência concluiu em 2005 uma investigação levada a cabo no mercado da moagem de farinha de trigo e que envolveu 11 empresas moageiras nacionais.

O processo teve origem numa notícia divulgada na comunicação social segunda a qual os preços de venda ao público do pão iriam sofrer um agravamento generalizado. Investigada a razão de tal aumento generalizado, concluiu-se ter o mesmo origem no aumento também generalizado do preço da farinha de trigo, do qual as empresas de panificação tiveram conhecimento através de várias circulares enviadas, em Novembro de 2003, pelas principais empresas moageiras nacionais aos respectivos clientes.

Aprofundada a investigação, foi possível concluir pela existência de uma prática concertada de fixação dos preços da farinha de trigo que durou, pelo menos, entre Dezembro de 2000 e Agosto de 2004, e em que participaram, em maior ou menor grau, as empresas Abranches & Filhos, Lda., Carneiro, Campos & Companhia, Lda., Catelas & Teorgas, Lda., Cerealis - Moagens, S.A., Cerealis - Produtos Alimentares, S.A., Eduardo e Artur Grilo Pereira, Lda., Farlis - Fábrica de Farinhas do Lis, Lda., Germen - Moagem de Cereais, S.A., Granel - Moagem de Cereais, S.A., Moagem Ceres - A. Figueiredo & Irmão, S.A. e Pitorro - Moagem de Cereais, S.A..

Ao longo do referido período, as empresas envolvidas procederam a vários aumentos do preço da farinha de trigo, os quais, além da uniformidade do montante, eram em larga medida coincidentes em termos de momento de entrada em vigor, data e forma de comunicação aos clientes. Além de ter em conta elementos de prova documental e testemunhal, a Autoridade da Concorrência considerou que, de acordo com as regras de experiência, nenhum mercado, e em especial um mercado com as características do mercado da moagem de farinha, funciona de modo a que um tão alto grau de uniformização possa existir e perdurar durante um tão longo período de tempo, não podendo o comportamento das arguidas ser racionalmente explicado de outra

forma que não através da existência de concertação entre elas.

Tendo concluído que as empresas envolvidas levaram a cabo uma prática concertada tendo por objecto a fixação uniforme de tabelas de preços, assim infringindo o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, a Autoridade da Concorrência condenou-as ao pagamento de coimas que totalizaram o montante de € 8.935.983,58.

A fixação concertada de preços é considerada pela jurisprudência nacional e comunitária como uma forma de restrição à concorrência particularmente grave, dado eliminar um dos principais factores inerentes ao livre funcionamento da concorrência, o preço, sendo, por isso, especialmente lesiva para o consumidor.

Essa gravidade é tanto maior quanto maior a dimensão e o poder económico das empresas, pois as grandes empresas, integradas em grandes grupos económicos, dispõem de informação legal e económica e de infra-estruturas que lhes permitem, com maior facilidade, prevenir o comportamento ilícito e as consequências que daí decorrem, nos termos do direito da concorrência. Também o impacto que cada empresa tem na concorrência é tanto maior quanto maior é a sua dimensão e quota de mercado. Por esta ordem de razões, e também atendendo ao seu grau de envolvimento na infracção, a Autoridade da Concorrência entendeu punir de forma mais severa algumas das empresas envolvidas.

Esta decisão foi objecto de impugnação judicial, encontrando-se o recurso pendente no Tribunal do Comércio de Lisboa.

Concursos Públicos Hospitalares para Aquisição de Tiras-Reagente de Determinação de Glicose no Sangue

Em 2004, na sequência de uma denúncia apresentada pelo Centro Hospitalar de Coimbra, o Conselho da Autoridade adoptou uma decisão condenatória aplicando coimas a cinco empresas do sector farmacêutico, por prática concertada num concurso público para fornecimento de produtos farmacêuticos. No seguimento deste caso, a Autoridade decidiu averiguar a eventual ocorrência da mesma situação noutros concursos hospitalares, tendo assim, investigado os concursos públicos realizados em diversas entidades do segmento hospitalar, com vista à aquisição de *tiras reagentes para determinação de glicose no sangue*.

Das investigações realizadas pela Autoridade resultou a verificação da existência de práticas concertadas em 36 concursos públicos, para fornecimento de "tiras-reagente" a

22 hospitais de norte a sul do país¹, entre cinco empresas do sector farmacêutico, concorrentes em tais concursos públicos hospitalares, em infracção ao disposto no artigo 4.º, n.º 1 da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e tendo por objecto, a fixação uniforme de preços ao nível das propostas apresentadas em vários concursos públicos hospitalares, para a aquisição de tiras reagentes para a determinação de glicose no sangue.

A Decisão do Conselho da Autoridade proferida no presente caso concluiu que as empresas em causa incorreram em várias práticas concertadas, tendo por objecto a fixação uniforme de preços no âmbito de múltiplos concursos públicos hospitalares, nos quais eram concorrentes, tendo assim, infringido o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho.

Assim, tendo em conta os fundamentos da Decisão, o Conselho decidiu punir o comportamento das arguidas com a aplicação de coimas, cujos montantes tiveram especialmente em conta, entre outros factores, a gravidade das infracções. Por outro lado, na linha da orientação já definida no processo Centro Hospitalar de Coimbra,² foram ponderadas como atenuantes as circunstâncias respeitantes à "*colaboração prestada à Autoridade, até ao termo do processo*", em conformidade com o disposto no artigo 44.º, alínea e) da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho.

Nesta conformidade, os montantes das coimas aplicadas oscilaram entre € 360.000,00 (trezentos e sessenta mil euros), no mínimo, e € 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil euros), no máximo, atingindo no total o montante de €15.839.609,00 (quinze milhões, oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e nove euros), sendo de referir que estes montantes respeitam à prática por cada arguida de um número considerável de infracções, entre 24 e 36 infracções.

¹ Hospital de S. João, Hospital Geral de Santo António, Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, Centro Hospitalar de Póvoa do Varzim, Sub-Região de Saúde de Braga, Hospital de São Marcos (Braga), Hospital Senhora da Oliveira, Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo, Centro Hospitalar das Caldas da Rainha, Hospitais da Universidade de Coimbra, Hospital Distrital da Figueira da Foz, Hospital de S. Teotónio, Hospital de Sousa Martins (Guarda), Hospital de Santa Maria, Centro Hospitalar de Cascais, Hospital S. Francisco Xavier, Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro, Hospital Doutor José Maria Grande (Portalegre), Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Hospital Pulido Valente, Hospital do Espírito Santo de Évora, Hospital Distrital de Faro.

² Ver Relatório de Actividades da AdC, 2004, p. 27.

A título de sanção acessória, foi imposta a publicação da versão integral da decisão na III.ª Série do Diário da República e a parte decisória num jornal de expansão nacional.

Das arguidas Abbott Laboratórios, Lda., Bayer Diagnostics Europe, Ltd. e Bayer Portugal, S.A., Johnson & Johnson,

Lda., Menarini Diagnósticos, Lda. e Roche Farmacêutica Química, Lda, interpuseram recurso judicial da Decisão do Conselho da Autoridade a Abbott Laboratórios, a Bayer Diagnostics Europe, Ltd., a Bayer Portugal, S.A. e a Menarini Diagnósticos, Lda., recurso judicial que se encontra pendente no Tribunal do Comércio de Lisboa.

Cartéis : a forma mais grave de restrição da concorrência.

O problema da prova, o prejuízo para o bem-estar e as coimas

Os cartéis consistem em acordos ou práticas concertadas entre empresas concorrentes, tendo por finalidade a restrição ou mesmo a eliminação da concorrência com os consequentes prejuízos para os utilizadores e consumidores finais. Estes comportamentos colusivos constituem a forma mais gravosa de violação das regras da concorrência, pelo prejuízo que trazem para o bem-estar social, sendo proibidos tanto pelo direito comunitário, como pela legislação nacional. Quando empresas concorrentes se concertam de forma a aumentar ou manter os preços a níveis artificialmente elevados ou a restringir a produção e o investimento, os consumidores perdem os benefícios que decorrem da livre concorrência, traduzidos em preços mais baixos, melhor qualidade e liberdade de escolha.

A OCDE define como cartéis injustificáveis (*hard core cartels*) qualquer acordo, prática concertada ou “arranjo” entre concorrentes contrário à concorrência, “para fixação de preços, apresentação de propostas combinadas (conluio em concursos públicos), estabelecer restrições à produção ou quotas, ou partilhar ou dividir mercados pela atribuição de clientes, fornecedores, territórios ou áreas de actividade”.³

Os cartéis impõem elevados custos sociais, mesmo em economias abertas, como é o caso da economia portuguesa. As autoridades da concorrência da Suécia e da Finlândia constataram que, na sequência do dismantelamento de cartéis no sector do asfalto, os preços caíram, em média, entre 20 a 25%. Graças aos programas de clemência adoptados nos Estados Unidos e na União Europeia, tem sido possível identificar grandes cartéis internacionais, com ramificações em todo o mundo, entre os quais o Cartel do Ácido Cítrico, que levou a um aumento de preços na ordem dos 30% e que obteve um benefício ilícito a nível mundial de cerca de 1.500 milhões de dólares.

Sendo consensual a natureza ilícita e injustificável dos cartéis, a principal dificuldade no combate a estas práticas reside no seu carácter secreto. De facto, dada a ilicitude de tais acordos, existe geralmente entre as empresas envolvidas um pacto de silêncio que protege a sua actuação em detrimento dos consumidores. Uma acção efectiva contra os cartéis envolve necessariamente um conjunto de elementos.

Neste sentido, sublinha-se, em primeiro lugar, a importância da *adopção de um programa de imunidade e redução de coima* por violação das regras da concorrência, que permita a concessão de um tratamento mais favorável à empresa que cooperam com a Autoridade da Concorrência na investigação destes casos.

³ Recomendação do Conselho da OCDE sobre uma acção efectiva contra os cartéis injustificáveis (1998).

Em segundo lugar, e sem prejuízo do contributo que a aprovação de um regime de imunidade e redução de coima possa vir a ter, continua a ser imprescindível criar e manter uma *elevada capacidade de detecção e investigação de cartéis*, indo ao encontro das necessidades de prevenção geral deste grave tipo de ilícitos anticoncorrenciais. Neste sentido é de sublinhar o facto de a Autoridade da Concorrência estar dotada de poderes de inquérito e inspecção, rigorosamente enquadrados na lei, e cujo exercício se tem traduzido num importante acervo de decisões, como sucedeu em 2005 com os casos das Tiras Reagentes e das Moageiras.

Um terceiro aspecto a sublinhar consiste na *complexidade das investigações*, em particular ao nível da recolha e análise probatória. Com efeito, a obtenção de prova directa de um cartel afigura-se geralmente difícil: Tratando-se de infracções muito graves e que nos Estados Unidos e mesmo em alguns Estados-membros da União Europeia são punidas com penas de prisão, os acordos colusivos são muitas vezes verbais e mantidos em segredo, existindo apenas prova fragmentária da sua conclusão (e.g., notas de participantes nas reuniões, relatórios dos participantes a superiores hierárquicos ou até descrições do cartel fornecidas a terceiros, por vezes com o fito de os aliciar a aderir ou para tranquilizar descontentes); o comportamento das empresas envolvidas pode ocorrer num contexto que sirva para ocultar o seu propósito (e.g., as empresas reúnem-se a pretexto de uma feira industrial ou até por iniciativa de poderes públicos); existe geralmente um *pacto de silêncio* entre os participantes; e os actuais meios tecnológicos permitem o estabelecimento de contactos por meios electrónicos que podem ser rapidamente destruídos (*e-mail*, *chat*, ficheiros armazenados em PDAs, etc.). A título de exemplo, a investigação norte-americana sobre o Cartel das Vitaminas revelou que tinham sido levadas a cabo auditorias internas nas empresas participantes (simulações de buscas) a fim de verificar que toda a prova tinha sido eliminada. Uma folha de cálculo contendo a repartição de quotas deste cartel de âmbito mundial foi arquivada electronicamente e escondida em casa da avó de um alto funcionário de uma das empresas.

Resulta da jurisprudência comunitária que o *recurso a prova circunstancial e a regras de experiência num quadro de livre apreciação da prova* relativa a violações das regras de concorrência é admissível, desde que os elementos probatórios sejam graves, precisos e concordantes. Segue-se assim uma orientação que é comum na ordem jurídica dos Estados-membros, mesmo em casos penais, onde está em jogo a aplicação de penas privativas da liberdade.

O combate aos cartéis é feito quer através de uma luta efectiva contra estas práticas, quer pela sua prevenção. As *coimas aplicadas às empresas participantes em cartéis* assumem, assim, um papel preponderante na prevenção contra infracções futuras. O montante da coima terá pois de ser superior ao montante do ganho económico retirado pelas empresas na respectiva participação no acordo, sob pena de não se satisfazer sequer a exigência de prevenção especial que incide sobre os agentes da infracção. Neste aspecto é essencial a produção de prova económica que demonstre quais os efeitos do cartel ao nível dos preços, produção ou investimento.

c) Decisões de Ordens Profissionais

Imposição de honorários mínimos pela Ordem dos Médicos Veterinários

A 19 de Maio de 2005, a Ordem dos Médicos Veterinários foi condenada ao pagamento de uma coima de € 75.935,00 (setenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco euros), por fixação de honorários mínimos para os serviços médico-

veterinários, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 18/2003 e do n.º 1 do artigo 81 do Tratado CE.

O processo teve origem numa queixa sustentada por uma circular da Ordem dos Médicos Veterinários que visava definir os honorários para determinados serviços.

Do processo instaurado, resultou provado que da conjugação de determinados dispositivos do Código Deon-

tológico, resulta que o médico veterinário está obrigado à determinação dos seus honorários com base nas tabelas praticadas na região, nomeadamente as recomendadas pelo Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários.

Concluiu-se que a imposição de honorários mínimos tinha por objectivo a limitação da concorrência entre os seus membros, proibindo, o respectivo Código Deontológico o desvio ou a tentativa de desvio de clientela através do estabelecimento de honorários ou avenças inferiores às tabelas do Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários.

Tendo em conta que estão obrigados à prática de honorários mínimos todos os veterinários nacionais ou estrangeiros que exerçam a sua actividade em território nacional, considerou-se que a fixação de honorários mínimos pela Ordem dos Médicos veterinários é susceptível de afectar o comércio entre os Estados Membros, estando pois perante uma decisão de uma associação de empresas que viola a legislação nacional e comunitária da concorrência (artigo 4.º, n.º 1 da Lei n.º 18/2003 e do n.º 1 do artigo 81 do Tratado CE).

Esta foi a primeira decisão da Autoridade da Concorrência relativa à infracção das regras de concorrência previstas no Tratado CE, ao abrigo do novo regime descentralizado de aplicação das regras da concorrência comunitárias, aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 1/2003.

Da decisão da Autoridade da Concorrência coube recurso judicial, tendo o Tribunal do Comércio confirmado a prática proibida nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 18/2003 e do n.º 1 do artigo 81.º do Tratado CE, sendo a coima aplicada sido reduzida para ? 18.000,00 (dezoito mil euros). Entretanto, da decisão do Tribunal do Comércio houve recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa, o qual está pendente.

Imposição de honorários mínimos e máximos pela Ordem dos Médicos Dentistas

Em 2005, a Autoridade da Concorrência condenou a Ordem dos Médicos Dentistas por ter dado como provada a imposição de preços mínimos e máximos na prestação de serviços médicos dentários, o que consubstancia uma contra-ordenação nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e uma violação ao n.º 1 do artigo 81.º do Tratado CE

Esta foi a segunda decisão da Autoridade da Concorrência relativa à infracção das regras de concorrência previstas no Tratado CE, ao abrigo do novo regime descentralizado de aplicação das regras da concorrência comunitárias, aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 1/2003.

O processo teve origem oficiosa, tendo a Autoridade da Concorrência tomado conhecimento da existência de uma “Tabela de Honorários” que procedia à fixação de honorários mínimos e máximos a cobrar pelos médicos dentistas, divulgada na página da Internet da Ordem dos Médicos Dentistas. Esta tabela de honorários designava o tipo de intervenção ou serviço a prestar pelo médico dentista e o preço mínimo e máximo de cada intervenção.

Além disso, também o Código Deontológico da Ordem dos Médicos Dentistas contém disposições que limitam a concorrência no mercado da prestação de serviços médico dentários, em regime independente, ao estabelecer critérios e indicações para a determinação dos honorários relativos à actividade dos médicos dentistas exercida em regime independente, i.e., na qualidade de profissionais liberais.

No caso de violação das regras deontológicas, onde se incluem as atinentes à determinação dos honorários, os médicos dentistas incorrem em infracção disciplinar que poderá ser sancionada com penas que podem ir da mera advertência à expulsão.

Em 2004, foram publicadas, no Boletim da Ordem, decisões proferidas pelo Conselho Deontológico e de Disciplina onde estiveram em causa, *inter alia*, a prática de honorários por violação da designada “Tabela de Nomenclatura e Valores Relativos”.

A Autoridade da Concorrência concluiu que os n.ºs 2, 3 e 8 do artigo 22.º do Código Deontológico dos Médicos Dentistas e a Tabela de Nomenclatura e Valores Relativos têm por objecto e por efeito a restrição da concorrência de forma sensível, porquanto obstam à formação do preço dos serviços de medicina dentária pelo livre jogo do mercado.

Desta forma, a Autoridade da Concorrência decidiu condenar a Ordem dos Médicos Dentistas ao pagamento de uma coima no valor de € 160.181,00 (cento e sessenta mil, cento e oitenta e um euros), obrigando ainda a Ordem à cessação imediata da aplicação e revogação dos n.ºs 2, 3 e 8 do artigo 22.º do Código Deontológico, bem como de todas e quaisquer tabelas de honorários e, ainda, à publicitação junto dos seus associados da execução das referidas medidas.

Refira-se ainda que, relativamente ao exercício das profissões liberais, já em 2000, o então Conselho da Concorrência havia condenado a Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, cujo Código Deontológico determinava a obrigatoriedade da prática de honorários mínimos pelos seus associados. Esta decisão foi confirmada pelo acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 5 de Fevereiro de 2002.

A decisão condenatória contra a Ordem dos Dentistas foi objecto de impugnação judicial junto do Tribunal do Comércio de Lisboa, o qual confirmou no essencial a decisão da Autoridade da Concorrência, diminuindo o montante da coima. Entretanto, da decisão do Tribunal do Comércio houve recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa, o qual está pendente.

AS PROFISSÕES LIBERAIS E A CONCORRÊNCIA: ENQUADRAMENTO, INICIATIVAS DA COMISSÃO DA ADC

1.

As profissões liberais e o Tratado de Roma

As profissões liberais são, ainda hoje, um sector altamente regulado, sendo reconhecido que certas normas nacionais constituem sérios entraves à adaptação dos serviços das profissões liberais às novas condições de mercado e às necessidades dos consumidores.

Os serviços prestados pelas profissões liberais têm um importante papel no reforço da competitividade da economia. O seu desempenho tem impacto quer para a actividade empresarial, influenciando decisivamente o ambiente de negócios, quer para os consumidores, onde se reflectem, de forma directa através do preço, disponibilidade de oferta e qualidade do serviço prestado, as condições em que tais actividades económicas são exercidas.

Estas profissões são actividades cujo exercício exige uma formação especializada no domínio das letras e das ciências. Por se tratar de um sector com um elevado nível de regulamentação, quer estatal quer de auto-regulação, o principal objectivo da Comissão Europeia e das autoridades nacionais é reformar ou modernizar determinadas regras profissionais, na perspectiva da política da concorrência.

2.

Principais comportamentos restritivos da concorrência, no âmbito das profissões liberais

Alguns comportamentos por parte de profissionais liberais são considerados potencialmente restritivos da concorrência, nomeadamente:

- (i) Preços fixos, preços recomendados, mínimos e máximos;
- (ii) Regras em matéria de publicidade;
- (iii) Exigências de entrada e direitos reservados;
- (iv) Regras relativas à estrutura das empresas e às práticas multidisciplinares;

3.

Razões para a regulamentação das profissões liberais

A razão de ser da regulamentação destas profissões é de natureza variada. Os principais fundamentos radicam no seguinte: a) na existência de externalidades; b) no problema da assimetria da informação; e, c), no facto de alguns serviços profissionais produzirem bens públicos importantes para a sociedade em geral.

4.

Enquadramento jurídico comunitário e nacional

O direito da concorrência, quer no plano comunitário quer nacional, proíbe as práticas restritivas adoptadas por profissionais liberais. Em causa está, em particular, o artigo 81.º do Tratado CE e o artigo 4.º da Lei n.º 18/2003 de 11 de Junho e a equiparação dos profissionais liberais a empresas, por exercerem uma profissão independente enquanto que as associações profissionais das quais são membros são equiparadas a associações de empresas no sentido daquelas disposições. Assim, uma decisão de uma ordem profissional, por exemplo, que determine a fixação colectiva de preços, configura uma violação do artigo 81.º do TCE e/ou do artigo 4.º da Lei n.º 18/2003. Esta interpretação de ordem ou associação profissional enquanto associação de empresas, é sustentada pela letra da lei e reforçada por várias decisões condenatórias, nacionais e comunitárias.

5.

Iniciativas e aplicação das regras comunitárias de concorrência às profissões liberais

Foi realizado um estudo, encomendado ao Institut für Höhere Studien, Wien, apresentado em Janeiro de 2003, sobre o *"Impacto económico da regulamentação no domínio das profissões liberais em diversos Estados-membros"*. Em 9 de Fevereiro de 2004 foi apresentado um *"Relatório sobre a Concorrência nos Serviços das Profissões Liberais"* que se centrou num grupo de profissões (engenheiros, arquitectos, contabilistas, advogados, farmacêuticos e notários) e foi sublinhada a premência de serem revistas ou eliminadas quaisquer restrições que obstem à concorrência, salvo quando justificadas através da aplicação de um critério de proporcionalidade. Finalmente, na Comunicação da Comissão de 6 de Setembro de 2005 sobre *"Serviços das Profissões Liberais - Possibilidades de Novas Reformas."* Apresentou-se uma panorâmica do progresso realizado pelos Estados-Membros na reforma das restrições injustificadas naquelas seis profissões seleccionadas e sugere-se que doravante se dê particular atenção a uma melhor definição do interesse público tomando devidamente em conta as especificidades de cada profissão em cada país.

Quanto à aplicação das regras comunitárias de concorrência às profissões liberais, a Comissão Europeia adoptou a sua primeira decisão condenatória em 30 de Junho de 1993, relativa ao Conselho Nacional dos Despachantes Alfandegários (CNSD), em aplicação do artigo 81.º do TCE com a finalidade de repelir a fixação de uma tabela de preços mínimos e máximos, determinada por cada operação efectuada pelos membros daquela ordem profissional. Também adoptou a Decisão 95/188/CE, contra o *Colegio Oficial de Agentes de la Propiedad Industrial* (COAPI), pelo estabelecimento de tabelas de remunerações obrigatórias para todos os seus membros, sob pena de sanções. A decisão de 1993, foi objecto de um recurso junto do TPI, julgado improcedente, em 2000. Por seu turno, a Comissão instaurou uma acção por incumprimento contra a Itália, que deu lugar ao Acórdão do TJCE, de 18 de Junho de 1998. O TJCE, declarou que a República italiana, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 10.º e 81.º do mesmo Tratado. Em Junho de 2004, a Comissão adoptou uma decisão condenatória, relativa a uma tabela de honorários mínimos recomendados pela Associação dos Arquitectos Belgas.

Além da jurisprudência referida, este conceito de empresa também foi adoptado nos acórdãos Höfner, em 23.04.1991, proc. n.º X-41/90, Wouters, de 19.02.2002, proc. n.º C-309/99 e Pavlov, de 12.09.2000, proc. n.º C-180/98.

6.

Iniciativas e aplicação das regras nacionais de concorrência às profissões liberais

A Autoridade da Concorrência, num esforço de sensibilização e promoção de uma verdadeira cultura de concorrência, bem como de prevenção de comportamentos, tem vindo a pugnar pela realização de reformas que vão no sentido da desregulamentação, de forma a intensificar a concorrência nas profissões liberais em Portugal, no interesse desses profissionais e dos consumidores, sem, contudo, prejudicar a normas de cariz vincadamente deontológico.

Nesse sentido, a Autoridade da Concorrência já adoptou várias decisões, em aplicação quer das regras de concorrência nacionais quer comunitárias, aos serviços profissionais organizados em ordens. Destaca-se, até 2005:

- (i) A primeira decisão relativa a profissões liberais coube ao anterior Conselho da Concorrência e correspondeu à condenação da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, proferida em 16.11.2000 e confirmada pelo acórdão da Relação de Lisboa, de 05.02.2001.
- (ii) A Autoridade da Concorrência proferiu a sua primeira decisão neste domínio, em 12 de Julho de 2005, onde condenou a Ordem dos Médicos Veterinários ao pagamento de uma coima, do valor de 75.935,00 €, acompanhada da cessação imediata das normas do Código Deontológico referentes à fixação de tabelas de honorários mínimos e consequente revogação das normas e tabelas, além da publicitação desta decisão junto dos respectivos associados.
- (iii) A decisão de 29.08.2005, relativa à Ordem dos Médicos Dentistas, a qual foi condenada ao pagamento de uma coima de 160.181,00 €, além da cessação imediata da tabela de honorários, mínimos e máximos e da revogação das normas deontológicas inerentes a esta questão, com a publicitação da execução das medidas determinadas por aquela decisão.

Estas decisões da Autoridade da Concorrência, relacionadas com as profissões liberais e com a proibição de fixação de tabelas de preços (mínimos e/ou máximos) foram, motivaram o comunicado nº 9/2005, de 6 de Setembro, o qual já havia sido precedido Comunicado nº 4/2004, de 30 de Abril, sobre Práticas empresarias relativas a formas diversas de fixação/recomendação de preços, margens de comercialização e/ou outras condições de transacção, no qual se alertaram os agentes económicos, bem como os consumidores.

d) Abuso de posição dominante e abuso de dependência económica

Fresenius Medical Care Produtos – Manufactura, Distribuição e Venda de Produtos Farmacêuticos e de Diálise, S.A. e NMC – Centro Médico Nacional, Lda.

Foi apresentada na Autoridade da Concorrência uma queixa contra a Fresenius Medical Care Produtos e a NMC por alegadas práticas restritivas da concorrência, nomeadamente práticas proibidas, abuso de posição dominante e abuso de dependência económica (artigos 4.º, 6.º e 7.º da Lei n.º

18/2003, de 11 de Junho, respectivamente), as quais, a verificar-se, teriam sido levadas a cabo no mercado das linhas de sangue (componentes das máquinas de hemodiálise).

No que respeita às alegadas “práticas proibidas”, a Autoridade da Concorrência concluiu que nenhum dos factos invocados pelo denunciante consubstanciava uma “prática proibida” na acepção do n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, por não estarem em causa, em qualquer das situações descritas, acordos entre empresas, decisões de associações de empresas ou práticas concertadas entre empresas.

No que respeita ao “abuso de posição dominante”, estava em causa, por um lado (i) a recusa de compra de linhas de sangue à denunciante e, por outro, (ii) a alegada recusa, por parte do Grupo Fresenius, de venda à denunciante de componentes para as linhas de sangue que produz. Feita a análise dos factos subjacentes à queixa, a Autoridade da Concorrência concluiu, quanto à questão (i) que, ainda que não fosse de excluir a existência de uma posição dominante, não se podia concluir pela existência de qualquer abuso, uma vez que o que estava essencialmente em causa era a não renovação de uma relação contratual cujo termo estava contratualmente previsto. Além disso, essa recusa não eliminava a concorrência no mercado das linhas de sangue e o fim do contrato não excluía totalmente a possibilidade da denunciante vender as linhas de sangue que produz. Quanto à questão (ii), a Autoridade da Concorrência concluiu, depois de analisados todos os factos invocados, pela inexistência da alegada recusa de venda.

Quanto ao “abuso de dependência económica”, a sua invocação estava igualmente alicerçada na recusa de compra de linhas de sangue à denunciante. A Autoridade da Concorrência concluiu que, ainda que se verificasse uma dependência económica da denunciante em relação às denunciadas, não havia abuso da mesma, uma vez que o que estava em causa era a cessação, nas circunstâncias do caso, perfeitamente legítima e comunicada com suficiente antecedência, de uma relação negocial cujo termo estava contratualmente previsto.

Tendo concluído pela inexistência de qualquer infracção à Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, a Autoridade da Concorrência arquivou o processo nos termos do artigo 22.º, n.º 1, alínea. a) daquele diploma.

A decisão de arquivamento foi objecto de impugnação judicial pela denunciante perante o Tribunal do Comércio de Lisboa.

2.2.2 Concentrações Não Notificadas

Quando se encontre preenchida uma das condições do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, as operações de concentração qualificadas como tal à luz do artigo 8.º, devem ser notificadas à Autoridade da Concorrência no prazo de sete dias úteis após a conclusão do acordo ou, no caso de uma oferta pública de aquisição ou troca ou compra de uma participação de controlo, até à data de publicação do respectivo anúncio. A falta de notificação dentro daquele prazo constitui contra-ordenação punível

com coima até 1% do volume de negócios das empresas infractoras, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 43.º daquele diploma.

Não tendo transitado qualquer processo do exercício anterior e não tendo sido iniciados novos processos em 2005, não se verificou qualquer actividade neste âmbito no ano em apreço.

2.2.3 Incumprimentos

Por forma a garantir o cabal desempenho pela Autoridade da Concorrência das respectivas atribuições em matéria de poderes sancionatórios e de supervisão, a Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, qualifica como contra-ordenação punível com coima até 1% do volume de negócios das empresas infractoras a não prestação ou prestação de informações incompletas em resposta a pedido da Autoridade bem como a não colaboração com esta ou a obstrução ao exercício dos seus poderes de inquérito e de inspecção [alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 43.º]. A exemplo do que sucede com os ilícitos relativos a práticas restritivas e abusos de posição dominante e de dependência económica, estas cominações podem levar não apenas à responsabilidade das pessoas singulares e colectivas nos termos do n.º 1 do artigo 47.º da mesma Lei como também à sua aplicação aos titulares do órgão de administração de pessoa colectiva e entidade equiparada que tenha praticado aquela contra-ordenação, ficando estes sujeitos à sanção prevista para o autor, ainda que especialmente atenuada, quando conhecendo ou devendo conhecer a infracção não tenham adoptado imediatamente as medidas adequadas para lhe pôr termo (n.º 3 do artigo 47.º).

Transitou de 2004 um processo por incumprimento, não tendo o mesmo sido objecto de decisão no exercício de 2005. Neste ano foram abertos 4 novos processos, tendo estes sido objecto de decisão condenatória no mesmo ano.

a) INC 01/05 - Ordem dos Médicos Veterinários

A Ordem dos Médicos Veterinários foi condenada ao pagamento de uma coima de € 1.000,00 pela prestação incompleta de informações à Autoridade da Concorrência, no âmbito do processo contra-ordenacional na qual era arguida.

A decisão foi recorrida para o Tribunal de Comércio de Lisboa, que confirmou na integralidade a decisão da Autoridade da Concorrência.

b) INC 02/05 – Moagem Ceres – A. Figueiredo & Irmãos, S.A.; INC 03/05 – Gérmen – Moagem de Cereais, S.A.; INC 04/05 – Granel – Moagens de Cereais, S.A.

A 7 de Dezembro de 2005, as empresas Moagem Ceres – A. Figueiredo & Irmãos, S.A.; Germen - Moagem de Cereais, S.A e Granel – Moagens de Cereais, S.A, foram condenadas, em três processos individuais, ao pagamento de coimas pela recusa de prestação de informação requerida pela Autoridade da Concorrência, ao abrigo dos seus poderes de supervisão no âmbito do processo administrativo - Estudo sobre a indústria de panificação.

Os montantes das coimas aplicadas foram os seguintes: INC 02/05: Ceres. € 89.449,08; INC 03/05: Germen: € 94.850,11; e INC 04/05: Granel: € 79.939,39.

O recurso destas decisões encontra-se pendente no Tribunal de Comércio de Lisboa.

2.3 Controlo prévio de acordos

Transitaram de 2004 para 2005 dois processos de controlo prévio, tendo dado entrada um novo processo, no primeiro trimestre de 2005, este último já ao abrigo do Regulamento da Autoridade da Concorrência n.º 9/2005⁴.

Neste exercício foram decididos dois processos, tendo transitado um caso para 2006.

AGEFE/ANIMEE/APETCE

Nos termos da Portaria n.º 1097/93, de 29 de Outubro, a AGEFE, a ANIMEE e a APETCE requereram ao ex-Conselho da Concorrência a avaliação prévia de um Acordo (*Código de Boas-Práticas para a Distribuição de Material Eléctrico*) que não seria subscrito por nenhuma das requerentes, podendo a ele aderir todas as empresas fabricantes, importadores, grossistas e distribuidores de material eléctrico que o pretendam, independentemente de serem ou não suas associadas.

Segundo os notificantes, o Acordo vertente tinha por objecto melhorar a eficiência na distribuição de material eléctrico através do respeito por um conjunto de princípios e obrigações assumidos pelos aderentes perante outras empresas.

Assim, ao fornecedor (fabricante ou importador) era exigida a criação, dentro de dois anos, de uma rede de distribuição

própria, com a obrigação de incentivar os distribuidores segundo parâmetros quantitativos e qualitativos exemplificadamente indicados, dos quais se destacavam o volume de compras, a venda de produtos obsoletos, a realização de promoções especiais, a competência global e a venda de produtos certificados. Sobre o distribuidor impendiam igualmente compromissos, entre os quais os de comunicar ao fornecedor as marcas de produtos concorrentes que distribuiu e o de não degradar as margens de comercialização.

Criava-se igualmente uma Comissão Mista de Seguimento do Protocolo, constituída por elementos designados pelas requerentes, à qual competiria garantir o cumprimento do mesmo.

Com a criação da Autoridade da Concorrência pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, o ex-Conselho da Concorrência remeteu à Autoridade da Concorrência o processo para decisão, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 8.º do citado diploma.

Nos termos do disposto na Portaria n.º 1097/93, a declaração de inaplicabilidade do artigo 4.º da Lei n.º 18/2003 será emitida quando as práticas restritivas da concorrência possam ser justificadas nos seguintes termos: "...poderão ser consideradas justificadas as práticas restritivas da concorrência que contribuam para melhorar a produção ou distribuição de bens e serviços ou para promover o desenvolvimento económico ou técnico desde que, cumulativamente: (i) reservem aos utilizadores desses bens ou serviços uma parte equitativa do benefício daí resultante; (ii) não imponham às empresas em causa quaisquer restrições que não sejam indispensáveis para atingir esses objectivos; (iii) não dêem a essas empresas a possibilidade de eliminar a concorrência numa parte substancial do mercado dos bens ou serviços em causa" (artigo 5.º da Lei n.º 18/2003).

A AGEFE, a ANIMEE e a APETCE defenderam que o *Código de Boas-Práticas para a Distribuição de Material Eléctrico* contribuiria para uma melhor compreensão do sector de distribuição de material eléctrico, com vantagens claras para todos os intervenientes no mercado.

A Autoridade da Concorrência entendeu que não se encontravam reunidos os requisitos para a realização de um balanço económico positivo do *Código de Boas-Práticas para a Distribuição de Material Eléctrico* e, conseqüentemente para a justificação do mesmo.

⁴ Publicado no Diário da República n.º 24, II.ª Série, de 3.02.2005.

Nos termos da lei, as requerentes foram notificadas para se pronunciarem sobre o conteúdo do projecto de decisão, não se tendo oposto ao mesmo.

Assim, em 24 de Fevereiro de 2005, o Conselho da Autoridade da Concorrência considerou o *Código de Boas-Práticas para a Distribuição de Material Eléctrico*, objecto do pedido submetido pela AGEFE, pela ANIMEE e pela APETCE abrangido pela proibição do artigo 4.º, n.º 1 da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho e declarou que não se encontravam preenchidas as condições de um balanço económico positivo, sendo, por isso, ilegal nos termos do artigo 4.º do mesmo diploma.

Banco Comercial Português/Eureko/F&C

No dia 29 de Dezembro de 2004, o Banco Comercial Português, S.A. apresentou à Autoridade da Concorrência, nos termos da Portaria n.º 1097/93, de 29 de Outubro, um pedido de apreciação prévia de acordo-quadro relativo à gestão de activos financeiros, celebrado entre o Banco Comercial Português, a *Eureko B.V.* e a *F&C Holdings Limited*, e dos acordos a celebrar em sua execução.

O Banco Comercial Português é a sociedade de topo de um dos principais grupos financeiros em Portugal que presta serviços na banca de retalho, *private banking* e *corporate banking*, encontrando-se também activo no sector dos seguros através de uma *joint-venture* com o grupo financeiro *Fortis*.

O Acordo-quadro objecto do pedido estabelecia alguns princípios no respeitante à gestão de activos, prevendo, em particular, que a F&C prestaria serviços de gestão de activos, nos termos de contratos de gestão de activos celebrados em 2002 entre a F&C Portugal e determinadas empresas à época integradas no grupo Banco Comercial Português (os quais se previa modificar), em conformidade com os princípios estabelecidos no Acordo-quadro. Este acordo previa designadamente introduzir nos acordos existentes um princípio de exclusividade na gestão pela F&C durante um período de 10 anos, bem como outras garantias de que a F&C desempenharia as suas funções de entidade gestora dos activos de forma eficiente, competente, diligente e em permanente conformidade com os elevados padrões de mercado e no melhor interesse dos clientes e investidores.

A Autoridade da Concorrência considerou que o Acordo-quadro era subsumível ao n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e ao n.º 1 do artigo 81.º do Tratado CE e que, como tal, a Autoridade não poderia conhecer do pedido de avaliação prévia submetido pela requerente, à luz da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho.

Os representantes legais da *Eureko B.V.*, *F&C Holdings Limited* e da requerente, notificados para se pronunciarem, nos termos da lei, relativamente ao projecto de decisão da Autoridade da Concorrência, não se opuseram ao mesmo.

Em 7 de Novembro de 2005, o Conselho da Autoridade da Concorrência decidiu nos termos *supra* referidos, declarando não poder conhecer do pedido de avaliação prévia submetido pelo Banco Comercial Português.

2.4 Movimento Geral de Processos

Em matéria de Práticas Restritivas, transitaram do exercício de 2004 um total de 42 processos contra-ordenacionais (41 de Práticas Restritivas da Concorrência e 1 por Incumprimento). Ao longo de 2005, e a exemplo do sucedido no exercício anterior, registou-se um aumento significativo do número de processos em apreciação, com um total de 33 novos casos iniciados (a maioria dos quais por iniciativa própria da Autoridade da Concorrência). Em 2005 foram proferidas 10 decisões (1 de arquivamento e 9 condenatórias). Transitaram para o ano seguinte 42 processos.

2.5 Procedimentos de Controlo de Operações de Concentração

2.5.1 Caracterização das Operações de Concentração

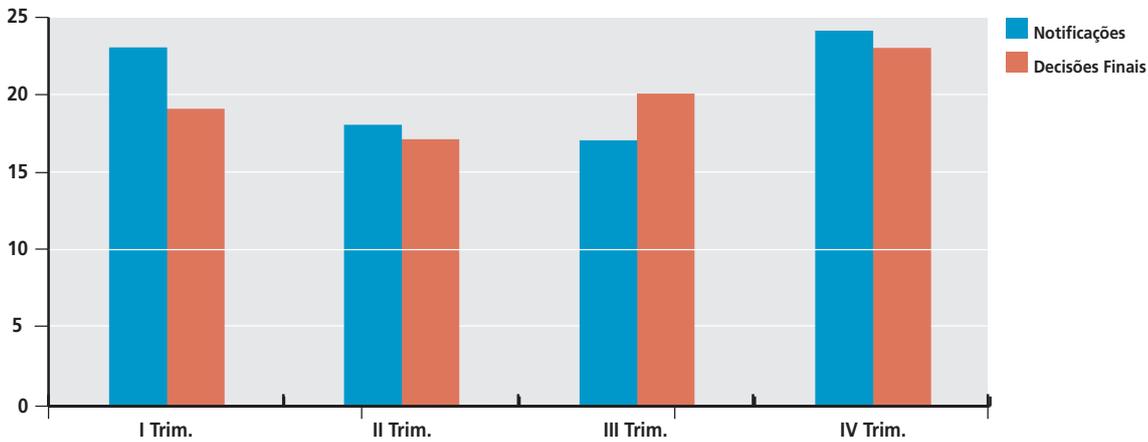
No âmbito dos processos de controlo de operações de concentração de empresas, a Autoridade da Concorrência adoptou, durante o ano de 2005, um total de 79 decisões finais e mais 6 decisões intermédias de passagem a investigação aprofundada.

De realçar que foram notificadas, neste ano, 82 concentrações de empresas, tendo transitado, para 2006, a análise de 15 operações, das quais três se encontravam em fase de investigação aprofundada.

Em 2005, tanto o número de operações de concentração notificadas como o número de decisões proferidas pela Autoridade da Concorrência aumentou de forma muito expressiva, tendo-se verificado, face a 2004, mais 34 notificações e 37 decisões finais, que correspondem a um aumento de 71% e 72%, face ao ano anterior, respectivamente.

Em termos gerais, as operações de concentração objecto de decisão envolveram vários sectores de actividade económica, sendo contudo, de salientar que 62 % corresponderam a mercados de bens transaccionáveis.

Concentrações: Notificações e Decisões em 2005, por trimestre



Por outro lado, do número total de operações de concentração decididas, 35,4% foram de notificação múltipla, isto é, operações que foram objecto igualmente de notificação noutra(s) Estado(s)-membro(s).

Das quinze operações, que no final do 2005 se encontravam em análise, 12 diziam respeito a processos em primeira fase de instrução e 3 a processos em fase de investigação aprofundada (II fase), a saber:

- Ccent n.º 21/2004- REN/GDP/Rede de Transportes de Gás Natural;
- Ccent n.º 22/2005 – VIA OESTE/ AEO/AEA;
- Ccent n.º 30/2005 – UNIBETÃO /SICOBETÃO.

Releva ainda, no ano de 2005, a abertura de um processo de procedimento oficioso relativo a uma operação de concentração não notificada no sector da distribuição grossista de produtos farmacêuticos.

Para permitir uma análise mais detalhada, agruparam-se as operações de concentração segundo as seguintes características:

- **Natureza da concentração** (fusão, aquisição maioritária de capital social, OPA, controlo conjunto, aquisição de activos e outros);
- **Tipo de concentração** (horizontal - no mesmo mercado; vertical - em mercados a montante ou a jusante e conglomeral - noutros mercados);
- **Distribuição geográfica** (localização geográfica das empresas participantes na operação por: multi-país dentro da UE; multi-país fora da UE; doméstico c/ empresas noutros países dentro da UE; doméstico c/ empresas noutros países fora da UE e completamente domésticas);

- **Tipo de decisão** (de acordo com o previsto na Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho)⁵;
- **Volume de negócios, em Portugal, das empresas adquiridas** (inclui os volumes de negócios realizados, em Portugal, no ano de 2003, das empresas alvo nas operações de concentração objecto de decisão).

Natureza das Concentrações Decididas		
Fusão	1	1,3%
Aquisição Maioritária Capital Social	55	69,6%
Opa	-	-
Controlo Conjunto	9	11,4%
Aquisição de Activos e Outros	14	17,7%
Total	79	100%

Agrupando as operações de concentração decididas segundo a sua natureza, verifica-se que, tal como em 2004, a maioria das operações consistiu na “aquisição maioritária de capital social”, tendo-se, todavia, registado uma redução de 13 pontos percentuais em 2005.

Por sua vez as operações de concentração envolvendo a “aquisição de activos e outros” representaram 17,7% do

⁵ Não abrangida – alínea a) do n.º 1 do art.º 35.º; não oposição - alínea b) do n.º 1 do art.º 35.º; não oposição c/ condições - alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do art.º 35.º ou alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 37.º; Investigação aprofundada - alínea c) do n.º 1 do art.º 35.º; proibida - alínea b) do n.º 1 do art.º 37.º; aprovação tácita – n.º 4 do art.º 35.º e n.º 3 do art.º 37.º.

total, correspondendo a um aumento de cerca de 13 pontos percentuais relativamente a 2004, enquanto que o “controlo conjunto”, permaneceu dentro do mesmo nível percentual registado no ano anterior.

Por último há ainda a registar, em 2005, uma operação de concentração com a natureza de “fusão”, facto que não se verificou em 2004.

Tipo de Concentrações Decididas			
Horizontal	60	75,9%	
Vertical	1	1,3%	
Conglomerar	18	22,8%	
Total	79	100%	

Agrupando as operações de concentração decididas segundo o respectivo tipo constata-se que, tal como nos dois anos anteriores, as concentrações de tipo horizontal continuam a ser as mais representativas (75,9%), seguidas das de tipo conglomerar (22,8%), e, por fim, apenas uma de tipo vertical (1,3%).

Distribuição Geográfica			
Multi-país dentro da UE	7	8,8%	
Multi-país c/empresas fora da UE	10	12,7%	
Doméstico c/empresas noutros países dentro da UE	10	12,7%	
Doméstico c/empresas noutros países fora da UE	1	1,3%	
Completamente domésticas	51	64,5%	
Total	79	100%	

Assinalam-se alterações significativas na distribuição por localização geográfica das empresas envolvidas no que se refere às agrupadas como “completamente domésticas” e “multi-país c/empresas fora da UE”, face ao ano anterior.

As “completamente domésticas” continuam a ser as mais representativas com 64,5%, correspondendo a uma subida de 21,1 pontos percentuais, enquanto as “multi-país c/empresas fora da UE” que representam 12,7% do total

registam uma redução de 11,2 pontos percentuais, ambas em comparação com o ano de 2004.

Volume de negócios das empresas adquiridas (em milhões de euros, ano de 2005, em Portugal)			
<5	31	39,2%	
5=<10	7	8,8%	
10=<25	15	19,0%	
25=<50	10	12,7%	
50=<100	8	10,1%	
100=<150	4	5,1%	
>150	4	5,1%	
Total	79	100%	

Agrupando as operações de concentração decididas segundo os volumes de negócios realizados pelas empresas adquiridas em Portugal⁶, constata-se que 39,2% das operações envolveram a aquisição de empresas/ativos que geraram volumes de negócios inferiores a 5 milhões de euros.

De notar que, comparativamente às concentrações decididas em 2004, se verifica um aumento no número de operações de concentração integradas nos escalões intermédios. Por sua vez aumentou ligeiramente o número de aquisições com volumes de negócios acima dos 100 milhões de euros.

Decisões Adoptadas			
Não Abrangida	6	7,6%	
Não Oposição	69	87,3%	
Não Oposição com Condições (1ª fase)	1	1,3%	
Não Oposição com Condições (Após investigação aprofundada)	1	1,3%	
Proibidas	2	2,5%	
Desistência da notificante	-	-	
Total	79	100%	

⁶ Volumes de negócios realizados no ano anterior, 2004.

2005, é de sublinhar que a Autoridade da Concorrência adoptou, pela primeira vez desde o início das suas funções, 2 decisões de proibição⁷. Foi, ainda, adoptada 1 decisão de não oposição com condições, após investigação aprofundada⁸.

A maioria das decisões adoptadas foi de não oposição (87,3%), à semelhança, aliás, do que se verifica na Comissão Europeia e na generalidade das Autoridades de Concorrência homólogas,

Revela-se ainda de assinalar o já reduzido nível que representam as decisões não abrangidas, cerca de 7%, confirmando a tendência já iniciada no ano de 2004, de operações de concentração notificadas, que, após a respectiva análise não se encontravam abrangidas pela legislação em vigor por não preencherem as condições para efeitos de notificação prévia (limiar da quota de mercado ou de volume de negócios).

Tal situação continua a demonstrar um cada vez maior conhecimento da Lei da Concorrência, resultante da continuidade das acções desenvolvidas pela Autoridade da Concorrência na divulgação das suas decisões.

2.5.2 Controlo de Concentrações à luz da Lei nº 18/2003 de 11 de Junho - Decisões

Durante o ano de 2005, a Autoridade continuou, na sua prática decisória em matéria de controlo de concentrações, a precisar conceitos e interpretações jurídicas suscitadas pela diversidade das características e complexidade das notificações apresentadas.

Neste contexto, foi também intensificada a utilização de métodos quantitativos e modelos econométricos para a análise económica no sentido de permitir, com maior rigor, a avaliação do impacto das operações de concentração mais complexas, o que se reflectiu na praxis decisória da Autoridade.

Pela primeira vez, foram adoptadas duas decisões de proibição de operações de concentração, uma relativa ao sector dos transportes públicos rodoviários e ferroviários de passageiros e outra envolvendo a comercialização retalhista de gasóleo corado em "postos de mar", em seis portos nacionais.

Da *praxis* da Autoridade, neste ano, salienta-se ainda a adopção de decisões com impacto em sectores económicos relevantes, como os media e o sector energético.

i) Arriva /Barraqueiro - Decisão de Proibição

A operação de concentração, notificada em 5.11.2004, consistia na aquisição do controlo conjunto da empresa Arriva Transportes da Margem Sul, S.A. (ATMS) pela Barraqueiro, SGPS, S.A. (Barraqueiro) e pela Arriva Investimentos, SGPS, S.A. (Arriva).

No cenário pós-operação, os grupos Barraqueiro e Arriva passariam a deter o controlo conjunto da empresa ATMS, para a qual transfeririam sociedades de ambos os grupos que desenvolvem actividades no sector dos transportes públicos, nomeadamente a Fertagus e a Transportes Sul do Tejo (TST).

Com a realização da operação, passar-se-ia de um cenário onde operavam, essencialmente, dois operadores (Fertagus e TST), para um cenário de cariz monopolista, onde operaria, efectivamente, apenas um único operador com uma quota de 96% do mercado relevante, afectando 73 600 passageiros, média/dia.

Acresce que, existindo fortes barreiras à entrada neste mercado, um cenário de quase monopólio poderia revelar-se particularmente gravoso pela possibilidade de um único operador poder influenciar a formação dos preços e a qualidade do serviço, de forma susceptível a causar prejuízo aos consumidores.

As consequências desta operação de concentração seriam potencialmente gravosas para a travessia rodoviária da Ponte 25 de Abril, dado que a nova entidade resultante da operação não sofreria pressão concorrencial e, assim, poderia manipular os preços, bem como a frequência, itinerários e horários de comboios, deixando de ter incentivos para a melhoria da qualidade.

Embora as notificantes tivessem apresentado compromissos, quer de natureza comportamental quer estrutural (incluindo um desinvestimento/venda), a AdC concluiu não ter sido demonstrado pelas notificantes que os mesmos seriam suficientes para afastar as preocupações concorrenciais resultantes da operação, nomeadamente a eliminação total da concor-

⁷ Ccent.37/2004 - ARRIVA/BARRAQUEIRO e Ccent.44/2004 - GALP/ESSO

⁸ Ccent.16/2005 - ENERNOVA/SAFRA/ORTIGA e Ccent.17/2005 - CONTROLINVESTE / LUSOMUNDO

rência efectiva, que culminaria na criação ou reforço de uma posição dominante no mercado relevante susceptível de criar entraves significativos à concorrência, pelo que adoptou uma decisão de proibição à operação.

Releva-se ter sido esta a primeira decisão de proibição de uma operação de concentração adoptada pela Autoridade da Concorrência desde a sua criação, importando ainda salientar ter sido também a primeira decisão de proibição adoptada, em Portugal, desde a existência de legislação de concorrência em matéria de controlo de concentrações.

ii) Petrogal / Esso - Decisão de Proibição

A operação de concentração, notificada em 17.12.2004 consistia na aquisição, pela Petrogal (doravante Galp), através de *trespasse*, todos os equipamentos, clientela e créditos, determinados contratos conectados aos estabelecimentos, bem como todos os restantes elementos que, por lei, fazem parte dos estabelecimentos afectos à (i) estação de serviço de Matosinhos, localizada no molhe Sul do Porto de Leixões, no domínio público marítimo, (ii) estação de serviço da Figueira da Foz, localizada no Porto de Pesca Costeira, em Cabedelo, (iii) estação de serviço de Peniche, localizada no Porto de Pesca de Peniche, no domínio público, (iv) estação de serviço de Lisboa, localizada na doca Pesca de Pedrouços, (v) estação de serviço de Portimão, localizada no domínio público marítimo e (vi) estação de serviço de Olhão, localizada no Porto de Olhão.

Da análise à operação, a AdC concluiu que da operação de concentração resultaria uma situação de criação e/ou reforço de posição dominante da Galp, da qual poderiam resultar entraves à concorrência nos mercados relevantes com base nos seguintes elementos:

1. A Galp, empresa integrada verticalmente, fornece mais de 90% dos combustíveis consumidos no mercado nacional, e ocupa uma posição privilegiada na cadeia de importação, armazenagem, refinação, distribuição e comercialização de combustível no mercado nacional;

2. Em resultado da concentração a quota da Galp ultrapassaria 50% em quatro dos mercados rele-

vantes, atingindo quotas superiores a 60%, 70% e 80% em três destes mercados;

3. Acresce que, em quatro dos seis mercados relevantes, além da Galp, ficaria a operar apenas um outro concorrente, agravando o já elevado grau de concentração nestes mercados;

4. Os preços de tabela da Galp já se situam, regra geral, acima dos preços de tabela dos seus concorrentes mais próximos;

5. Verifica-se uma forte fidelização por parte dos clientes directos da Galp decorrente das condições comerciais por si oferecidas, nomeadamente no que respeita a prazos médios de pagamento mais dilatados, indiciando uma significativa capacidade de actuação independente da Galp relativamente aos seus concorrentes, revelando um poder de mercado substancial;

6. A posição detida pela Galp a montante no mercado dos combustíveis é única e impossível de replicar por qualquer concorrente, o que constitui uma significativa barreira à entrada nos mercados relevantes;

Por outro lado, não foram apresentados pela Galp quaisquer dados que pudessem ser qualificados como ganhos de eficiência decorrentes desta operação.

Assim, a Autoridade da Concorrência concluiu que, a realizar-se esta operação, o nível de concorrência no abastecimento de gasóleo nas estações de serviço nos portos já identificados seria seriamente afectado, com possíveis consequências ao nível dos preços do gasóleo corado, produto utilizado principalmente por embarcações que exercem a actividade piscatória.

iii) Enernova/Ortiga*Safra - Decisão de não oposição com condições (II Fase)

A operação de concentração, notificada em 9.03.2005, consistia na aquisição pela Enernova-Novas Energia, S.A, que é detida integralmente pelo grupo EDP, às sociedades *Energia Y Recursos Ambientales, S.A* e *Vendaval Promociones Eólicas, S.A*, as empresas Ortiga, Energia Eólica S.A e Safra-Energia Eólica, S.A

A operação tinha impacto no mercado da produção de energia eléctrica, no qual a EDP detém uma posição dominante, uma vez que as empresas

adquiridas têm por objecto social actividades na área da energia eléctrica mediante o aproveitamento de energia eólica.

A Autoridade da Concorrência considerou que, detendo o Grupo EDP uma posição dominante no mercado da produção de energia eléctrica, resultaria da concretização da operação, no contexto actual do mercado da energia eléctrica, um reforço dessa posição.

Com efeito, nos termos da decisão não seria de excluir (i) a existência de incentivos estratégicos por parte da EDP à promoção da subida de preços e (ii) a existência da possibilidade de interferir nas previsões de produção de origem eólica, nomeadamente através de manipulações estratégicas da disponibilidade para produzir dos geradores eólicos e, dessa forma, nos resultados dos mercados organizados de energia eléctrica.

Nestes termos a Autoridade da Concorrência decidiu adoptar uma decisão de não oposição à operação de concentração, considerando necessário para garantir a manutenção da concorrência efectiva a imposição de compromissos e obrigações

A notificante assumiu um conjunto de compromissos e obrigações comportamentais no sentido de não utilizar estrategicamente os seus activos de geração eólica, designadamente, através da indução de imobilizações (excluindo paragens por motivos de manutenção ou outros tecnicamente justificáveis) com vista a obter hipotéticos benefícios através da distorção das práticas competitivas no mercado, de forma a afastar as preocupações jusconcorrenciais decorrentes da operação e manifestadas pela Autoridade da Concorrência.

Nesta decisão, merece realce especial, o facto da Autoridade se ter pronunciado sobre o conceito de "empresa" para efeitos de aplicação do Direito da Concorrência. Neste caso, foi entendimento da Autoridade que as empresas adquiridas (Ortiga e Safra), embora ainda não tivessem iniciado a sua actividade de produção e venda de energia eléctrica, estavam em condições de o fazer num prazo razoável atendendo às características do sector em que se inserem, pelo que deveriam ser qualificadas como "empresas" e como tal a operação notificada consubstanciava uma operação de concentração na acepção da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º

18/2003, de 11 de Junho, estando sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia prevista no artigo 9.º daquele diploma.

iv) Controlinveste/Lusomundo Media- Decisão de não oposição (II Fase)

A operação de concentração notificada, em 93.2005, consistia na aquisição do controlo exclusivo da empresa Lusomundo Serviços, SGPS, S.A pela Controlinveste, SGPS, S.A, mediante a aquisição da totalidade das participações sociais que a PT-Multimédia - Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. detinha na primeira.

A operação foi objecto de análise em sede de investigação aprofundada em resultado das preocupações de natureza jusconcorrencial identificadas no mercado da imprensa diária generalista de circulação nacional, na exacta medida em que a notificante adquiria aí uma quota de 55%, e o potencial reforço que da operação poderia advir em função da posição que a notificante apresenta nos mercados dos conteúdos e da publicidade, dos quais poderiam resultar efeitos verticais e conglomerais, conjugada com a existência de barreiras à entrada num mercado maduro e em fraco crescimento.

A relevância desta decisão prende-se com diversos aspectos que a operação de concentração revestia e que exigiram uma análise aprofundada sob o ponto de vista económico e jusconcorrencial. Destes aspectos, podemos sublinhar a importância e características específicas do sector dos media, a complexidade que revestiu a delimitação dos mercados relevantes de produto e geográfico, a necessidade de avaliar os efeitos conglomerais ou verticais resultantes da operação e da posição detida pela notificante, nos mercados relevantes identificados.

Na sequência da investigação aprofundada conduzida, a Autoridade adoptou uma decisão de não oposição à operação de concentração porque esta não era susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante que entravasse significativamente a concorrência, nos mercados relevantes identificados, concluindo que da operação de concentração não resultavam entraves significativos à concorrência nos vários mercados identificados, por via de efeitos restritivos de cariz conglomeral ou vertical, ao nível da publicidade ou dos conteúdos desportivos.

Salienta-se, ainda, que não se apurou que da operação resultassem dificuldades de acesso à informação desportiva para elaboração de conteúdos editoriais, matéria sobre a qual a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) se pronunciou.

Com efeito, nos termos do artigo 39.º, n.º 1 da Lei da Concorrência e atentos os artigos 4.º, n.º 4 e 7.º das Leis da Imprensa e da Lei da Rádio, respectivamente, a Autoridade da Concorrência solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social a emissão de parecer obrigatório e vinculativo sobre a operação de concentração.

No âmbito da decisão, a Autoridade da Concorrência teve oportunidade de precisar o carácter obrigatório e vinculativo daquele parecer, o qual poderia ser negativo se a AACS concluísse estar em causa a liberdade de expressão e pluralidade de informação. Tal não foi, porém, o parecer emitido pela AACS.

Nesta decisão, a Autoridade indeferiu um pedido de prorrogação de prazo, por parte de um contra-interessado, para a apresentação de observações no âmbito da audiência de interessados prevista no n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, por entender que o prazo concedido (10 dias úteis) é um prazo razoável para o cumprimento do direito de audiência prévia, atento a necessidade da Administração ser célere nas suas decisões, e na necessidade de observância rigorosa dos prazos estabelecidos no regime jurídico da concorrência, sob pena de deferimento tácito.

2.5.3 Processos no âmbito Comunitário

A actividade da Autoridade da Concorrência no âmbito das concentrações de empresas de dimensão comunitária desenvolve-se em duas vertentes: (i) na análise de operações de concentração que poderão ser alvo de remessa de ou para a Comissão Europeia, e ainda (ii) no acompanhamento de processos de concentração comunitários no Comité Consultivo da Comissão Europeia em matéria de Concentrações de Empresas.

2.5.3.1 Análise de concentrações de notificação multiplanos termos do artigo 4º, nº 5 do Regulamento Comunitário do Controlo das Concentrações de Empresas

O Regulamento (CE) n.º 139/2004, do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de

empresas (“Regulamento das concentrações comunitárias”), estabelece regras em matéria de remessa de processos de concentração transfronteiriças, designadamente, a remessa em momento anterior à notificação, a pedido das partes notificantes, da Comissão para os Estados-Membros e dos Estados-Membros para a Comissão, nos termos do disposto nos n.º 4 e n.º 5, do seu artigo 4.º.

Tais pedidos são apresentados mediante um Memorando Fundamentado, à Comissão e, por esta, remetidos aos Estados-Membros, que dispõem de 15 dias para se pronunciarem.

Durante o ano de 2005, foram remetidos à Autoridade oito memorandos fundamentados, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do Regulamento das concentrações comunitárias, relativamente aos quais, após a respectiva análise, a Autoridade não manifestou desacordo relativamente a que a apreciação da operação fosse efectuada pela Comissão Europeia.

Passam a enumerar-se, tais pedidos de remessa:

Caso COMP/M. 3704 – CVC / MIVISA

Caso COMP/M. 3451– DUPONT / DUPONT ELASTOMERS

Caso COMP/M. 3962 – REUTERS / TELERATE

Caso COMP/M. 3733 – DOW / DDE

Caso COMP/M. 3778 – BÖHLER-UDDEHOLM / BUDERUS

Caso COMP/M. 3838 – AVID / PINNACLE

Caso COMP/M. 3938 – AXALTO / GEM PLUS

Caso COMP/M. 4063 – CISCO / SCIENTIFIC ATLANTA

2.5.3.2 Análise de concentrações de dimensão comunitária nos termos do artigo 9º do Regulamento comunitário das concentrações de empresas

A Autoridade da Concorrência continuou a acompanhar as operações de concentração com dimensão europeia, notificadas junto da Comissão Europeia, por forma a avaliar o eventual o impacto das mesmas no mercado nacional, e exercer ou não o direito que lhe assiste de pedido de remessa do caso, nos termos do artigo 9.º do Regulamento das concentrações comunitárias.

Todavia em nenhum dos casos se verificou a necessidade de solicitar a remessa do processo, em virtude de não estarem reunidos os pressupostos contidos em tal disposição.

2.5.3.3 Análise de concentrações para eventuais pedidos de remessa para a Comissão, nos termos do artigo 22.º do Regulamento comunitário das concentrações de empresas

Durante o ano 2005 a Autoridade da Concorrência acompanhou igualmente as operações de concentração notificadas em outros Estados-Membros, por forma a avaliar o seu eventual impacto a nível nacional e exercer, caso se justificasse, o direito que lhe assiste de pedido de remessa do caso para a Comissão Europeia, nos termos do artigo 22.º do Regulamento das concentrações comunitárias.

Tal foi o caso da operação de concentração decorrente da OPA realizada em Espanha da Gás Natural sobre a Endesa e notificada às Autoridades Espanholas.

A Autoridade da Concorrência, considerando que da concentração era susceptível de resultar, não só a afectação do comércio entre Portugal e Espanha, como a afectação da concorrência no território português, realizou um pedido de remessa do caso Gás Natural /Endesa à Comissão Europeia, ao abrigo do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004, pedido esse, que viria a ser rejeitado pela mesma Instituição Comunitária.

É, contudo, de salientar que esta operação de concentração⁹ veio a ser notificada à Autoridade, nos termos pre-

vistos pela Lei da Concorrência, encontrando-se em curso a sua análise.

2.5.3.4 Diversos

Dentro das competências da Autoridade da Concorrência é de referir, ainda, em 2005, a emissão de 58 Pareceres para efeitos de isenção de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), Imposto de Selo, emolumentos e outros encargos legais, nos termos da nova redacção do Decreto-Lei n.º 404/90, de 21 de Dezembro, consagrada no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2005.

Quanto à monitorização de compromissos impostos em decisões relativas a operações de Concentração de empresas, durante o ano de 2005, procedeu-se ao acompanhamento do cumprimento dos compromissos e obrigações impostas em nove operações de concentração.

⁹ Ccent. n.º 69/2005 – GAS NATURAL / ENDESA

A 1ª Conferência de Lisboa sobre Economia e Direito da Concorrência

2005 foi um ano particularmente marcante quanto à afirmação internacional da Autoridade da Concorrência.

A par das várias iniciativas de representação nos mais variados fora internacionais da concorrência, como o Comité da Concorrência da OCDE, o Fórum Global sobre o Comércio e Concorrência da OCDE, Fórum Ibero-Americano de Defesa da Concorrência da OCDE, Comité Consultivo em matéria de Concentrações de empresas, Reuniões Multilaterais sobre Auxílios de Estado, Reunião de Directores de Concorrência da União Europeia e mais recentemente na European Competition Network, a Autoridade da Concorrência, em cooperação com a Fundação Luso-Americana e a Agência Portuguesa para o Investimento, organizou a 1.ª Conferência Internacional de Lisboa sobre Direito e a Política da Concorrência, que se realizou a 3 e 4 de Novembro.

A importância desta iniciativa foi reconhecida, a nível internacional, com a presença na cerimónia de abertura, da Comissária Europeia da Concorrência, Neelie Kroes, e de S. Exa. o Presidente da República, Dr. Jorge Sampaio. Na cerimónia de encerramento esteve presente o Ministro da Justiça, Dr. Alberto Costa.

Durante dois dias, um painel constituído por ilustres especialistas em matérias da concorrência abordou os temas da (i) a aplicação da legislação da concorrência e as regras processuais depois do “pacote da modernização”, (ii) a concorrência, custos regulatórios, imperfeições no mercado e a competitividade da União Europeia, (iii) a concorrência e custos regulatórios: o caso de Portugal, (iv) o novo regulamento europeu sobre concentrações e o controle judicial, (v) a modernização do artigo 82.º do Tratado que institui a

União Europeia e o abuso de posição dominante, e (vi) a concorrência e regulação.

Faziam parte do painel de oradores: Rosa Greaves, University of Durham, RU; Barry Hawk, Fordham University; Judge Bo Vesterdorf, Presidente do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, Sir Christopher Bellamy, Presidente do Competition Appeal Court do Reino Unido; Cruz Vilaça, antigo presidente do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias; Emil Paulis, Director, Direcção Geral da Concorrência – Comissão Europeia; Frédéric Jenny, Cour de Cassation, France; Giuseppe Nicoletti, OCDE; Lars-Hendrik-Roller, Economista Chefe Direcção Geral da Concorrência – Comissão Europeia; Luís Cabral, New York University; J. Tavares, Universidade Nova de Lisboa; Laurence Idot – Université Paris I; Massimo Motta, European University Institute; Miguel Moura e Silva, Director Departamento Práticas Restritivas, Autoridade da Concorrência; Nuno Garoupa da Universidade Nova de Lisboa; Paz Ferreira, FD, Universidade Clássica; Richard Wish, King's College, UK; Rui Machete, Fundação Luso-Americana; Ulf

Böge, Presidente do Bundeskartellamt; Valentine Korah, University College London, UK; Italo Moreira, Universidade de Coimbra; Wouter Wils, Serviço jurídico - Comissão Europeia;

Registaram-se neste evento 312 participantes dos quais 8% eram participantes estrangeiros, representantes de diversos quadrantes da sociedade, desde magistrados, académicos, advogados e economistas e técnicos das Autoridades Nacionais da Concorrência.

A 1.ª Conferência Internacional de Lisboa sobre Direito e a Política da Concorrência teve uma ampla cobertura da comunicação social, representado pelos seguintes órgãos: Televisão: RTP, SIC e TVI; Rádio: Antena 1, TSF, Rádio Renascença e Rádio Comercial; Jornais: Jornal de Notícias, Público, Diário de Notícias, Diário de Coimbra, Diário Económico, Jornal de Negócios, O Independente, Correio da Manhã, Semanário Económico, Visão e Global Competition Review; Agências: Bloomberg, Reuters, Dow Jones, Lusa e Agência Financeira.

2.6 Controlo Judicial – Relacionamento com os Tribunais

2.6.1 Actividades desenvolvidas

Em 2005, a Autoridade da Concorrência visou o desenvolvimento de uma metodologia própria de intervenção e acompanhamento, junto dos Tribunais, dos eventuais processos judiciais e comungou de um desígnio de especialização de tarefas e dos recursos humanos existentes, não ficando, todavia, prejudicado o elevado grau de flexibilidade que impregna a estrutura matricial adoptada na Autoridade.

Assim, foi posta em prática uma metodologia adequada ao acompanhamento e gestão especializados dos processos judiciais resultantes da impugnação e execução das decisões adoptadas pela Autoridade consubstanciada na preparação de peças processuais bem como na agilização da cooperação entre os diferentes departamentos da Autoridade, ambos se traduzindo num reforço da capacidade da actuação da Autoridade junto dos Tribunais.

Das actividades desenvolvidas neste domínio em 2005 ressaltam-se, naturalmente, a preparação e junção de observações, alegações e contestação a impugnações respectivamente em processos contra-ordenacionais e de contencioso administrativo e a realização de diligências necessárias ao acompanhamento dos respectivos processos em tribunal, em articulação com os departamentos competentes e, ainda, a elaboração de recursos das decisões judiciais decorrente do exercício do direito próprio que a Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, confere à Autoridade.

Mercê da prossecução do interesse público de que está incumbida a Autoridade e que se encontra espelhado na própria tramitação processual, privilegiou-se uma estreita colaboração com os Tribunais nacionais com vista a uma melhor e mais eficaz aplicação do Direito da Concorrência.

Com vista a um maior aperfeiçoamento jus-concorrencial, procedeu-se à recolha, organização e actualização de elementos de consulta jurídica, em especial os que respeitam a jurisprudência nacional e comunitária com relevância para

a concorrência e para as práticas comerciais restritivas, nas vertentes substantiva e processual.

Tendo, também, como corolário a sistematização de diversas questões, de natureza substantiva e adjectiva relativas ao regime processual aplicável em matéria da concorrência, participou-se em diversas reuniões internas e elaborou-se um contributo sobre o controlo jurisdicional das decisões da Autoridade em matéria de concorrência, para vir a ser integrado no futuro «Manual de Procedimentos dos processos relativos a infracções à Lei n.º18/2003», em preparação.

No âmbito de acções de busca e apreensão da Autoridade, consolidou-se a uniformização de procedimentos nesta sede, assente na experiência colhida e em estudos de doutrina e jurisprudência, tendo a sua preparação implicado a realização de contactos estabelecidos com os magistrados do M.P. para a obtenção dos mandados e com as entidades policiais para garantir a eficácia da acção.

2.6.2 Decisões judiciais

Na sequência de decisões condenatórias proferidas pela Autoridade em processos de contra-ordenação por práticas restritivas da concorrência em violação da Lei n.º 18/2003, foram impugnadas oito decisões e, concomitantemente, elaboradas e enviadas as respectivas alegações ao Tribunal do Comércio de Lisboa que, no ano em apreço, decidiu dois dos recursos encontrando-se os restantes seis a aguardar marcação de audiência de julgamento. Das duas decisões proferidas pelo Tribunal do Comércio de Lisboa houve recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa, aguardando-se decisão.

Quanto a processos contra-ordenacionais por não notificação de operações de concentração de notificação

obrigatória, foi proferida, pela Autoridade da Concorrência, uma decisão condenatória da qual foi interposto um recurso já decidido em primeira instância e que subiu à Relação, aguardando-se a decisão deste Tribunal.

Foram interpostas três providências cautelares, ao abrigo do Código do Processo dos Tribunais Administrativos, decididas em sede do Tribunal do Comércio, tendo havido recurso per saltum para o Supremo Tribunal de Justiça que ainda se não pronunciou.

Aguardam-se, de igual modo, as decisões do Tribunal do Comércio de Lisboa relativas a quatro acções administrativas especiais, oportunamente contestadas pela Autoridade da Concorrência.

Resta mencionar que foi decidido pelo Tribunal do Comércio de Lisboa um recurso de uma decisão condenatória da Autoridade, na sequência de um processo de contra-ordenação por incumprimento e que ainda se encontra pendente no Tribunal da Relação de Lisboa.

Dentre as competências da Autoridade consta, também, a instrução e decisão de processos por violação ao Decreto-Lei n.º 370/93, de 29 de Outubro, relativo a Práticas Comerciais Restritivas, das quais assumem particular relevância as vendas com prejuízo. No ano de 2005 foram recorridas seis decisões da Autoridade, tendo o Tribunal decidido cinco destes recursos.

Infra apresentam-se dois quadros, um relativo à Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e outro sobre o Decreto-Lei n.º 370/93, de 29 de Outubro, em que se identifica o tipo de recursos/acções entrados e decididos em 2005.

Processos ao abrigo da Lei 18/2003

	1ª Instância			2ª Instância	
	TCL			TRL	
	Aguarda Decisão	Decidido	Recorrido	Aguarda Decisão	Decidido
Práticas Restritivas da Concorrência	8	2	2	2	0
Incumprimentos	0	1	1	1	0
Concentrações não notificadas	0	1	1	1	0
Total (contra-ordenações)	8	4	4	4	0
Acções Administrativas Especiais	4	0	0	0	0
Providências Cautelares	0	3	3	0	0
Total (outros)	4	3	3	0	0
TOTAL (Processos)	12	7	7	4	0

Processos ao abrigo do DL n.º 370/93

	TCL			TRL	
	Aguarda Decisão	Decidido	Recorrido	Aguarda Decisão	Decidido
Vendas com prejuízo	1	5			
Total	1	5			

3. Outras Acções Desenvolvidas

3.1 A presença do Estado em domínios que afectam a concorrência

A AdC, no cumprimento das atribuições e competências que lhe estão legalmente cometidas, acompanha com atenção as medidas legislativas regulamentares e/ou os actos da Administração Pública Central, Regional e Local, no sentido de identificar aqueles que sejam susceptíveis de introduzir distorções sensíveis na concorrência e de contribuir para o aperfeiçoamento do sistema normativo nacional.

Esta actividade da AdC materializa-se em Recomendações e Pareceres dirigidos ao Governo, sobre os mais variados domínios da Economia.

3.2 Recomendações e Pareceres

3.2.1 Recomendações ao Governo

Em 2005 a AdC, com base nos seus poderes de regulamentação previstos no artigo 7.º dos seus Estatutos, dirigiu duas Recomendações ao Governo, uma sobre o “Mercado das Inspecções de Gás” e outra sobre a forma e locais de indicação de preços dos serviços telefónicos móveis terrestres. Conclui ainda o projecto de outra Recomendação sobre a “Reforma do Quadro Regulamentar do Sector das Farmácias”, tendo em vista promover alterações nos respectivos enquadramentos regulamentares capazes de propiciarem uma maior dinâmica concorrencial nos mercados em causa, a qual seria colocada em consulta pública no início de 2006.

Recomendação n.º 1/2005 – Sector do gás

O mercado da actividade de inspecção de instalações de gás pode ser considerado um mercado emergente com características de serviço público e de utilização obrigatória por parte dos detentores de instalações de gás, tendo surgido

após a publicação, em 1999, da regulamentação relativa às inspecções das instalações de gás e às entidades inspectoras.

O desenvolvimento do mercado deu-se com o aparecimento de operadores privados, que se constituíram nos termos previstos e exigidos pela legislação (certificação pelo IPQ – Instituto Português da Qualidade e reconhecimento e registo no cadastro pela DGGE – Direcção-Geral de Geologia e Energia).

Como condição de acesso à actividade de inspecção, foi exigido o cumprimento pelas respectivas entidades inspectoras de princípios de independência, imparcialidade e integridade.

È neste contexto, que a situação particular do ITG – Instituto Tecnológico do Gás, quer quanto à sua estrutura accionista, quer quanto à sua qualificação como Entidade de Utilidade Pública, por força de ser uma associação sem fins lucrativos, é susceptível de causar distorções de concorrência no mercado.

Com efeito, o facto de os principais associados do ITG serem as empresas produtoras/distribuidoras de gás coloca uma questão de incompatibilidade, face ao previsto legalmente.

O Estado, ao atribuir à esfera privada a responsabilidade destas inspecções, procurou acautelar, por um lado, a independência e imparcialidade das entidades inspectoras e, por outro lado, a sua capacidade técnica e idoneidade, proibindo, nomeadamente, a participação das empresas alvo das inspecções nas entidades inspectoras.

Por outro lado, a exigência da realização de inspecções obrigatórias, por parte dos proprietários dos imóveis, sob pena de corte do fornecimento de gás (produto essencial), obriga a uma total transparência do mercado, nomeadamente, quanto à acessibilidade rápida e fácil dos interessados à identificação e qualificação das empresas que operam no mesmo.

Face ao que antecede, a AdC recomendou ao Governo, através do Ministro da Economia e da Inovação, que:

- Os organismos responsáveis pela certificação e reconhecimento do ITG como Entidade Inspectoradora, respectivamente, IPQ e DGGE, deverão reavaliar o respectivo processo de certificação e reconhecimento no sentido de o mesmo ser anulado, enquanto se mantiverem os impedimentos do ITG anteriormente descritos.
- A DGGE deverá assegurar adequada divulgação/informação das obrigações dos utentes/proprietários das instalações de gás natural, quer através dos meios de comunicação social, quer de circulares informativas enviadas através do mailing das empresas distribuidoras, devendo, igualmente, criar um “atalho” autonomizado, no seu website, de fácil acesso por parte dos consumidores, com as listagens e contactos completos das empresas inspectoras e reparadoras.

Recomendação n.º 2/2005 – Forma e locais de indicação de preços dos serviços móveis terrestres

A Autoridade da Concorrência dirigiu ao Governo uma Recomendação sobre a forma e os locais onde os operadores de telefonia móvel deverão disponibilizar o preço dos seus serviços. Propõe medidas destinadas a facilitar a escolha do plano tarifário mais adequado ao perfil de utilização de cada consumidor, promovendo a transparência tarifária e a concorrência entre os vários operadores móveis.

Em regra, a comparação de planos tarifários é bastante complexa, envolvendo a tomada em consideração de um vasto número de variáveis, dificultando a escolha por parte do consumidor. Pode considerar-se um bom exemplo dos casos onde um excesso de informação pode equivaler não a mais transparência mas antes a maior dificuldade de escolha para o consumidor.

A Autoridade da Concorrência decidiu recomendar ao Governo a extensão da existente legislação que prevê a obrigação de publicitação de preços dos produtos e serviços em geral aos preços dos serviços móveis. Tal medida permitiria aos consumidores calcular a sua despesa mensal e comparar com a que teriam utilizando outros planos tarifários na mesma rede ou fora dela. Incluiria, também, outras condições relevantes para a tomada de decisão, nomeadamente eventuais condições de fidelização e penalizações contratuais, funcionando na prática através da disponibilização pelos operadores de simuladores nos seus sites e nos seus postos de venda.

Na sequência de convite endereçado pela OCDE a Autoridade da Concorrência apresentou a sua Recomendação

sobre “formas e locais de indicações de preços do serviço telefónico móvel” numa mesa redonda “*on demand side economics for consumer policy*”, realizada no dia 24 de Outubro de 2005, em Paris, tendo suscitado o interesse e a colocação de questões por parte dos delegados dos Estados membros presentes.

Projecto de Recomendação sobre a reforma do quadro regulamentar do mercado das farmácias

A AdC preparou um projecto de Recomendação, que divulgará para consulta pública no início de 2006¹⁰ contendo um conjunto de medidas de reforma do quadro regulamentar da actividade de comercialização a retalho de medicamentos pelas farmácias, tendo em vista a eliminação dos principais constrangimentos de natureza legal, administrativa e estrutural, que impedem o funcionamento concorrencial deste mercado, com graves repercussões na eficiência do mesmo e no bem-estar social.

As medidas recomendadas agrupam-se em três categorias: (i) *medidas de liberalização do acesso ao mercado*, (ii) *medidas para a promoção de uma concorrência efectiva e equilibrada entre as empresas*, e (iii) *medidas destinadas à criação de uma envolvente favorável ao desenvolvimento da concorrência*.

A Recomendação está suportada num Estudo sobre “A Situação Concorrencial no Mercado das Farmácias” adjudicado pela AdC a uma entidade científica independente (CEGEA – Centro de Estudos de Gestão e Economia Aplicada da Universidade Católica Portuguesa – CRP/ Outubro de 2005), bem como na própria avaliação que esta Autoridade efectuou da situação concorrencial deste mercado.

Considerando a relevância da matéria em causa e as suas implicações para os agentes envolvidos, incluindo os consumidores, foi colocado em consulta pública o projecto de Recomendação por um período de 30 dias, findo o qual serão ponderadas as observações percebidas dos participantes na consulta pública e elaborada a versão final da Recomendação que será enviada ao Governo através dos Senhores Ministros de Estado e das Finanças, da Economia e Inovação e da Saúde.

3.2.2 Outras Recomendações

Na sequência da recomendação apresentada pela AdC ao Governo em 2004 relativamente ao funcionamento do

¹⁰ Recomendação n.º 1/2006, de Março de 2006.

mercado dos combustíveis líquidos (gasolina e gasóleo), foram publicados dois diplomas conducentes à promoção da concorrência neste mercado, a Portaria n.º 362/2005, de 4 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 170/2005, de 10 de Outubro.

O primeiro diploma tem como objectivo impedir que a regulamentação sobre segurança constitua uma barreira à entrada de novos operadores, em particular os hipermerca-

dos, sem descurar as verdadeiras preocupações com a segurança. No Decreto-Lei n.º 170/2005, a par da melhoria do funcionamento do mercado, são acautelados os interesses do consumidor, dado que o diploma obriga os retalhistas a publicitar o preço de venda dos combustíveis em painéis colocados ao longo das auto-estradas, permitindo assim aos consumidores escolher o seu fornecedor antes de entrar na área de abastecimento.

“Cartéis e empreitadas”

No âmbito do trabalho que vem sendo desenvolvido quanto à prevenção e detecção de cartéis, a Autoridade da Concorrência tomou a iniciativa de promover a criação de um *Grupo de Reflexão para Promoção da Concorrência no Mercado das Obras Públicas*.

O Grupo de Reflexão, criado em 2005, conta com a participação de elementos da Autoridade da Concorrência, da Procuradoria-Geral da República, do Tribunal de Contas, da Inspeção-Geral de Finanças, da Inspeção-Geral das Obras Públicas e do Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário.

Os trabalhos desenvolvidos versaram essencialmente sobre:

- (i) Os instrumentos e métodos de detecção de cartéis, na fase de adjudicação de concursos públicos;
- (ii) As formas típicas de colusão em concursos públicos;
- (iii) Como aproveitar a transposição da Directiva 2004/18/CE do Parlamento e do Conselho Europeu de 31 de Março, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos, para o reforço do combate aos cartéis neste mercado.

No âmbito deste grupo de trabalho, a AdC criou uma lista, não exaustiva, de vinte situações que indiciam um padrão de comportamento típico de empresas que cooperam de forma ilícita para assegurar a adjudicação de uma obra pública. Lista essa que, com as necessárias adaptações, poderá ser igualmente aplicável à generalidade das aquisições de bens e serviços efectuadas pelas entidades públicas, locais ou centrais.

Esta lista de indicadores e circunstâncias foi desenvolvida como um instrumento de apoio para as **entidades competentes** e para as **entidades adjudicantes** estarem atentas a possíveis práticas ilícitas de conluio entre empresas, em virtude de na detecção de possíveis cartéis, assumir particular relevância a atenção, perspicácia e colaboração das entidades que, *in loco*, acompanham e monitorizam os processos concursais nas suas diferentes fases.

A lista foi elaborada com base na experiência da OCDE e de vários países da União Europeia, Estados Unidos e Canadá e agrupou os indícios de acordo com os aspectos relacionados com: (i) as propostas; (ii) as condições comerciais; (iii) as estimativas de custos; e (iv) relações entre os proponentes, apresentando por fim as acções que devem ser desencadeadas quando uma entidade suspeite da ocorrência de práticas de cartelização.

Esta fase do trabalho desenvolvido culminou, no início de 2006, com a realização de um *workshop* fechado sobre “a Promoção da Concorrência no Mercado das Obras Públicas”, onde participaram representantes de relevantes

entidades relacionadas com mercados públicos, bem como as entidades públicas responsáveis por algumas das mais importantes adjudicações de projectos de investimento público.

A colusão entre empresas do sector da construção é uma prática há muito conhecida, com custos avultadíssimos para a economia, através do inflacionamento dos preços, frequentemente em obras financiadas pelo erário público. Note-se que a OCDE identificou situações em que o aumento do preço decorrente da acção dos cartéis, em outros mercados, atingiu 50%¹¹.

A luta contra os cartéis nas obras públicas tem tido resultados assinaláveis nalguns países, sendo o caso da construção civil na Holanda o que resultou com maior impacto. Este caso, cujo processo ainda decorre, envolveu mais de 400 empresas e resultou da denúncia de um funcionário de uma das empresas envolvidas no processo.

Com as investigações da Autoridade da Concorrência Holandesa, o custo das empreitadas baixou entre 20% e 30%, tendo inclusivamente o custo da construção de edifícios e habitações privadas baixado significativamente.

Previamente, em Fevereiro de 1992, a Comissão das Comunidades Europeias, já tinha decidido um processo contra 28 empresas do sector da construção na Holanda, aplicando coimas até 5 milhões de ECUS.

Na maioria dos casos, as condenações foram facilitadas pela existência de um estatuto de clemência, que serve de incentivo para um dos membros do cartel denunciar os outros e beneficiar duma significativa redução de pena. Espera-se que, com a prevista introdução desse estatuto em Portugal, a luta contra os cartéis venha a ser igualmente facilitada, com resultantes benefícios para os contribuintes e para as empresas honestas.

¹¹ Hard core cartels, OCDE, 2000.

3.3 Relações com os Reguladores Sectoriais

Nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, sempre que uma operação de concentração de empresas tenha incidência num mercado objecto de regulação sectorial, a Autoridade solicita parecer sobre a operação à respectiva autoridade reguladora antes de tomar uma decisão.

Além da cooperação no domínio das operações de concentração de empresas, a Autoridade da Concorrência tem desenvolvido um trabalho conjunto com os Reguladores Sectoriais, quer na sequência das denúncias recebidas, quer para análise e discussão de problemas comuns.

3.3.1. Autoridade Nacional de Comunicações – ICP / ANACOM



No âmbito do controlo de concentrações, foi pedido parecer relativamente à operação de concentração CCent. 57/2005 – SONAECOM / NOVIS / CLIXGEST.

Durante o ano de 2005 foi ainda assegurado um relacionamento contínuo e muito estreito com o ICP-ANACOM, no domínio da colaboração prevista na legislação da concorrência, bem como na emissão do parecer da AdC nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, relativamente à análise e à determinação de detenção de poder de mercado significativo dos seguintes mercados:

- Mercado Grossista de Acesso em Banda Larga;
- Mercado Grossista de Acesso Desagregado;
- Mercado de Terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais, incluindo preparação de e-mail para realização de inquérito no âmbito da ECN;
- Mercado de Trânsito na rede telefónica pública fixa;
- Mercado retalhista de circuitos alugados e aos mercados grossistas de segmentos terminais e de trânsito de circuitos alugados.

No quadro dos contactos com o ICP-ANACOM, são ainda de realçar várias reuniões realizadas tendo em vista a implementação do novo quadro regulamentar nos seguintes mercados: Banda Larga e OLL, Terminação Móvel, Trânsito de chamadas em redes telefónicas públicas fixas, Circuitos Alugados e Acesso e originação de chamadas nas redes telefónicas móveis públicas.

A colaboração permanente com o ICP-ANACOM permitiu também que problemas que se prendem com a publicação de ofertas pelo operador dominante, que se considerou seriam prejudiciais à concorrência, fossem objecto de atenção e comentários produzidos pela AdC acolhidos pelo regulador sectorial, resultando na alteração dos termos das ofertas pelo operador dominante (em particular as ofertas ADSL, procedimento de pré-selecção de operador e ORLA – oferta de realugar de linha de assinante).

Na sequência de preocupações manifestadas pelos operadores/prestadores de serviços de telecomunicações junto da AdC e do acompanhamento do próprio mercado por esta Autoridade, foram elencadas e transmitidas ao regulador sectorial várias questões relativas aos mercados de comunicações electrónicas, nomeadamente mercados de acesso e dos serviços telefónicos fixos de banda estreita, mercado dos serviços móveis e mercado dos serviços de acesso em banda larga, tendo sido sugeridas algumas medidas de actuação imediata.

Paralelamente, no decurso deste ano, e na sequência da notificação à AdC de casos de concentração nestes mercados, foram estabelecidos contactos e emitidos pareceres pelo regulador sectorial.

3.3.2 Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos – ERSE



No âmbito do controlo de concentrações, foi pedido parecer relativamente às seguintes operações de concentração:

- Ccent. 04/2005 – SACYR VALLEHERMOSO/ FINERGE
- Ccent. 05/2005 – EDP/TURBOGÁS
- Ccent. 16/2005 - ENERNOVA / ORTIGA *SAFRA

- Ccent. 36/2005 – ENDESA / FINERGE
- Ccent. 56/2005 – NQF ENERGIA / NQF GÁS
- Ccent. 60/2005 – ENERNOVA 2
- Ccent. 65/2005 – EDP/ CAIMA / BIO - ELÉCTRICA

Desenvolveram-se ainda trabalhos de cooperação sistemática nos processos envolvendo os mercados de energia eléctrica e do gás natural.

Também nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 176.º do Regulamento Tarifário, conjugado com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 187/95, de 27 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 44/97, de 20 de Fevereiro, a Autoridade da Concorrência procedeu à apreciação da "Proposta de tarifas e preços para 2006 e parâmetros para 2006-2008".

Foram ainda analisadas as alterações legislativas promovidas pelo Governo no domínio dos incentivos às energias renováveis e acompanhadas as alterações regulamentares introduzidas pela ERSE com vista à criação dos mercados organizados da energia no âmbito do MIBEL.

3.3.3 Instituto Nacional de Transporte Ferroviário – INTF



No âmbito do controlo de concentrações foi pedido parecer relativamente à operação de concentração Ccent. 37/2004 – ARRIVA / BARRAQUEIRO, tendo sido posteriormente estabelecidos contactos com este regulador sectorial.

Para além disso, a Autoridade participou no ano de 2005 em reuniões e trabalhos realizados no âmbito da Rede comunitária dos Transportes Ferroviários, coordenando com o INTF os seus pareceres nesta área.

3.3.4 Instituto Regulador de Águas e Resíduos – IRAR



INSTITUTO REGULADOR DE ÁGUAS E RESÍDUOS

No ano de 2005 mantiveram-se os contactos entre a AdC e o IRAR para análise de várias questões relativas ao sector de

abastecimento de águas e tratamento de resíduos, na sequência de queixa apresentada à AdC. Efectuaram-se, também, várias reuniões e contactos tendo em vista a preparação de uma futura recomendação ao Governo con- tendo as medidas consideradas mais adequadas para o bom funcionamento concorrencial do sector.

3.3.5 Instituto Nacional da Aeronáutica Civil – INAC



No âmbito de análise de queixas remetidas à AdC, foram desenvolvidas no ano de 2005 reuniões de trabalho com o regulador sectorial respeitantes à prestação de serviços na área dos transportes aéreos.

3.3.6 Instituto de Seguros de Portugal – ISP



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

No âmbito do controlo de concentrações, foi pedido parecer relativamente às seguintes operações de concentração:

- Ccent. 44/2005 – MDS / UNIBROKER e BECIM
- Ccent. 45/2005 – BNC / EUROVIDA
- Ccent. 48/2005 – AXA/ SEGURO DIRECTO GERE
- Ccent. 63/2005 – EUROVIDA / Activos da AVIVA VIE PORTUGAL

No âmbito de processos respeitantes ao sector segurador (queixas remetidas à AdC e análise de casos de concentrações) e nos termos da articulação prevista na Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, foram estabelecidos contactos e emitidos pareceres pelo regulador sectorial.

3.3.7 Banco de Portugal



Banco de Portugal

No âmbito do controlo de concentrações, foi pedido pare-

cer relativamente às seguintes operações de concentração:

- Ccent. 06/2005 – CREDIBOM /BCP (activos de crédito ao consumo no ponto de venda)
- Ccent. 37/2005 – CETELEM / GALERIAS LAFAYETE / LASER (Cofinoga)
- Ccent. 62/2005 – SANTANDER / INTERBANCO

Posteriormente, no âmbito destes processos de concentração respeitantes ao sector financeiro, foram estabelecidos contactos e emitidos pareceres pelo Banco de Portugal

3.3.8 Comissão dos Mercados de Valores Mobiliários – CMVM



CMVM

No ano de 2005 foi assegurado um relacionamento estreito entre a AdC e a CMVM, particularmente sobre aspectos processuais, que propiciou a realização de acções de formação organizadas pela CMVM a pedido da Autoridade, dirigidas aos colaboradores da AdC, sobre Contra-Orde- nações – Instrução de processos, dando a conhecer a sua experiência na matéria.

3.3.9 Alta Autoridade da Comunicação Social - AACS



No âmbito do controlo de concentrações, foi pedido parecer relativamente à operação de concentração Ccent.17/2005 – CONTROLINVESTE/ LUSOMUNDO, tendo posteriormente sido desenvolvidos trabalhos em cooperação com a AACS no sector da comunicação social decorrentes desta operação de concentração, e ainda relativamente a queixas relacionadas com este sector recebidas pela AdC e pelo regulador sectorial, envol- vendo várias trocas de pareceres entre as duas entidades, nomeadamente referentes a conteúdos audiovisuais.

3.3.10 Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário – IMOPPI



Em Janeiro de 2005, foi constituído, por iniciativa da AdC, um Grupo de acompanhamento de Empreitadas de Obras Públicas que inclui o IMOPPI e várias outras entidades relacionadas com obras públicas e empreitadas. Este Grupo de Trabalho tem vindo a desenvolver iniciativas visando o conhecimento aprofundado do mercado e a eventual proposta de alteração de medidas ou iniciativas legislativas conducentes ao incremento da concorrência no sector.

3.4 Acompanhamento de Mercados

Sendo o ano de 2005 o primeiro de funcionamento da “Unidade de Acompanhamento de Mercados” com os seu quadro de recursos humanos já quase completo, foram visíveis os seus reflexos no desenvolvimento dos trabalhos.

Assim, no decurso de 2005 foram produzidas “Newsletters” trimestrais resumindo a evolução das principais características do sector dos combustíveis, especialmente as relacionadas com a concorrência, nos mercados de combustíveis líquidos para utilização em veículos, assim como o gás natural e o gás de garrafa.

Os vários mercados do sector das comunicações electrónicas foram objecto de acompanhamento contínuo. Foram elaborados vários estudos no sector das comunicações electrónicas por consultores externos, a pedido da Autoridade. Foi também elaborado internamente um primeiro relatório de telecomunicações sobre a situação concorrencial neste mercado, (publicado pela AdC em Julho de 2005), o qual se prevê que seja actualizado anualmente.

Tal como já foi referido, o mercado das obras públicas, face à sua dimensão económica e consequente impacto de qualquer ineficiência na sua gestão, foi objecto de estudo aprofundado por parte de um grupo específico de trabalho, criado para o efeito, envolvendo para além da AdC, outros organismos como o IMOPPI, a Procuradoria Geral da República, a Inspecção-Geral de Finanças e o Tribunal de Contas. Este grupo tem como missões, entre outras, o conhecimento do mercado e das práticas no território nacional e a realização de uma campanha de sensibilização, alertando as entidades adjudicantes para os efeitos

prejudiciais da colusão entre empresas e para a verificação de um conjunto de elementos que podem indiciar a existência de conluio entre empresas participantes em concursos públicos.

O acompanhamento dos mercados de energia eléctrica e do gás natural tem vindo a ser permanente por força dos inúmeros e constantes trabalhos desenvolvidos neste âmbito, quer os decorrentes da cooperação com a ERSE, quer os inerentes à participação da AdC nos trabalhos promovidos a nível comunitário, quer os motivados pela análise dos casos de concentração notificados à Autoridade de Concorrência

Outros mercados que tiveram um acompanhamento contínuo referem-se aos transportes aéreos e marítimos e ao tratamento de águas e resíduos.

3.5 Auxílios de Estado

Em 2005 a AdC não participou nas reuniões realizadas, nem registou actividade significativa neste domínio.

3.6 Pareceres diversos

Em 2005, a Autoridade da Concorrência foi chamada a pronunciar-se, a pedido do Governo, sobre os seguintes projectos de diploma:

- Projecto de Decreto-Lei que visou liberalizar a comercialização de medicamentos não sujeitos a receita médica (MNSRM), tornando possível a sua venda, pela primeira vez, noutros canais, para além da farmácia, embora devidamente regulamentada. As alterações propostas pela Autoridade visaram garantir uma equidade de tratamento entre os novos operadores e os operadores incumbentes (farmácias), de modo a assegurar a efectiva abertura de mercado, eliminar exigências excessivas e desproporcionadas ao fim em vista e também proceder a uma harmonização de linguagem;
- Projecto de Portaria que visa regulamentar o processo de liberalização dos MNSRM, consagrado no Decreto-Lei n.º137/2005, de 16 de Agosto, em relação ao qual a AdC apresentou sugestões para tornar as regras instituídas mais claras e transparentes, eliminar exigências desproporcionadas e discricionárias;
- Projecto de Portaria que estabelece as regras de registo obrigatório e do estabelecimento de taxas a que estão sujeitos os operadores a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 309/2003, de 10 de Dezembro

que cria a Entidade Reguladora da Saúde – ERS. A AdC sugeriu alterações no sentido de tornar o diploma mais preciso e claro, eliminando normas susceptíveis de originar actuações discricionárias e geradoras de insegurança jurídica para os operadores abrangidos. Foi também sugerida uma alteração da estrutura organizacional do diploma, no sentido de o tornar mais inteligível, bem como a criação de novas normas prevendo sanções para as situações de incumprimento das obrigações impostas afim de garantir a eficácia da aplicação do diploma;

- Proposta de Lei sobre Proposta de Lei da Assembleia da República relativa à Concentração da Propriedade das Entidades que prosseguem actividades de Comunicação Social, ainda a ser ultimada pelo Governo;
- Projecto de diploma para transposição da Directiva n.º 2003/98/CE, do Parlamento e do Conselho, sobre a reutilização de documentos do sector público.

A Autoridade da Concorrência apreciou ainda a legislação respeitante a contravenções e transgressões no domínio das competências da Autoridade da Concorrência, emitindo parecer sobre o processo de intimação para prestação de informações e passagem de certidões e ainda parecer sobre pedido de utilidade pública nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77.

Refira-se ainda o contributo da Autoridade da Concorrência para as Grandes Opções de Política Económica e Social para 2006, na sequência de anteriores contribuições em 2004 e 2003.

3.7 Práticas Comerciais Restritivas

Em 2005, a Autoridade da Concorrência decidiu quatro processos relativos a práticas comerciais restritivas, originados pela prática de venda com prejuízo, proibida nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 370/93, de 29 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 140/98, de 16 de Maio, os quais, foram objecto de decisões condenatórias, que deram lugar à aplicação de coimas, cujo montante global, ascendeu a 14 968,27 euros (cf. quadro em anexo).

As empresas arguidas nos processos em causa são empresas cuja actividade se desenvolve na área da distribuição, tendo, todas elas, procedido ao pagamento voluntário das coimas que lhes foram aplicadas.

3.8 Projectos legislativos apresentados pela Autoridade da Concorrência: o instituto da Clemência e a implementação do Regulamento n.º 1/2003 na ordem jurídica portuguesa

- O instituto da Clemência -

A Autoridade da Concorrência apresentou ao Governo um projecto de proposta de lei a ser apresentada à Assembleia da República para discussão e aprovação relativo ao programa de "clemência" por infracção das regras da concorrência.

A iniciativa da Autoridade da Concorrência insere-se num contexto mais alargado do combate aos cartéis a nível europeu, sendo que, actualmente, apenas 7 dos 25 Estados Membros da União Europeia não dispõem de programa de clemência.

Os acordos horizontais entre empresas, comumente designados "cartéis", constituem uma das formas mais graves de restrição à concorrência. A detecção e eliminação deste tipo de acordos, por vezes difíceis de identificar, é extremamente benéfica para a economia e para os consumidores, justificando a concessão de um tratamento favorável às empresas que cooperem com a autoridade nacional da concorrência na investigação, prova e sanção de tais acordos.

A proposta apresentada prevê que a Autoridade da Concorrência possa dispensar a aplicação de coima em processos de contra-ordenação à primeira empresa que denuncie e apresente prova à Autoridade da Concorrência de acordos ou práticas concertadas proibidos pelo n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho e, se aplicável, pelo n.º 1 do artigo 81.º do Tratado CE.

Está também prevista a aplicação de três regimes de atenuação especial da coima: (i) com um limite mínimo de redução da coima em 50%, para a primeira empresa que denuncie e apresente prova relativa a um acordo no âmbito de um inquérito já em curso; (ii) outro, com um limite máximo de redução da coima em 50% para a segunda empresa envolvida que forneça elementos de prova que sejam relevantes para a investigação, (iii) e o último, com uma atenuação adicional de coima, para a empresa que, estando a ser investigada no âmbito de um cartel, seja a primeira a denunciar e a apresentar prova relativamente a um outro cartel no qual participe.

Para beneficiar da dispensa ou atenuação da coima, a empresa tem o dever de cooperar "plena e continuamente com a Autoridade da Concorrência" desde o momento do pedido de actuação ao abrigo desta lei, ficando obrigada, designadamente, a fornecer todos os elementos de prova que tenha ou venha a ter na sua posse; responder prontamente a qualquer pedido de informação que possa contribuir para a determinação dos factos; abster-se da prática de actos que possam dificultar o curso da investigação e

não informar as outras empresas participantes no acordo ou prática concertada do seu pedido de dispensa ou atenuação especial da coima.

- Implementação do Regulamento (CE) n.º 1/2003 na ordem jurídica nacional -

O Regulamento (CE) n.º 1/2003, do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras da concorrência previstas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia, veio estabelecer um novo regime de excepção legal, directamente aplicável, no âmbito do qual as autoridades nacionais da concorrência e os tribunais dos Estados-Membros da Comunidade Europeia têm competência não só para aplicar os n.ºs 1 e 2 do artigo 81.º e o artigo 82.º, mas também o n.º 3 do artigo 81.º do Tratado CE.

Sendo o Regulamento (CE) n.º 1/2003 de aplicabilidade directa na ordem jurídica nacional foi necessário garantir que a eficácia da reforma encetada pelo Regulamento, não seria comprometida pela ausência dos instrumentos necessários à sua plena execução no direito interno.

Assim, a Autoridade da Concorrência organizou um grupo de discussão com o Gabinete para as Relações Internacionais Europeias e de Cooperação (GRIEC) do Ministério da Justiça, com vista à identificação das medidas necessária para operacionalizar alguns dos aspectos do Regulamento na ordem jurídica portuguesa.

Na sequência da reflexão deste grupo de trabalho, a Autoridade da Concorrência apresentou ao Governo um anteprojecto de Decreto-lei onde foram, desde logo, propostas as regras a seguir no caso de a Autoridade da Concorrência adoptar as faculdades de não abertura de inquérito ou suspensão do processo quando uma autoridade de concorrência de outro Estado-Membro tenha dado início, por denúncia ou, oficiosamente, a um processo por infracção aos artigos 81.º e 82.º do Tratado CE relativamente a um mesmo acordo, decisão de associação de empresas ou prática concertada.

Propôs-se, ainda, o procedimento relativamente a uma das principais inovações do novo Regulamento, no que respeita à cooperação entre autoridades responsáveis em matéria da concorrência e os tribunais nacionais, que se prende com a possibilidade de a Comissão Europeia e de a Autoridade da Concorrência apresentarem observações escritas ou orais, perante os tribunais, no âmbito de processos judiciais pendentes, seguindo de perto o referido na Comunicação da Comissão sobre a cooperação entre a Comissão e

os tribunais dos Estados Membros da União Europeia na aplicação dos artigos 81.º e 82.º do Tratado CE.

Por último, o anteprojecto estabelece ainda os prazos de execução da obrigação prevista no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003, o qual impõe aos Estados Membros a transmissão à Comissão Europeia de cópia de todas as sentenças decretadas por tribunais nacionais em que tenha sido invocada a aplicação dos artigos 81.º e 82.º do Tratado CE, imediatamente após a sua notificação às partes, acrescentando-se a comunicação à Comissão Europeia e à Autoridade da Concorrência da pendência de processos judiciais relativos à aplicação das referidas regras comunitárias da concorrência, a fim de possibilitar a apresentação de observações escritas ou orais perante os tribunais.

3.9 Outros projectos – Livro Verde da Comissão Europeia sobre Acções de Indemnização devido à violação das regras comunitárias no domínio antitrust (Private Enforcement)

A publicação pela Comissão Europeia do *Livro Verde sobre Acções de Indemnização devido à violação das regras comunitárias no domínio antitrust*, cujo objectivo é o de identificar os principais obstáculos a um sistema mais eficaz para as acções de indemnização e apresentar diferentes pistas de reflexão e de possível intervenção para melhorar o funcionamento desse tipo de acções, motivou a criação, pela Autoridade da Concorrência, de um Grupo de Trabalho que visa acompanhar de perto essa reflexão e desenvolver a sua própria análise sobre o tema.

Nesse seguimento, foi levada a cabo uma reflexão alargada que incidiu sobre os vários aspectos, não só de natureza jurídica mas também económica, relacionados com a propositura de acções cíveis de indemnização para ressarcimento de danos resultantes de infracções às regras da concorrência. Foi, em especial, feita uma análise exaustiva de todos os aspectos do regime jurídico português relevantes para a matéria.

Tal reflexão culminou na elaboração de um documento interno, o qual não só procurou dar resposta às várias questões suscitadas no Livro Verde da Comissão, como reflecte os vários aspectos estudados a esse propósito no âmbito do Grupo de Trabalho, o qual deverá servir de base à discussão deste tema com o Ministério da Justiça e com representantes da Magistratura judicial.

4. Estudos e Seminários

A série de Seminários da Autoridade da Concorrência contin-

uou a atrair um conjunto de especialistas nacionais e estrangeiros da mais elevada reputação em direito e economia da concorrência. No decorrer de 2005, realizou-se um total de 20 seminários que continuaram a ser abertos à participação externa, tendo atraído um número típico de 30 a 40 participantes. Os Seminários realizados são indicados na sequência.

- *When is it legitimate to worry about vertical and conglomerate mergers: practical cases*
Cristina Cafarra, *Lexecon*, 17 de Janeiro
- *The relationship between intellectual property law and competition law: an economic approach*
Pierre Régibeau, *University of Essex e CEPR*, 24 de Janeiro
- *Competition policy for IP and innovative industries*
Paul Muysert, *Charles River Associates*, 14 de Fevereiro
- *Temporary bottlenecks, hydropower and acquisitions*
Lars Soregard, *University of Bergen e Norwegian Competition Authority*, 21 de Fevereiro
- *Co-ordinating regulation and competition law ex-ante and ex-post*
Martin Cave, *University of Warwick*, 7 de Março
- *Competition on two-sided markets*
Mark Armstrong, *University College of London*, 28 de Março
- *Relação entre o Direito Comunitário e o Nacional da Concorrência*
José Luís da Cruz Vilaça, *Advogados A. M. Pereira, Saragga Leal, Oliveira Martins, Júdice e Associados*, 18 de Abril
- *Does Microsoft stifle innovation? Dominant firms, imitation, and R&D incentives*
Luís Cabral, *Stern School of Business, New York University*, 21 de Abril
- *A posição dominante colectiva no âmbito do artigo 82.º do Tratado CE e da Lei n.º 18/2003*
Mário Marques Mendes, *Marques Mendes e Associados*, 9 de Maio
- *The use of economics in merger analysis*
Lars-Hendrik Röller, *EC DG Comp*, 13 de Maio
- *The determinants of merger waves*
Dennis C. Mueller, *University of Vienna*, 16 de Maio
- *Jurisprudência do Tribunal do Comércio no domínio da concorrência – a impugnação judicial das decisões do Conselho da Concorrência e da Autoridade da Concorrência*
Maria José Costeira, *Tribunal do Comércio de Lisboa*, 23 de Maio
- *Regulação e concorrência*
Vital Moreira, *Universidade de Coimbra*, 30 de Maio
- *A experiência de litigação junto do Tribunal de Justiça em processos de concorrência (artigos 81.º e 82.º; concentrações; auxílios de Estado)*
Carlos Botelho Moniz, *Morais Leitão & J. Galvão Teles*, 20 de Junho
- *A variance screen for collusion*
Rosa Abrantes-Metz, *NERA*, 27 de Junho
- *Apreciação da Lei 18/2003 em matéria de controlo de concentrações de empresas*
Gonçalo Gil Anastácio, *Simmons and Simmons Rebeilo de Sousa*, 4 de Julho
- *Exclusive dealing and competition law*
Massimo Motta, *European University Institute*, 3 de Outubro
- *Estimation of market power*
Frode Steen, *University of Bergen*, 31 de Outubro
- *Inovação e concorrência no mercado dos medicamentos*
Rosa Abrantes-Metz, *NERA*, 7 de Novembro
- *Dynamic price competition with capacity constraints and strategic buyers*
Gary Biglaiser, *University of North Carolina*, 28 de Novembro

Como parte do programa de formação interna da Autoridade foi, ainda em 2005, organizado um segundo curso sobre *Introduction to the Economic Analysis of Competition Law*, a cargo do Prof. Massimo Motta do European University Institute, Florença. Este curso, com uma maior ênfase em estudos de casos, contou este ano com a colaboração do Prof. Damien Neven, do *Graduate Institute of International Studies, Geneva*, e da Prof.ª Anne Perrot do *Conseil de la Concurrence e Université de Paris I*. O Curso decorreu nas instalações da Autoridade entre 3 e 7 de Outubro, tendo sido frequentado por um grande número de economistas e juristas.

No decorrer de 2005 a Autoridade realizou três estudos.

O estudo sobre o sector florestal de eucalipto de Portugal Continental, ainda não concluído, incide sobre três aspectos principais. A primeira componente tem como objectivo efectuar uma estratificação das explorações florestais, em termos geográficos, de dimensão, de terrenos e climáticas, e de condições contratuais de exploração vis-a-vis celulosas. Depois de feita esta caracterização ao nível de todo o país, será seleccionada uma amostra de empresas afim de estudar as condições de rentabilidade destas explorações. Esta amostra foi considerada representativa de explorações que vendem a intermediários, obtendo para controlo dados sobre explorações com contratos de longo prazo com as celulosas. O estudo sobre estas explorações incidirá sobre os custos e rentabilidade das mesmas, conduzindo à obtenção de custos

unitários (por m³), à saída da mata, de intermediação e transporte até à fábrica de celulose. O estudo cobre o período de 1994-2004, de modo a permitir uma avaliação detalhada da evolução da rentabilidade destas explorações e os factores que originaram a sua evolução.

Uma segunda componente do estudo visa o estudo das alternativas de utilização dos terrenos e da venda a outras fábricas de celulose da Península Ibérica. Esta componente permitiu identificar um custo de oportunidade para as empresas florestais de eucalipto. No caso das celulosas espanholas será identificado o raio de influência de cada uma e possíveis coincidências com as zonas geográficas das explorações portuguesas, estudada a evolução dos custos de transporte e intermediação, e os preços de aquisição praticados pelas fábricas espanholas também no período de 1994-2004.

A terceira componente do estudo tem como objectivo analisar os preços de importação de madeira pelas celulosas Portuguesas, bem como avaliar os eventuais problemas de abastecimento e qualidade ao longo do período de 1994-2004. Procura-se, também, identificar a importância das importações em termos de quantidades adquiridas.

Em Fevereiro de 2005, a AdC celebrou com a Universidade Católica Portuguesa –Centro Regional do Porto – CEGEA - Centro de Estudos de Gestão e Economia Aplicada, depois de um concurso público, um Contrato de Prestação de Serviços de Consultadoria para a elaboração de um **Estudo sobre “A Situação Concorrencial no Sector das Farmácias”**.

O Estudo tinha três objectivos essenciais:

- A identificação das barreiras de natureza legal, administrativas ou outras e das práticas anti-concorrenciais induzidas pelo Estado nas suas funções legislativa, reguladora, fiscalizadora e financiadora;
- Avaliação dos custos/benefícios decorrentes das normas que suscitam maiores problemas na perspectiva da Lei da Concorrência, estimando o seu impacto em termos de eficiência e de bem-estar social;
- A recomendação de medidas com vista a eliminar as restrições/distorções mais gravosas detectadas.

O Relatório Final e respectivo Sumário Desenvolvido foram adoptados pela AdC em Outubro de 2005. No referido Relatório foi realizada uma análise exaustiva do enquadramento regulamentar das farmácias, efectuado um benchmarking sobre a situação vigente em seis Estados-membros da UE e a situação resultante de recentes medidas de liberalização adoptadas noutros dois países europeus.

Foi também efectuada uma avaliação do custo/benefício decorrente das normas que colocavam maiores problemas em termos de concorrência, traduzida no bem – estar social.

Por último, foram recomendadas diversas medidas destinadas à melhoria do funcionamento concorrencial do mercado português.

Este Relatório foi objecto de divulgação no site da AdC e constituiu o suporte científico para a elaboração da Recomendação sobre o sector das farmácias.

O estudo sobre a privatização do **notariado** teve como objectivo principal a análise do regime legal da privatização do notariado e a identificação dos impactos que essa regulação teve sobre a concorrência entre notários titulares de cartórios privados.

Para tal, o trabalho desenvolvido contempla as seguintes questões centrais: (i) em que medida se mostra necessária a regulação do notariado enquanto profissão liberal; (ii) como se compatibiliza a necessidade de regulação do notariado com a salvaguarda de alguma concorrência; (iii) em que aspectos o regime legal da privatização do notariado pode restringir excessiva e injustificadamente a concorrência entre notários; e (iv) que papel deve ter a Autoridade da Concorrência na avaliação dos impactos que o regime legal da privatização do notariado tem sobre a concorrência.

O estudo foi estruturado em três partes, cada uma delas conduzindo a uma série de conclusões específicas. Na Parte I é apresentada a contextualização do tema, fazendo a intersecção entre a caracterização do modelo latino de notariado e o debate em torno da regulação das profissões liberais. A Parte II centra-se na análise do Estatuto do Notariado e na avaliação dos seus impactos concorrenciais. Finalmente, numa terceira parte, o estudo formula a conclusão geral de que do Estatuto do Notariado e legislação conexa resultam restrições à concorrência e que nem todas elas se encontram justificadas, isto é, são consideradas necessárias, adequadas e proporcionadas à prossecução da missão de interesse público atribuída ao desempenho da actividade notarial.

Durante o primeiro semestre de 2005, a Autoridade da Concorrência dedicou especial atenção ao mercado das Telecomunicações. Foi elaborado e apresentado o Primeiro Relatório das Telecomunicações, um trabalho descritivo e analítico sobre a situação concorrencial do sector em Portugal e com comparações com mercados relevantes na Europa. Durante o mesmo semestre, foi finalizado o trabalho encomendado em 2004 a uma equipa de pesquisa da Stern School, da New York

University. A equipa foi coordenada pelo Prof. Luís Cabral e que incluía também os Profs. Nick Economides e Bill Green. Foram produzidos dois trabalhos de fundo: um sobre “Public Policy Issues for the Portuguese Telecommunications and Cable TV Sector”, e outro sobre “Cost and Demand Characteristics of the Portuguese Telecommunications Sector”.

Em meados do ano, foi produzido um estudo comparativo sobre serviços de *Internet* por Banda Larga, pela empresa de consultoria Arthur D. Little. Este trabalho, intitulado “Broadband Benchmark Report”, situava o mercado português no conceito europeu e internacional e incluía previsões sobre a evolução esperada para os próximos anos, assim como um resumo de alternativas de iniciativas de políticas públicas que estavam associadas a avanços noutros países

Ainda na área das telecomunicações, foram elaborados três estudos pelo Prof. Pedro Pereira (AdC) com autores externos. Com o Prof. Duarte Brito, foi efectuado um estudo referente à separação de redes na telefonia fixa e na televisão por cabo. Com o Prof. Philippe Gagnepain, foi elaborado um estudo sobre os efeitos da entrada do terceiro concorrente na telefonia móvel. Com o Prof. Jose Pernias, foi realizado um trabalho sobre a difusão da telefonia móvel.

Na área da energia, a AdC liderou a preparação dum **estudo sobre a construção do mercado europeu de energia** no contexto do subgrupo de energia da ECA (*European Competition Authorities*), que contou também com a participação da Comissão Europeia e da Direcção-Geral da Concorrência de Espanha. O trabalho, apresentado na reunião da ECA em Londres em Abril de 2005, incidiu sobre a experiência das diferentes autoridades europeias sobre questões de definição de mercados, determinação de níveis de concorrência e remédios aplicados, no contexto da construção do mercado interno de energia.

Durante 2005, foram ainda realizados estudos por especialistas externos em duas outras áreas de interesse para a AdC. Os cartões de pagamentos foram tema de um estudo pelos Profs. Jean-Charles Rochet e Jean Tirole intitulado “**A Primer on Payment Cards**”, enquanto que o Prof. Eugénio Miravete fez uma actualização do seu estudo sobre o mercado português da pasta de papel.

5. Instituições de Âmbito Comunitário

5.1 Conselho Europeu e Conselho de Ministros da União Europeia

Durante o ano de 2005, a Autoridade da Concorrência con-

tribuiu, uma vez mais, para o balanço de aplicação da *Estratégia de Lisboa*, concretamente sobre a proposta de relançamento da Estratégia de Lisboa através de um novo programa de acção adoptado pelo Conselho Europeu da Primavera. Neste domínio, a Autoridade pronunciou-se sobre os pontos relativos às Regras de Concorrência, aos Auxílios de Estado e aos Serviços de Interesse Económico Geral.

No âmbito das Relações Externas da União Europeia, mais especificamente no que respeita ao relacionamento da União com os Estados Unidos da América em matéria de concorrência, a Autoridade pronunciou-se sobre o reforço destas relações no quadro da discussão que teve lugar no Conselho de Assuntos Gerais e de Relações Externas.

No contexto da preparação da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, que terá lugar no segundo semestre de 2007, a Autoridade da Concorrência contribuiu para a definição do programa da Presidência, começando por sublinhar a importância da política de concorrência na prossecução das metas fixadas no Programa Comunitário de Lisboa, tal como resultou da Comunicação intitulada “Acções Comuns para o Crescimento e o Emprego: o Programa Comunitário de Lisboa” (COM(2005)330 final, de 20.7.2005), e ainda para a realização dos Objectivos Estratégicos da UE para 2005-2009, identificando os principais temas susceptíveis de agendamento para discussão no 2.º semestre de 2007 em matéria das regras de concorrência aplicáveis às empresas - artigos 81.º e 82.º do Tratado CE -, do Controlo das Concentrações de empresas, dos auxílios do Estado e da análise do impacto do enquadramento regulatório europeu na competitividade.

O Programa de Trabalhos da Presidência Portuguesa da União Europeia abrangerá o Dia Europeu da Concorrência, iniciativa lançada no decurso da 2.ª Presidência Portuguesa da União no primeiro semestre de 2000, que terá lugar no início de Novembro de 2007, conjuntamente com a II Conferência de Lisboa sobre o Direito e a Economia da Concorrência. Prevê-se que sejam discutidas a aplicação das regras de concorrência pelos tribunais nacionais (private enforcement), a revisão do regime de controlo das concentrações de empresas e as novas orientações em sede de auxílios do Estado.

5.2 Comissão Europeia

5.2.1 Reunião de Directores - Gerais

Em 2005, o Presidente do Conselho da Autoridade participou na Reunião anual dos Directores-Gerais da Concorrência dos Estados Membros da União Europeia, que se

realizou em Bruxelas no dia 29 de Setembro. Os principais temas cobertos nesta reunião foram os seguintes: (i) a estratégia da Comissão Europeia para a avaliação concorrencial de novas propostas legislativas; (ii) a utilização dos resultados dos inquéritos sectoriais; (iii) a avaliação da experiência recente em matéria de controlo das concentrações; (iv) a aplicação das regras da concorrência no quadro de litígios privados; e (v) as orientações para aplicação do artigo 82.º do Tratado CE.

A avaliação concorrencial das regulações comunitárias mereceu, em geral, o apoio das ANCs, nomeadamente em termos da *Agenda de Lisboa* para uma melhor regulação. Foi, ainda, salientado o papel importante que a Comissão Europeia pode desempenhar no *benchmarking* dos Estados membros. No respeitante aos Inquéritos sectoriais em curso, foi avaliado o progresso registado nos inquéritos aos sectores da energia, dos serviços financeiros e das profissões liberais, tendo sido salientada a importância do envolvimento atempado dos agentes económicos activos nesses sectores, bem como a importância da utilização da análise económica para avaliar os benefícios da desregulamentação. A avaliação recente em matéria do controle prévio das concentrações conduziu à identificação de algumas iniciativas futuras, nomeadamente de âmbito processual. Na discussão do relatório preliminar sobre aplicação das regras da concorrência no quadro de litígios privados foi, essencialmente, reconhecida a sua complementaridade com a sua aplicação do regime jurídico comunitário da concorrência pelas Autoridades Nacionais da Concorrência (ANCs).

A versão preliminar das orientações para a aplicação do artigo 82.º do Tratado CE mereceu o apoio das ANCs, *inter alia*, dado o seu carácter pioneiro na abordagem do abuso do poder de mercado e a sua ênfase nos efeitos.

5.2.2 Rede Europeia da Concorrência (*European Competition Network*) – (ECN)

Para assegurar uma aplicação eficaz e coerente do direito comunitário em todo o espaço comunitário considerou-se fundamental a implementação de uma rede de cooperação intra-comunitária: a *ECN – European Competition Network*.

O trabalho da ECN assenta fundamentalmente sob os seguintes pilares centrais: a *infra-estrutura informática* e a *realização de reuniões de vários níveis*:

- **Infra-estrutura informática** – Encontra-se instalada uma infra-estrutura informática de alta segurança, no

seio da qual 37 Autoridades Administrativas Europeias da Concorrência estão em contacto permanente e cooperam on line em toda a actividade que envolve a aplicação da legislação comunitária da concorrência no espaço da União Europeia. Constitui, ainda, um fórum de debate e de reuniões virtuais sobre matérias de interesse comunitário. A participação da Autoridade da Concorrência nesta Rede implica, ainda, a gestão de diferentes blocos de informação agrupados nas seguintes três funcionalidades: *ECN PKI Secure System* (e-mail seguro para troca de informação confidencial codificada entre os membros da Rede), *ECN Intranet* (base de dados onde consta toda a informação relativa aos EM, GT, Subgrupos Sectoriais e Plenário ECN), *ECN Interactive* (partilha da informação relativa aos processos comunitários inseridos na Rede pela Comissão e pelos 25 Estados Membros e particularmente para o cumprimento das obrigações previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho).

- **Plenário e seus Grupos de Trabalho ECN** – O Plenário constitui um fórum onde matérias horizontais e sectoriais bem como questões de implementação do Regulamento (CE) n.º 1/2003 são objecto de debate. O Plenário contribui, igualmente, para a preparação das reuniões de Directores-gerais. Todas as Autoridades Nacionais da Concorrência estão representadas neste fórum. No âmbito do Plenário foram criados três Grupos de Trabalho - *Transitional Issues*, *Leniency* e *Ne Bis In Idem* - cujas funções consistem em preparar os trabalhos de natureza horizontal definidos pelo Plenário. Os resultados e as propostas de soluções formulados por esses Grupos de Trabalho são submetidos, posteriormente, à apreciação e aprovação do Plenário
- **Grupos de Trabalho Horizontais** – Estão implementados e em pleno funcionamento o *Grupo de Trabalho de Economista-Chefe da Concorrência*, o *Grupo de Trabalho sobre Abusos de Posição Dominante*, o *Subgrupo de Concentrações*, o *Subgrupo "Private Enforcement"* e, ainda, o *Grupo de Trabalho de Auxílios de Estado*.
- **Subgrupos Sectoriais** – Estas reuniões constituem fora de discussão de matérias específicas de diversos sectores de actividade económica. Existem actualmente 14 Subgrupos Sectoriais: *Banca*, *Títulos*, *Seguros*, *Energia*, *Ambiente*, *Media*, *Telecomunicações*, *Tecnologias de Informação e Comunicações*, *Profissões liberais*, *Cuidados de saúde*, *Produtos farmacêuticos*, *Alimentação*, *Veículos automóveis* e *Caminhos-de-ferro*.

5.2.2.1 Actividade no âmbito da infra-estrutura informática

A participação activa e eficaz da Autoridade da Concorrência no funcionamento da Rede constitui um factor essencial para uma aplicação eficaz do Regulamento (CE) n.º 1/2003, a nível nacional.

Para garantir a segurança absoluta na troca de informações confidenciais relativas a casos que são inseridos na Rede ECN, para além do sistema informático de alta segurança foi designado em cada Estado Membro um elemento responsável pela recepção e distribuição interna da informação desta natureza, com a designação de *ADO-Autho- rised Disclosure Officer*. Deste modo, garante-se às empresas a total confidencialidade das informações cedidas às Autoridades Nacionais de Concorrência, as quais, mesmo no seu seio, têm uma circulação restrita.

No que respeita à informação confidencial codificada foram recepcionados pela Autoridade nacional um total de 1336 comunicações relativas a processos comunitários, pedidos de elementos sobre casos de aplicação da legislação comunitária em curso e pedidos de informação sobre a legislação e sectores económicos nacionais.

No ano de 2005, a Autoridade da Concorrência Portuguesa em cumprimento do disposto no artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003, procedeu a notificação à Comissão Europeia e à Rede ECN, da abertura de cinco processos por infracção aos artigos 81.º e 82.º do Tratado CE. Igualmente, no mesmo período foram remetidos à Comissão, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º, quatro projectos de decisão e duas decisões finais com conseqüente encerramento destes últimos dois processos. No espaço comunitário alargado, há a registar 204 processos instaurados por todas as Autoridades europeias responsáveis em matéria de concorrência por infracção às regras comunitárias.

Ainda no âmbito da Rede, a Autoridade Portuguesa lançou seis questionários com o objectivo de recolher informação sobre as legislações nacionais e informações sectoriais junto da Comissão Europeia e dos 25 Estados Membros, não apenas para se inteirar das melhores práticas a nível comunitário mas também para melhorar a fundamentação e obter maior coerência nas decisões a adoptar. Matérias relativas à legislação sobre inquéritos sectoriais, acções de inspecção, acesso às comunicações electrónicas e medidas adoptadas nos sectores da energia, telecomunicações e indústrias da construção constituíram os temas objecto de pedido de cooperação.

Finalmente, é de relevar que a Autoridade da Concorrência colaborou activamente na implementação das novas fichas de gestão electrónica dos casos processados na Rede ECN, tendo participado, juntamente com um conjunto restrito de Estados Membros, na fase experimental dos respectivos testes de verificação.

5.2.2.2 Actividade no âmbito do Plenário e seus Grupos de Trabalho

Plenário ECN

No âmbito da Rede Europeia da Concorrência e com vista a monitorizar a efectiva implementação do Regulamento (CE) N.º 1/2003, das normas do pacote de modernização e das regras acordadas em matéria de Cooperação, realizam-se em Bruxelas, periodicamente, reuniões plenárias com participação de todos os Estados Membros.

Este Plenário tem a função de debater todas as questões que surjam no âmbito da interpretação e aplicação das regras de concorrência comunitárias e obter consensos, constituindo, igualmente, um fórum de reflexão e debate de matérias horizontais de interesse comum na área da política antitrust, para além da troca de experiências e *know-how*.

Em 2005, realizaram-se cinco reuniões plenárias. A agenda de trabalhos destas reuniões esteve focalizada, fundamentalmente, em matérias essenciais à implementação do Regulamento (CE) n.º 1/2003.

Entre as matérias mais relevantes que foram objecto de análise e decisão, destacam-se as seguintes:

- Criação de um Grupo de Trabalho sobre Abusos de Posição Dominante
- Criação de um Grupo de Trabalho de Economista - Chefe da Concorrência
- Reactivação de um Subgrupo para o estudo do sector Farmacêutico
- Implementação de uma página da ECN na Internet
- Participação da ESA - Autoridade de Vigilância EFTA - e dos Estados-Membros da EFTA na rede ECN
- Programas de intercâmbio de quadros entre a Comissão Europeia e os Estados-Membros
- Revisão do Regulamento de isenção por categoria de acordos no sector dos Transportes Aéreos
- Formas de cooperação entre a Comissão Europeia e as Autoridades Nacionais da Concorrência nas intervenções *amicus curiae* junto dos tribunais nacionais
- Processo de convergência das legislações nacionais com a legislação comunitária

Grupos de Trabalho

No âmbito do *Plenário ECN* e na sua dependência directa, foram instituídos 3 Grupos de Trabalho com atribuições de natureza horizontal e em cujos trabalhos a Autoridade da Concorrência tem vindo a participar activamente.

GT “*Transitional Issues*”

Este Subgrupo foi incumbido de analisar e clarificar diversos aspectos legais e práticos que se prendem com a implementação do Regulamento (CE) n.º 1/2003. Inserem-se, neste conjunto, a discussão e adopção de entendimentos comuns quanto ao conteúdo de algumas disposições do Regulamento, a troca de experiências sobre as reformas introduzidas nas legislações nacionais com vista à sua harmonização com o Regulamento e a implementação e/ou aperfeiçoamento dos mecanismos de cooperação entre os Estados Membros, designadamente, ao nível do intercâmbio de informação confidencial no âmbito da Rede.

De destacar a participação activa da Autoridade da Concorrência na preparação de documentos objecto de reflexão deste Grupo de Trabalho designadamente, a assunção da liderança de um projecto relativo à cooperação em matéria de Inquéritos Sectoriais.

Em 2005, realizaram-se cinco reuniões no âmbito deste GT.

GT “*Ne Bis In Idem*”

Este Subgrupo está encarregado de estudar a problemática relacionada com as sanções e a aplicação do princípio *ne bis in idem*. Neste âmbito, o Subgrupo analisou e debateu os procedimentos para o conjunto de questões associado à problemática da limitação da jurisdição em matéria de aplicação de sanções bem como dos aspectos relacionados com o mútuo reconhecimento de sanções pecuniárias. Procedeu, ainda, a um acompanhamento atento de todos os desenvolvimentos jurisprudenciais e legislativos, ocorridos a nível comunitário, relativos à aplicação do princípio *ne bis in idem*.

Em 2005, realizou-se uma reunião no âmbito deste GT.

GT “*Leniency*”

Este Subgrupo teve como atribuição ocupar-se das novas questões relacionadas com a aplicação dos programas de clemência, particularmente, questões de transmissão e uso de informações obtidas no âmbito

destes programas e, de um modo genérico, a identificação e solução de problemas de eficácia decorrentes da coexistência de Estados Membros possuindo programas de clemência com outros que não possuem. A participação da Autoridade Portuguesa neste GT caracterizou-se por uma particular incidência na aferição das vantagens e desvantagens da implementação de programas desta natureza, por forma a recolher indicadores importantes para o objectivo previsto nas Linhas Programáticas da Autoridade da Concorrência para o ano de 2006, quanto à introdução a nível nacional do estatuto de clemência nos cartéis. Em 2005, realizaram-se dez reuniões no âmbito deste GT.

5.2.2.3 Actividade no âmbito dos Grupos e Subgrupo de Trabalho horizontais

• Grupo de Trabalho do Economista-Chefe

A Autoridade da Concorrência participou nas duas reuniões de peritos no âmbito *Working Group for Chief Economists* realizadas em 2005, nas quais foram debatidos a utilização de métodos quantitativos e modelos econométricos a serem utilizados na apreciação das operações de concentração em matéria de controlo de concentrações.

Registaram-se ainda mais duas reuniões de Peritos sobre a revisão do funcionamento da regra dos 2/3 dos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º do Regulamento comunitário das concentrações, bem como as alterações ao funcionamento do Comité Consultivo em matéria de Concentrações.

• Grupo de Trabalho sobre Abusos de Posição Dominante

Na sequência do trabalho previamente desenvolvido relativamente ao artigo 81.º do Tratado CE, em 2005 a Comissão Europeia desenvolveu uma reflexão profunda sobre a aplicação do artigo 82.º do Tratado e, em especial sobre os abusos de posição dominante consubstanciados em práticas de exclusão de concorrentes.

No âmbito deste processo, cujo objectivo final é a interpretação do tipo legal do abuso de posição dominante à luz da Lei, da teoria económica, da jurisprudência e da prática da Comissão e das Autoridades Nacionais com competência na matéria, foi criado na ECN o GT sobre Abusos de Posição Dominante.

No espaço deste GT, a Autoridade da Concorrência participou em todas as fases de preparação do *Paper on the Application of Article 82 of the Treaty to exclu-*

sionary abuses da Comissão Europeia, submetido a consulta pública em Dezembro de 2005, tendo estado presente nas seis reuniões da ECN em que foram analisados os diversos tipos de abusos de posição dominante, nas quais cooperou activamente, nomeadamente apresentando casos exemplificativos de comportamentos abusivos.

- **Subgrupo de Trabalho de Concentrações**

No segundo semestre de 2005, começou a funcionar, no seio da Rede Europeia de Concorrência ECN – *European Competition Network*, um grupo de trabalho no âmbito das concentrações de empresas o *ECN Group for Merger Control*.

A Autoridade da Concorrência participou em duas reuniões que se realizaram, durante 2005, onde se debateu (i) o ponto de situação do novo sistema de remessas previsto no Regulamento comunitário de Concentrações e as correcções entretanto adoptadas sobre esta matéria e (ii) o funcionamento do Comité Consultivo em matéria de Concentrações.

5.2.2.4 Actividade no âmbito dos Subgrupos de Trabalho Sectoriais

- **Energia**

Neste âmbito, é de registar a participação da AdC nas três reuniões da ECN / sub-grupo de Energia, realizadas em 2005, onde foram discutidas matérias relacionadas com a definição de mercados de produto e com os inquéritos sectoriais da energia lançados pela Comissão Europeia ao abrigo do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003.

No âmbito da ECA – *European Competition Authorities*, como atrás referido, foi realizado um relatório, em co-autoria com o *Servicio de Defensa de la Competencia* – Espanha, sobre os principais problemas de concorrência que emergiram na primeira fase de construção do mercado interno da energia. Este relatório foi apresentado na reunião de alto nível da ECA em Abril de 2005. Uma versão pública deste relatório está disponível na página da Autoridade da Concorrência.

- **Ambiente**

A AdC participou em Fevereiro de 2005 numa reunião deste sub-grupo subordinada à discussão do "*Commission Discussion Paper on Issues of Competition in Waste Management Systems*", envolvendo

fundamentalmente questões de definição de Mercado relevante (produto e geográfico) e as legislações nacionais de resíduos e questões de concorrência.

- **Media**

A 15 de Junho de 2005 teve lugar a segunda reunião do subgrupo Media, tendo sido apresentados pela Comissão Europeia os resultados do inquérito sectorial realizado sobre os *media*. O inquérito foi iniciado em Janeiro de 2004 pela Comissão Europeia e pela EFTA, abrangendo os 25 Estados-Membros da União Europeia e os 3 Estados da EFTA membros do Espaço Económico Europeu (EEE). Os resultados do inquérito foram apresentados ao público a 27 de Maio de 2005 e podem ser consultados no sítio electrónico da Direcção Geral da Concorrência. Durante a reunião foram ainda apresentados os casos em análise pela Comissão Europeia no sector dos *media*, tendo as Autoridades nacionais tido a oportunidade de explanar as respectivas experiências e prioridades neste domínio. Por fim, entendeu-se útil a adopção de uma abordagem consensual pela Comissão Europeia e pelos Estados-Membros em matéria de definição de mercado relevante neste mercado.

- **Telecomunicações**

A AdC participou em 14 de Junho de 2005 na primeira reunião do subgrupo *Telecoms da European Competition Network*, que tem por objectivo a troca de informações e de experiências relativamente a casos ocorridos no domínio das comunicações electrónicas. A reunião teve por objecto a discussão de casos de esmagamento de margens nos mercados das comunicações electrónicas, tendo, para o efeito, algumas Autoridades Nacionais apresentado casos por elas analisados recentemente.

- **Tecnologias de informação e comunicações**

No âmbito dos trabalhos desenvolvidos por este Grupo de Trabalho da ECN, a Autoridade da Concorrência participou na criação de um sítio de Internet dedicado à partilha de informação relativa ao funcionamento da ECN, e à actividade decisória das Autoridades Nacionais da Concorrência. Este sítio de Internet deverá integrar o sítio oficial da Direcção Geral da Concorrência da Comissão Europeia. Tal medida visa permitir uma divulgação generalizada do acervo decisório das autoridades nacionais da concorrência relativa à aplicação das regras comunitárias

da concorrência, bem como de informação geral sobre o funcionamento da Rede Europeia da Concorrência.

- **Profissões liberais**

No âmbito do Acompanhamento de Mercados, a Autoridade iniciou a análise do sector das profissões liberais, com o objectivo de caracterizar o exercício de profissões liberais em Portugal, conhecer o ambiente concorrencial em que são exercidas, identificar restrições à concorrência e reflectir sobre o modo de as corrigir.

Foi, ainda, realizada, em Abril de 2005, uma mesa redonda com a participação da Comissão Europeia e de representantes dos diferentes Ministérios responsáveis pelas profissões liberais em Portugal, com o objectivo de “sensibilizar” os reguladores para potenciais problemas nos serviços das profissões liberais e para a necessidade de os corrigir.

Procedeu-se, também, à realização de um Workshop fechado, que decorreu em Dezembro e que incidiu sobre o novo regime jurídico do notariado, o qual procedeu à respectiva privatização.

No plano das iniciativas comunitárias, foi apresentada uma Comunicação da Comissão sobre “Serviços das profissões liberais – possibilidades de novas reformas”, de 5 de Setembro de 2005, onde foram apresentados os progressos realizados no que se refere a essa análise e à supressão das restrições injustificadas por parte dos Estados-Membros.

Além disso, no dia 22 de Novembro de 2005, em Bruxelas, realizou-se uma reunião do Sub-grupo ECN sobre Profissões Liberais, onde a Comissão Europeia e as Autoridades Nacionais de Concorrência condensaram e debateram os desenvolvimentos mais recentes nesta matéria.

- **Caminhos de ferro**

Em Março de 2005 a AdC participou numa reunião deste sub-grupo onde foram apresentados por vários Estados Membros casos de práticas eventualmente anti-concorrenciais, envolvendo a existência de um operador dominante com ligação aos poderes públicos. Esta reunião envolveu igualmente os reguladores sectoriais, tendo sido abordados os diversos regimes de cooperação entre Autoridades Nacionais de Concorrência e Reguladores Sectoriais.

- **Veículos Automóveis**

O objecto deste Subgrupo consiste na discussão e análise da execução do Regulamento (CE) n.º

1400/2002 da Comissão, de 31 de Julho de 2002. A Autoridade da Concorrência tem acompanhado este assunto levando em consideração os problemas específicos existentes no mercado automóvel português. O Subgrupo não reuniu durante o ano de 2005.

5.3 Comité Consultivo em matéria de Práticas Restritivas e Posições Dominantes

CASE COMP/F 38.354 – *INDUSTRIAL BAGS*

Portugal exerceu a função de Relator neste caso respeitante a uma prática de cartel no mercado dos sacos plástico industriais, adiante designados sacos industriais, em violação do artigo 81.º, n.º 1 do Tratado CE, que decorreu entre Janeiro de 1982 e Junho de 2002, em seis Estados membros (Bélgica, Holanda, Luxemburgo, França, Alemanha e Espanha). Os sacos industriais de plástico, comumente designados “sacos industriais”, são usados para embalar matérias-primas como fertilizantes, polímeros, matérias de construção, produtos agrícolas e hortícolas e rações para animais. A matéria-prima normalmente usada na produção de sacos industriais é o polietileno.

As partes envolvidas participaram numa infracção única e permanente do n.º 1 do artigo 81.º do Tratado CE, tendo acordado entre si:

- a fixação dos preços de sacos industriais;
- o estabelecimento de modelos comuns de cálculo dos preços;
- a repartição de mercados e quotas de produção;
- a repartição de clientes e encomendas;
- “*bid-rigging*” de propostas; e
- a troca de informações comerciais de carácter sensível.

O total de coimas aplicado pela Comissão a 16 empresas foi de € 290.71 milhões

5.4 Comité Consultivo em matéria de Concentração de Empresas

A Autoridade da Concorrência, no âmbito das suas competências, durante o ano de 2005, participou nos trabalhos do Comité Consultivo em matéria de Concentração de Empresas, dos quais se destacam a discussão e emissão de parecer sobre dois processos individuais de concentrações de empresas de dimensão comunitária:

COMP/M.3178 – BERTELSMANN / SPRINGER e
COMP/M.3696 – E.ON / MOL.

5.5 Quadro de presenças em Reuniões Comunitárias.

Autoridade da Concorrência 2005

Reuniões Comissão Europeia	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL	OBSERVAÇÕES
Directores-Gerais			1		1	
Plenário + GT	7	7	3	4	21	2º Trim: conference call
GT Horizontais	2	3	4	1	10	
GT Verticais	3	3	1	2	9	
Comité Consultivo 81º-82º	1	3	0	2	6	
Comité Consultivo - Concentrações	0	1	0	1	2	
Outras	0	1	0	0	1	
TOTAL	13	18	9	10	50	

6. Cooperação Internacional

6.1 Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico – OCDE

No decorrer de 2005, a Autoridade continuou a participar activamente nas actividades do Comité de Concorrência da OCDE, que decorreram em Paris nos meses de Fevereiro, Maio-Junho e Outubro. Estas continuaram a ser desenvolvidas no âmbito dos seguintes grupos de trabalho e fora: (i) WP 2 sobre concorrência e regulação; (ii) WP 3 sobre cooperação internacional; (iii) Comité de Concorrência (plenário); (iv) Global Forum on Competition; e (v) *Joint Group on Trade and Competition*.

No âmbito das actividades do WP 2 sobre Concorrência e Regulação (Reuniões 30, 31 e 32), há que destacar a continuação das actividades no âmbito da implementação das recomendações da OCDE sobre reforma do quadro de regulação e sobre separação estrutural. A implementação das recomendações sobre reforma da regulação foi realizada com base em relatórios de progresso apresentados por alguns países. Em geral, a conclusão foi que o nível de implementação foi variado, embora haja algum progresso registado em muitos países no sector eléctrico. Em qualquer caso, e nos países Europeus, foi concluído que há que aprofundar as reformas e, simultaneamente, progredir na construção do mercado único. No respeitante à separação estrutural, as actividades do WP2 permitiram avançar no sentido da preparação dum relatório sobre experiências nacionais cobrindo os diversos sectores abrangidos, essencialmente os das infra-estruturas económicas. Nesse sentido,

a Autoridade submeteu ao WP 2 uma comunicação sobre separação estrutural, cobrindo os sectores da electricidade, do gás natural, das telecomunicações, dos caminhos de ferro e da água (DAF/COMP/WP2/WD(2005)44, 24.5.2005).

Entre as actividades do WP 2 importa, ainda, destacar a realização de importantes Mesas Redondas, uma sobre reforma estrutural no sector ferroviário e outra sobre concorrência na provisão de serviços hospitalares. No âmbito do sector ferroviário, foram discutidos os custos e benefícios da separação vertical, e formuladas conclusões sobre as melhores práticas internacionais. No sector hospitalar, e com base na análise duma extensa variedade de modelos de oferta nos países membros, foram realçados os ganhos de eficiência que poderão advir duma regulação sectorial mais amigável da concorrência, bem como da contratação ao sector privado de alguns serviços de saúde. Outras actividades desenvolvidas no WP 2 incluíram: (i) métodos para incluir preocupações da política da consideração nas avaliações do impacto das regulações económicas; (ii) impacto de serviços substitutos no exercício da regulação económica; e (iii) o papel dos estudos de mercado na actividade das ANCs.

No âmbito das actividades do WP 3 sobre Cooperação Internacional (Reuniões 92, 93 e 94), há que salientar a continuação das discussões sobre a luta contra os cartéis, bem como sobre aspectos jurisdicionais no âmbito do controle das concentrações. De destacar as seguintes actividades principais conduzidas no âmbito do WP 3: (i) estimativa dos custos impostos pelos cartéis e dos benefícios da aplicação da legislação da concorrência; (ii) intercâmbio de informações em investigações sobre cartéis internacionais; (iii)

cooperação entre ANCs e o Ministério Público na luta contra os cartéis criminalizados; e (iv) discussão da versão preliminar do Terceiro Relatório sobre Cartéis *hard core*. Para além disso, realizaram-se duas Mesas Redondas no âmbito do WP 3. A primeira foi dedicada à formulação, aplicação e seguimento de remédios impostos no controlo prévio de concentrações, sempre que haja mais que uma jurisdição envolvida. A segunda abordou a investigação e obtenção de prova no quadro de litígios privados.

O Grupo de Trabalho Conjunto sobre Comércio e Concorrência tem desenvolvido um importante trabalho analítico, dando especial atenção às especificidades dos países em desenvolvimento e à apresentação e discussão de "*case studies*" em sectores particularmente relevantes para as economias destes países e das economias em transição, como os sectores regulados. Na 25.ª Reunião deste Grupo de Trabalho Conjunto (Paris, 21 de Outubro), foram discutidas as perspectivas futuras sobre os projectos a desenvolver pelo Grupo, nos domínios de interface entre a concorrência e o comércio.

O relevo da participação da Autoridade da Concorrência neste Grupo de Trabalho Conjunto é reforçado pela circunstância de, após o Acordo-Quadro do Conselho Geral da Organização Mundial do Comércio de Agosto de 2004 ter retirado o tema relativo à interacção entre o comércio e a concorrência da *Agenda de Desenvolvimento de Doha*, este Grupo de Trabalho constituir a única sede multilateral para debate das diferentes perspectivas subjacentes e em condições de sensibilizar países em desenvolvimento, não membros da OCDE mas presentes nestas reuniões, para a importância desta matéria para o sistema comercial multilateral.

As Reuniões Plenárias do Comité da Concorrência continuaram a ser o ponto focal para uma síntese da actividade dos diferentes Grupos de Trabalho e outras *fora* conduzidos no âmbito do Comité. Nesse âmbito, o Comité adoptou as versões preliminares dos seguintes documentos: (i) Recomendação sobre Análise das Concentrações; (ii) Relatório sobre cartéis *hard core*; (iii) Melhores práticas para o intercâmbio formal de informação entre ANCs em investigações sobre cartéis *hard core*; e (iv) Relatório sobre Experiências na Implementação da Recomendação sobre Separação Estrutural, preparado pelo WP 3. As actividades do Comité incluíram, também duas importantes avaliações de reforma da regulação, submetidas pela Comissão Europeia e pela Suíça, bem como uma avaliação da política da concorrência da Comissão Europeia.

formalmente, entre os quais o de Portugal, preparado pela Autoridade da Concorrência para o período Julho 2004-Junho 2005 (DAF/COMP(2005)32/16, 15.9.2005).

Realizaram-se no âmbito do Comité várias Mesas Redondas, focadas em temas específicos, designadamente: (i) Concorrência pelos "méritos"; (ii) Barreiras à entrada; (iii) vendas abaixo do custo; e (iv) Actividades e recursos das ANCs. Nesta última, a Autoridade da Concorrência submeteu uma comunicação sobre o projecto piloto de avaliação institucional, desenvolvido em colaboração com a Divisão de Concorrência da OCDE (DAF/COMP/WD(2005)30, 20.5.2005).

A Autoridade da Concorrência participou, em 17 e 18 de Fevereiro de 2005, no "*V Global Forum on Competition*", que teve lugar em Paris e contou com a participação da Comissão Europeia responsável pela Política da Concorrência (Ms. Neelie Kroes) e com a presença de representantes de diversos países membros e não membros da OCDE, cuja discussão se desenvolveu em torno das relações entre a Política da Concorrência e a Regulação Sectorial, tendo sido abordados temas como a *Introdução da Concorrência nos Sectores Regulados e o Relacionamento entre Autoridades da Concorrência e Reguladores Sectoriais e feito o Estudo de Casos de Abuso de Posição Dominante em Sectores Regulados*.

A última sessão de trabalhos foi dedicada à Revisão (*Peer Review*) da Lei e da Política da Concorrência Turcas, tendo sido debatida a necessidade de desregulação e de implementação progressiva da política da concorrência, devendo o principal esforço de promoção da cultura concorrencial incumbir aos Estados. Nos sectores onde se verifica a necessidade de regulação, esta deve ser desenhada de modo facilitar a concorrência, devendo qualquer restrição concorrencial resultante da prática regulatória cessar logo que deixe de ser necessária. Devem igualmente ser estimulados e desenvolvidos os mecanismos de cooperação entre Autoridades da Concorrência e Reguladores Sectoriais, de modo a aproveitar as valências de um e de outro tipo de autoridade. As concessões e o papel das empresas públicas na política da concorrência foram outros dos temas abordados. Do exame da Legislação e da Política de Concorrência da Turquia¹², destaca-se o bom progresso deste país a nível legislativo (lei da concorrência inspirada no direito comunitário) e também institucional (autoridade da concorrência independente, com excelente reputação nacional). De negativo,

Foram, também, submetidos ao Comité 19 Relatórios Anuais da Concorrência. Destes, 11 Relatórios foram apresentados

¹² Sessão reservada a representantes de países membros da OCDE e a convidados especiais.

foi referida a tradicional presença do Estado nalguns mercados e a existência de interesses públicos não compatíveis com concorrência, bem como a inexperiência dos tribunais na aplicação da lei da concorrência.

Para além das actividades anteriores, a Autoridade da Concorrência esteve, ainda, representada nos seguintes eventos de iniciativa da OCDE: (i) *Annual Meeting of the Latin American Competition Forum* que decorreu em Madrid, em 19/20 de Julho, e onde foi feita uma comunicação sobre avaliação do desempenho institucional de ANCs; e (ii) *Committee on Consumer Policy* (24 de Outubro), onde foi feita uma comunicação sobre acesso directo dos consumidores aos tarifários de serviços de telemóveis.

Também em 18 de Março uma Missão da Divisão de Concorrência da OCDE visitou a Autoridade da Concorrência para participar num *Workshop* de seguimento do projecto-piloto sobre Avaliação Institucional iniciado em 2004. As actividades deste *Workshop*, que envolveu o Conselho e os Directores, conduziram à elaboração de um conjunto de acções prioritárias a serem incorporadas nos planos de actividades da Autoridade.

No decorrer de 2005, foi iniciada pela OCDE a preparação de um novo Relatório Económico de Portugal a publicar em 2006. Nesse âmbito, a missão económica visitou a Autoridade, tendo sido prosseguidos contactos, fundamentalmente, no domínio dos aspectos institucionais do seu funcionamento e da política da concorrência nos mercados regulados (energia e comunicações). A pedido da Missão de Portugal junto da OCDE, a Autoridade prestou cooperação regular ao longo do ano em matérias relacionadas com o Comité da Concorrência.

6.2 Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (*United Nations Conference on Trade and Development, UNCTAD*)

Em 2005, foram prosseguidos contactos regulares com a UNCTAD no âmbito do *Memorandum of Understanding* (MoU) celebrado em 2004. Estes contactos visaram, fundamentalmente, a articulação de acções no âmbito de redes internacionais da concorrência que visem a melhoria da capacidade institucional no âmbito da concorrência. De destacar as discussões mantidas no âmbito da organização do 2.º Encontro Lusófono da Concorrência, a realizar em Lisboa em 2006, e que conduziram à elaboração de um programa conjunto para o Encontro, bem como à mobilização de co-financiamento para o Encontro.

No âmbito da sua cooperação com a *UNCTAD*, a Autoridade da Concorrência participou, ainda, nas actividades

preparatórias da 5.ª Conferência das Nações Unidas para a Revisão de Todos os Aspectos do Conjunto de Princípios e Regras Equitativas Acordadas Multilateralmente para o Controlo de Práticas Restritivas da Concorrência, que decorreu de 14 a 18 de Novembro de 2005, em Antalya (Turquia). A 5.ª Conferência contou com a presença de mais de oitenta países e de várias organizações intergovernamentais e não governamentais, bem como de diversas personalidades.

Apesar de não ser juridicamente vinculativo, o Conjunto de Princípios e Regras sobre Práticas Restritivas da Concorrência das Nações Unidas, aprovado em 1980, é, actualmente, o único instrumento multilateral sobre regras de Concorrência em vigor. Além de conter regras sobre práticas restritivas da concorrência, o Conjunto de Princípios e Regras destaca-se por reconhecer a dimensão de desenvolvimento desempenhada pelo direito e política de concorrência e consagrar um quadro para a cooperação internacional neste domínio.

A 5.ª Conferência teve como objectivo rever o Conjunto de Princípios e Regras à luz da experiência adquirida durante os 25 anos da sua existência, bem como proporcionar um fórum de reflexão e troca de experiências relacionadas com a implementação do direito e política de concorrência. Foram também debatidos os modos através dos quais a política de concorrência pode contribuir para o desenvolvimento e diminuição da pobreza. Para além dos aspectos ligados à revisão do Conjunto de Princípios e Regras, na 5.ª Conferência, foram abordados outros temas, entre os quais se contam técnicas para reunir prova relativa a cartéis, a análise económica na aplicação do direito da concorrência e a função do poder judiciário no domínio do direito da concorrência. Foram, ainda, apresentados peer review (exame pelos pares) realizados por peritos sobre a Jamaica e o Quénia.

Prevê-se que a próxima Conferência para a Revisão do Conjunto de Princípios e Regras sobre as Práticas Restritivas da Concorrência, sob os auspícios da UNCTAD, tenha lugar em 2010.

6.3 Rede Europeia de Autoridades da Concorrência (*European Competition Authorities, ECA*)

A *ECA - European Competition Authorities*, criada em 2001 pelas Autoridades Nacionais de Concorrência integrantes do Espaço Económico Europeu, constitui um fórum no âmbito do qual os altos responsáveis dessas Autoridades e da Comissão Europeia debatem questões sobre a matéria da concorrência e procuram encontrar soluções que permitam o reforço da aplicação efectiva, uniforme e coerente do direito da concorrência.

A cooperação desenvolve-se, *inter alia*, através da organização de reuniões plenárias, estabelecimento de grupo de trabalhos e troca de informações e experiência através de rede própria.

O Grupo de Trabalho que se ocupa das operações de concentração de notificação múltipla, em cujos trabalhos esta Autoridade participa, tem mantido uma actividade apreciável por via de intercâmbio, entre os seus membros, de comunicações relativas a concentrações notificadas às suas autoridades e que afectam os mercados de outros Estados Membros. Os processos que têm sido objecto de remessa à Comissão Europeia nos termos do artigo 22.º do Regulamento Comunitário das Concentrações são, igualmente, objecto de consultas mútuas e prévias no âmbito deste Grupo.

Em 2005, a Autoridade da Concorrência assegurou a gestão electrónica da informação relativa a operações de concentração de notificação múltipla que atingiram o número de 304 comunicações, das quais 17 foram da iniciativa de Portugal por terem um impacto directo preponderante no território nacional.

De relevar, igualmente, no âmbito da agenda deste Grupo, a finalização dos trabalhos relativos à reformulação dos Princípios ECA quanto à aplicação dos artigos 4.º, n.º 5 e 22.º do Regulamento Comunitário das Concentrações respeitantes ao reenvio conjunto de casos de concentrações à Comissão Europeia.

O Grupo de Trabalho ECA relativo a Transportes Aéreos realizou cinco reuniões no ano transacto, tendo a Autoridade Portuguesa participado em quatro delas. Dentre os temas objecto destas reuniões, de relevar as questões relativas ao impacto do *code-sharing* e dos programas de fidelização na concorrência no mercado dos transportes aéreos bem como a análise da estrutura de custos e definição de mercado relevante dos transportes aéreos.

6.4 Rede Internacional da Concorrência (*International Competition Network, ICN*)

No decorrer deste ano, a Autoridade da Concorrência continuou a cooperar activamente com a Rede Internacional da Concorrência. De destacar as seguintes contribuições escritas no âmbito de diversos Grupos de Trabalho: (i) Lições da experiência das jovens Autoridades da Concorrência; (ii) Características de independência das entidades reguladoras sectoriais dos países membros da ICN, no âmbito do *Advocacy Subgroup do ICN's Competition Policy*

Implementation (CPI) Working Group; (iii) Enquadramento legal do controlo das concentrações de empresas e experiência decisória da Autoridade à luz das Práticas Recomendadas da ICN nesta matéria.

A Autoridade da Concorrência esteve presente na 4.ª Conferência Internacional da ICN que teve lugar em Bona, Alemanha, de 6 a 8 de Junho, juntando mais de 400 especialistas e representantes das Autoridades da Concorrência, tendo uma participação activa em vários grupos de trabalho que debateram, entre outros temas, os procedimentos e condições de aprovação das operações de concentração, os poderes e a independência das agências de regulação, a promoção da concorrência e os cartéis. Na sessão plenária relativa às Relações com o Consumidor foi apresentado um vídeo sobre promoção da concorrência que incluía extractos do contributo submetido pela Autoridade da Concorrência em 2004. Esta contribuição, preparada a pedido da sua congénere Canadiana, incluía um audiovisual e contributos escritos que documentam a actividade da Autoridade no âmbito da promoção da cultura da concorrência. Foi, ainda, divulgado no âmbito da Conferência um estudo de caso sobre telecomunicações em Portugal, submetido pela Autoridade em 2004.

A Autoridade participou, ainda, na reuniões do Grupos de Trabalho *Consumer and Public Information* da ICN, que decorreu em Paris, a 16 de Fevereiro, no qual a Autoridade partilhou a sua experiência em casos de comunicação com os consumidores através dos media

6.5 Fórum Ibero-Americano da Concorrência

A Autoridade continuou a desempenhar um papel activo junto de Fórum Ibero-Americano da Concorrência constituído em 2002, e do qual Portugal foi um membro fundador. Neste âmbito, há que destacar como iniciativa principal, no decorrer de 2005, a realização do IV Curso da Escola Ibero-Americana, que decorreu em Madrid entre 22 de Maio e 2 de Junho. O grupo alvo desta Escola incluiu dois participantes das entidades responsáveis pela concorrência em cada um dos países membros. Nesse âmbito, dois técnicos da Autoridade frequentaram o curso e participaram na discussão dos estudos de caso, tendo partilhado a experiência Portuguesa relevante. Tal como em 2003 e 2004, a Autoridade da Concorrência apoiou a realização do Curso através da participação de um dos seus Economistas Seniores como conferencista. O título da apresentação da Autoridade foi "Mercado Europeu de energia: desafios na sua construção"

Em contactos mantidos com o *Tribunal de Defesa de la Competencia* de Espanha foi, ainda, reconhecida a conveniência de ser a Autoridade a liderar a organização, em 2006, da Reunião Anual do Fórum Ibero-Americano da Concorrência. Como tal, foi decidido que esta Reunião se realizará em Lisboa em Maio/Junho de 2006.

6.6 Rede Lusófona da Concorrência

No decorrer de 2005, iniciaram-se as actividades preparatórias para a realização de um 2.º Encontro Lusófono da Concorrência a decorrer em Lisboa, em Maio de 2006. O objectivo deste 2.º Encontro Lusófono da Concorrência é prosseguir os princípios de acordo atingidos no âmbito do 1.º Encontro Lusófono que decorreu no Rio de Janeiro de 28 a 29 de Junho de 2004. Esses princípios de acordo constam da Declaração do Rio de Janeiro, tal como divulgada no Relatório de Actividades 2004 da Autoridade da Concorrência. Nesse âmbito, os objectivos principais seleccionados para o 2.º Encontro são a avaliação do progresso registado desde 2004 na reforma do quadro de regulação económica e na formulação da política da concorrência em cada país lusófono, bem como contribuir para o fortalecimento do quadro institucional necessário à promoção de uma concorrência mais efectiva.

Para atingir esses objectivos, o programa do 2.º Encontro cobre quatro tópicos fundamentais, a saber: (i) concorrência e desenvolvimento económico; (ii) diminuição do peso da regulação; (iii) desenvolvimento institucional; e (iv) estudos de caso sobre práticas restritivas da concorrência.

A organização do 2.º Encontro Lusófono da Concorrência está a ser liderada pela Autoridade da Concorrência., em cooperação com o Conselho Administrativo de Defesa Económica (CADE) do Brasil e com a UNCTAD-United Nations Conference on Trade and Development.

6.7 2.º Encontro Ibérico da Concorrência

Por iniciativa do *Tribunal de Defesa de la Competencia* de Espanha, e em estreita colaboração com a Autoridade da Concorrência, realizou-se em 15 de Abril, em Ávila, o 2.º Encontro Ibérico da Concorrência. Este 2.º Encontro deu seguimento a um conjunto de iniciativas acordadas entre as partes no decorrer do 1.º Encontro, que a Autoridade organizou em Lisboa em 28 de Maio de 2004.

Tal como previsto, os temas seleccionados para este 2.º Encontro, em que também esteve representado o *Servicio*

de Defensa de la Competencia de Espanha foram os indicados na sequência.

(i) Aplicação judicial das normas de defesa da concorrência:

O primeiro ponto da agenda do Encontro foi dominado por uma avaliação da aplicação judicial das normas de defesa da concorrência, e nela participaram membros da magistratura de ambos os países interessados na aplicação da legislação da concorrência. Entre os temas debatidos incluíram-se a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1/2003; os problemas jurisdicionais transfronteiriços; e o recurso judicial de decisões administrativas e de processos de contra-ordenação. De salientar o papel crescente atribuído a metodologias de análise económica na fundamentação da decisões, bem como a identificação de desafios comuns aos dois países em matéria de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1/2003.

(ii) Luta contra os cartéis

A luta efectiva contra os cartéis foi o segundo ponto da agenda do Encontro. Neste âmbito, foi destacado o elevado custo económico imposto pelos cartéis e a prioridade dada pelas Autoridades dos dois países na luta anti-cartel. Com base na experiência de outros países, designadamente da União Europeia, dos EUA e da prática adquirida pela Comissão Europeia, foi, ainda, reconhecido o importante papel desempenhado pelos programas de clemência enquanto factor de obtenção de prova e elemento dissuasor da formação de cartéis. Foi reconhecida como a maior importância para os dois países a actividade que vem a ser desenvolvida pelo Grupo de Trabalho sobre Clemência no seio da Rede Europeia da Concorrência (*European Competition Network, ECN*), e, nomeadamente, o empenho que ambos os países colocarão no desenvolvimento, em sede da ECN, de um instrumento comunitário sobre o regime da clemência.

(iii) Condições estruturais do sector da grande distribuição alimentar

À semelhança do sucedido no 1.º Encontro Ibérico, em que o tema sectorial foi a energia, este ano foi debatido o sector da grande distribuição alimentar. No decurso dos trabalhos foi salientado o paralelismo entre as estruturas comerciais associadas a este sector

em ambos os países, resultado da internacionalização e da liberalização, esta última muitas vezes condicionada por regulamentação económica de carácter restritivo e relativamente à qual já foram apresentadas, em Portugal, Recomendações ao Governo. Neste âmbito, foram apresentadas pela Autoridade as conclusões preliminares de um estudo econométrico sobre as restrições verticais no sector da distribuição alimentar que permite, inter alia, avaliar o poder de mercado das grandes superfícies relativamente aos produtores e a medida em que esse poder é, ou não, transmitido aos consumidores.

Foi decidida pelas partes a realização de um 3.º Encontro, a realizar em Portugal, no decorrer de 2006. Para tal, foram, desde logo, identificados como temas possíveis para o futuro 3.º Encontro a utilização de técnicas económicas para a análise do abuso de posição dominante, o impacto de sobre-custos de utilização da infra-estrutura no bem-estar, meios de pagamento, os aspectos concorrenciais do MIBEL e os transportes aéreos.

6.8 Outras Actividades

No decorrer de 2005, a Autoridade participou ainda em outros fora internacionais no âmbito da política da concorrência, estando representada nos seguintes eventos, para além daqueles que foram mencionados no início deste Relatório:

- Conferência "*Remedies and Sanctions in Competition Policy*" (Amsterdão, 18 de Fevereiro);
- Conferência "*Alternative Dispute Resolution in Competition*" (Londres, 1 de Março);
- *Competition Law Forum* (Londres, 19 de Abril);
- Conferência "*Competition Policy in the Electricity Industry*" (Maastricht, 12 de Maio);
- *III State Aid Forum* (Bruxelas, 26-27 de Maio);
- *Sixth CEPR Conference on Applied Industrial Organization* (Munique, 26-28 de Maio);
- *European Energy Law Seminar* (Noordwijk, 30-31 de Maio);
- *Conférence à l'honneur de Jean-Jacques Lafont* (Toulouse, 30-2 de Junho);
- *9th World Congress of the Econometric Society* (Londres, 19-24 de Agosto);
- *20th Annual Congress of the European Economic Association* (Amsterdão, 24-27 de Agosto);
- *32nd Conference of the European Association of Research in Industrial Economics* (Porto, 1-4 de Setembro);

- *Antitrust Activity on Card-based Payment Systems: Causes and Consequences* (Nova York, 15-16 de Setembro);
- Conferência "*Communications and EC Competition Law*" (Bruxelas, 11-12 de Outubro);
- *Swedish Competition Authority: The Pros and Cons of Price Discrimination* (Estocolmo, 18 de Novembro);

7. Cooperação Bilateral

No decorrer de 2005, a Autoridade da Concorrência recebeu visitas de algumas Delegações estrangeiras de alto nível.

Em Abril, uma missão económica da República da Argélia contactou a Autoridade, no âmbito de uma visita oficial a Portugal. No âmbito desse contacto foi discutido o quadro institucional para a aplicação da legislação da concorrência em Portugal, bem como o papel da política da concorrência na atracção do investimento directo estrangeiro.

Cumpridas as formalidades legais pela parte Brasileira, foi assinado, e entrou em vigor, o Protocolo de Cooperação Técnica da Autoridade da Concorrência com as três entidades responsáveis pela aplicação da legislação da concorrência daquele país, a saber: (i) Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) do Ministério da Justiça; (ii) Secretaria do Direito Econômico, também do Ministério da Justiça; e (iii) Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda. O extracto de homologação foi publicado no Diário Oficial da União em 22 de Setembro de 2005.

Cabo Verde

No período de 21 a 25 de Fevereiro de 2005, a Autoridade da Concorrência Portuguesa organizou um estágio para o Director do Comércio Interno e da Concorrência da República de Cabo Verde, Dr. Policarpo de Carvalho. O programa elaborado teve como principais linhas mestras a apreensão da estrutura institucional, a transmissão da experiência da aplicação da legislação nacional e comunitária nas áreas de práticas restritivas da concorrência, concentrações e sectores regulados. A participação da Autoridade na rede de cooperação intracomunitária ECN constituiu também um ponto relevante da agenda de trabalhos.

Roménia

Em Abril, uma missão da República da Roménia, liderada pelo Presidente do Conselho da Concorrência, teve como objectivo principal a sua familiarização com a actividade da Autoridade na perspectiva do processo de integração na

União Europeia. No decorrer dessa visita foi assinado um *Memorandum of Understanding* (MoU) que define as áreas de cooperação futura entre as duas instituições, com destaque para a permuta de estudos e outra informação técnica, bem como para a realização de estágios de curta duração. Simultaneamente, a Autoridade organizou um workshop para a delegação visitante que integrava também a Inspectora da concorrência romena, com o objectivo de promover o debate de matérias de interesse comum e a troca de experiência no que respeita à aplicação das legislações nacional e comunitária de concorrência.

China

Em Outubro, uma missão da República Popular da China, liderada pelo Ministro Wang Zhongfu, responsável pela *State Administration for Industry and Commerce* (SAIC), visitou a Autoridade com o objectivo de trocar experiências no âmbito das competências das duas instituições. A SAIC é uma importante agência com vastos poderes de supervisão de mercados e de regulação da actividade empresarial, para além de responsabilidades específicas em matéria de concorrência e defesa do consumidor. A visita à Autoridade teve como objectivo principal o intercâmbio de experiências no âmbito das competências das duas instituições, tendo sido acordado que era de interesse mútuo de prosseguir com a colaboração bilateral. Dado o papel importante desempenhado pela SAIC na elaboração da nova legislação da concorrência na China, foram ainda discutidos aspectos concretos dos poderes das ANCs em matéria do controle prévio de concentrações e de práticas restritivas da concorrência.

Comissão Europeia

De salientar, igualmente, acções de cooperação bilateral com a Comissão Europeia no domínio da formação que possibilitou aos quadros superiores da Autoridade Portuguesa frequentar em Bruxelas acções de formação sobre matéria da concorrência, com relevância para um estágio de um quadro com duração de quatro semanas, junto da DG COMP.

Intercâmbio de informações

A cooperação bilateral também se desenvolveu de forma intensa por via de intercâmbio electrónico de informações com as Autoridades da Concorrência de outros Estados Membros. No período em análise importa referenciar um total de 273 comunicações relativo a pedidos de informação, questionários e respostas transmitidas, envolvendo

a Comissão Europeia e 19 países. No âmbito desta vertente, a Autoridade da Concorrência Portuguesa teve oportunidade de prestar particular assistência aos Estados Membros de recente adesão, transmitindo informações sobre a legislação da concorrência e experiência portuguesa em matéria de procedimentos, com utilidade relevante para o aperfeiçoamento das respectivas legislações nacionais no contexto da implementação do processo de modernização do direito comunitário nos respectivos territórios.

8. Cooperação Institucional

Protocolos com Universidades

No seguimento de acções iniciadas em anos anteriores para o estabelecimento de plataformas de colaboração e intercâmbio com instituições Universitárias com programas no âmbito da política da concorrência, foram em 2005 assinados Protocolos de Colaboração e Regulamentos de Aplicação, com as seguintes entidades: (i) Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa; (ii) Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra; (iii) Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa; e (iv) Centro de Direito Económico, Financeiro e Fiscal da Universidade Autónoma de Lisboa.

Foram, ainda, prosseguidos contactos com a Universidade Nova de Lisboa, nomeadamente no âmbito da criação de um programa de *Master in Public Administration* (MPA), que será iniciado em 2006. Para tal, a Autoridade da Concorrência contribuiu para o desenvolvimento analítico de um módulo sobre regulação e concorrência.

RELATÓRIO DE GESTÃO



II - RELATÓRIO DE GESTÃO

Em conformidade com o preceituado no artigo 17º dos Estatutos da AdC (Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro), e do artigo 50º do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de Julho, o Conselho da Autoridade elaborou o Relatório de Gestão e as Contas referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2005.

A AdC, nos termos do artigo 29º dos seus Estatutos encontra-se sujeita ao regime orçamental e financeiro dos Serviços e Fundos Autónomos.

A AdC iniciou a sua actividade em 24 de Março de 2003.

1. ACTIVIDADE DESENVOLVIDA NO EXERCÍCIO

A actividade desenvolvida no exercício de 2005 encontra-se descrita no ponto I – Relatório de Actividades.

2. RECURSOS HUMANOS

Em 31 de Dezembro de 2005 o pessoal em funções na Autoridade da Concorrência era em número de 74. Destes 74 efectivos, o pessoal que se encontrava afecto a actividades operacionais representava cerca de 76% do total de funcionários, estando largamente integrado nos três departamentos operacionais - Operações de Concentração, Mercados Regulados e Auxílios de Estado e Práticas Restritivas da Concorrência. Os restantes 24% do total de funcionários desempenhava funções de apoio técnico e administrativo.

Comparativamente com o ano de 2004 regista-se um decréscimo de 2 funcionários, conforme está evidenciado no seguinte quadro elaborado por grupos profissionais:

	30-12-2004	30-12-2005
Conselho	3	3
Directores	6	6
Técnicos superiores	48	48
Administrativos	16	14
Outros	3	3
TOTAL	76	74

Com um número insuficiente de colaboradores para prosseguir o cabal cumprimento das suas atribuições, a Autoridade da Concorrência solicitou ao Ministério das Finanças, no início do ano de 2005, autorização para recrutar 4 juristas e 4 economistas em regime de contrato individual de trabalho. A referida autorização só foi concedida em 13/01/2006, pelo que a Autoridade se viu obrigada a recorrer unicamente à quota de descongelamento de pessoal anteriormente autorizada (3 unidades). Nesta conformidade, promoveu, no decorrer do ano de 2005, 3 processos de recrutamento de pessoal altamente qualificado – 2 economistas e 1 jurista, concretizando também um processo referente a um jurista, lançado ainda em 2004.



Atendendo à especificidade dos requisitos exigidos – licenciatura e mestrado em economia industrial e/ou direito da concorrência, experiência profissional específica em entidades reguladoras e/ou instituições comunitárias – o pessoal altamente qualificado acabou por ser recrutado, maioritariamente, no regime de contrato individual de trabalho. Com efeito, e não obstante as diligências efectuadas ao abrigo do programa de mobilidade da função pública, só foi possível recrutar 1 economista com vínculo que satisfizesse o perfil adequado. Nesta conformidade, foram finalizados 4 concursos, que resultaram na selecção de 4 colaboradores, em regime de contrato individual de trabalho – 2 juristas e 2 economistas, todos com grau académico de mestre e/ou doutor, que se repartiram pela Unidade de Apoio ao Conselho, Departamento de Mercados Regulados e Auxílios de Estado e Departamento de Operações de Concentração. Este Departamento foi também reforçado com o economista requisitado. Em resumo, a Autoridade da Concorrência em 2005 admitiu 5 funcionários.

Por outro lado, o número de saídas de funcionários para outras entidades, na sua maioria para Gabinetes Ministeriais e Instituições Comunitárias, foi de 7.

No decorrer do ano de 2005 continuou a dar-se uma grande importância à área da formação profissional (as despesas com formação representaram 4% do total das despesas). As linhas orientadoras da formação profissional dirigiram-se, fundamentalmente, para as áreas de enquadramento na organização, gestão e administração, línguas e informática.

O montante total de horas de formação ministradas foi de 6.363, repartidas por 5.162 horas e 1.201 horas de formação interna e externa, respectivamente.

Comparativamente com o ano anterior verificou-se um aumento de 88% do esforço financeiro e um acréscimo de 2.147 no número de horas ministradas.

Em média cada colaborador teve acesso a 2,2 semanas de formação/ano, aproximando-se este valor da melhor prática internacional. Este valor reflecte o esforço continuado da organização em proporcionar a todos os colaboradores níveis de conhecimentos que permitam um melhor desempenho das suas funções e também a sua valorização profissional.

À semelhança de 2004, merece destaque a formação de enquadramento na organização realizada nas instalações da Autoridade com a presença de académicos e especialistas da maior reputação internacional, como também a realizada no estrangeiro através da participação em conferências, congressos, cursos e seminários. De referir, ainda, que durante o ano de 2005 foram realizadas, por iniciativa da Autoridade, a 1ª Conferência sobre Direito e a Política da Concorrência e um Seminário sobre Direito da Concorrência.

Também, foram realizados cursos de aperfeiçoamento em línguas, tendo em vista a necessidade de responder às responsabilidades crescentes que a Autoridade da Concorrência enfrenta a nível internacional, com incidência para o nível comunitário.

Regista-se, também, a continuação do esforço desenvolvido na área da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, destacando-se a realização de exames médicos.

Em 2005 prosseguiu a aplicação do modelo de avaliação de desempenho implementado pela Autoridade da Concorrência em 2004. Este modelo de avaliação de desempenho tem por objectivo avaliar, responsabilizar e reconhecer o mérito dos funcionários. Este modelo veio fomentar a cultura de exigência, motivação e reconhecimento do mérito constituindo um sustentáculo essencial para uma gestão baseada na valorização das competências e níveis de desempenho.

3. SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

3.1 A Demonstração de Resultados expressa os proveitos e custos da AdC ocorridos nos exercícios de 2005 e 2004.

No que respeita à análise económica, apresenta-se o quadro seguinte que faz a comparação dos valores reais de 2005 e 2004 e de onde se podem extrair as seguintes conclusões:

ÓPTICA ECONÓMICA

Unidade: €

	EXERCÍCIO		DIFERENÇA	
	2005	2004	VALOR	%
Proveitos				
<i>Receitas Próprias</i>	12.047.927	2.493.173	9.554.754	383%
<i>Transferências Correntes (SFA)</i>	6.504.392	6.496.838	7.554	0%
<i>Transferências do OE</i>	0	0	0	N/A
<i>Subsídios à Exploração</i>	72.877	74.640	-1.763	-2%
<i>Proveitos Suplementares</i>	0	16.700	-16.700	-100%
<i>Proveitos Financeiros</i>	18.314	1.102	17.211	1561%
<i>Proveitos Extraordinários</i>	360.684	66.420	294.264	443%
Total ...	19.004.194	9.148.873	9.855.320	108%
Custos				
<i>Custos com o Pessoal</i>	4.675.060	3.816.999	858.061	22%
<i>Fornecimentos e Serviços Externos</i>	1.928.576	1.389.392	539.184	39%
<i>Outros Custos e Perdas Operacionais</i>	122	0	122	N/A
<i>Amortizações do Exercício</i>	179.915	91.099	88.816	97%
<i>Provisões do Exercício</i>	4.867.407	1.072.697	3.794.709	354%
<i>Custos Financeiros</i>	2.486	751	1.735	231%
<i>Custos Extraordinários</i>	530.378	30.845	499.533	1620%
Total ...	12.183.944	6.401.784	5.782.160	90%
Margem/Resultado Líquido				
	6.820.250	2.747.090	4.073.160	148%
Cash Flow				
	11.520.986	3.847.834	7.673.152	199%

Os proveitos de 2005 aumentaram 108% relativamente ao ano 2004. Este acréscimo é essencialmente resultante do valor das coimas aplicadas e registadas no exercício e da subida do número de operações de concentração.

A actividade da AdC no exercício de 2005 originou um resultado líquido positivo, de 6.820.250 euros, valor 148% superior ao verificado no ano anterior.

A actividade da AdC é suportada:

- ❖ em proveitos de exploração originados pelas taxas cobradas e coimas aplicadas, no âmbito das operações de concentração de empresas e das práticas restritivas da concorrência;



- ❖ pelas transferências correntes das entidades reguladoras sectoriais, a saber, o Instituto de Seguros de Portugal, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, o ICP-Autoridade Nacional de Comunicações, o Instituto Regulador das Águas e Resíduos, o Instituto Nacional de Transporte Ferroviário, o Instituto Nacional de Aviação Civil e o Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (Decreto-Lei n.º 30/2004 de 6 de Fevereiro);
- ❖ além destas receitas foram recebidas em 2005 contribuições do Orçamento de Estado e do Fundo Social Europeu (para PIDDAC).

Para enquadramento das transferências das entidades reguladoras foram estabelecidas as taxas de contribuição para o ano de 2005, pela Portaria n.º 180/2005, de 14 de Fevereiro, sendo de 6,25% para todas as reguladoras sectoriais, com excepção do Instituto Nacional dos Transportes Ferroviários e do Instituto Regulador das Águas e Resíduos em que a taxa para 2005 foi de 3,75%.

Os proveitos financeiros situaram-se a um nível francamente positivo, consequência de um bom aproveitamento das aplicações em CEDIC's (Certificados Especiais de Dívida a curto prazo) na Direcção-Geral do Tesouro e de uma boa gestão de tesouraria.

Os proveitos extraordinários respeitam essencialmente à diluição dos subsídios ao investimento na mesma medida das amortizações dos bens subsidiados e à anulação de provisões, correspondentes a processos de práticas restritivas por prescrição, em conformidade com o disposto no artigo 27º do Regime Geral das Contra-Ordenações.

Neste exercício, somente foram imobilizados para diluição futura os subsídios específicos ao investimento (PIDDAC), tendo sido considerado que os restantes investimentos em bens imobilizados foram financiados por receitas próprias.

Os custos do exercício, na sua globalidade, sofreram um acréscimo de 90% quando comparados com o exercício económico anterior. Este aumento é resultante, essencialmente, da constituição de provisões de cobrança duvidosa de forma a fazer face aos eventuais riscos de cobrança das coimas aplicadas e registadas no exercício.

O aumento de 22% dos custos com o pessoal, apesar de o n.º de efectivos ter diminuído em 2 unidades (76 em 2004 e 74 em 2005), justifica-se pelo facto de as admissões de 2004 terem ocorrido já no decorrer do 2.º semestre, pelo que o seu custo se reflecte parcialmente em 2004 mas totalmente em todo o ano de 2005. Estas admissões são maioritariamente contratos individuais de trabalho.

Os custos com fornecimentos e serviços externos englobam essencialmente despesas com rendas e alugueres, deslocações e estadas, honorários e trabalhos especializados, que representam 82% do custo total. Para o crescimento de 39%, em 2005, contribuíram principalmente o acréscimo com rendas e alugueres e trabalhos especializados.

O valor registado em custos extraordinários respeita essencialmente aos processos de práticas restritivas considerados incobráveis.

As variações observadas nas restantes rubricas foram pontuais e materialmente pouco relevantes.

O **cash-flow** gerado de €11.520.986, segundo a óptica económica, é a diferença entre os proveitos recebíveis e os custos pagáveis (€18.644.475-€7.123.489).

3.2 O balanço expressa a composição financeira dos activos e passivos da AdC, nos anos de 2005 e 2004, resumindo-se da seguinte forma:

ÓPTICA FINANCEIRA

Unidade: €

	EXERCÍCIO		DIFERENÇA	
	2005	2004	VALOR	%
Activo				
<i>Imobilizado</i>	1.066.030	632.102	433.928	69%
<i>Amortizações do imobilizado</i>	(312.899)	(127.232)	(185.668)	146%
<i>Clientes, contribuintes e utentes</i>	27.734.729	4.672.305	23.062.424	494%
<i>Provisões cobrança duvidosa</i>	(14.781.758)	(3.238.945)	(11.542.813)	356%
<i>Disponibilidades</i>	4.379.603	2.269.231	2.110.372	93%
<i>Acréscimos de proveitos</i>	100	26.491	(26.391)	-100%
<i>Custos diferidos</i>	80.563	83.520	(2.957)	-4%
Total ...	18.166.367	4.317.472	13.848.895	321%
Fundos Próprios e Passivo				
Fundos próprios	9.316.088	2.489.536	6.826.552	274%
Passivo				
<i>Fornecedores e credores diversos</i>	49.000	104.168	(55.168)	-53%
<i>Acréscimos de custos</i>	8.423.407	1.474.892	6.948.515	471%
<i>Proveitos diferidos</i>	377.872	248.876	128.996	52%
Total ...	18.166.367	4.317.472	13.848.895	321%

Do ponto de vista financeiro, a AdC apresenta, no final do exercício de 2005, disponibilidades de tesouraria no valor de €4.379.603, encontrando-se, nesta data, depositados em contas na Direcção-Geral do Tesouro 88% das disponibilidades actuais.

O valor das disponibilidades existente é consequência, fundamentalmente, do aumento das receitas próprias (recebimentos), de taxas e coimas aplicadas e da despesa não efectuada por não admissão em 2005 de 8 novos colaboradores, só autorizada em 2006 mas cuja verba foi prevista no orçamento de 2005.

O valor registado no activo, como clientes contribuintes e utentes, respeita aos processos de contra-ordenação aplicados, estando o seu valor provisionado em aproximadamente 53% para ocorrer a eventuais riscos de cobrança.

Por sua vez o valor registado em acréscimos de custos, no passivo, respeita essencialmente a:

- Estimativa de férias e subsídios de férias do pessoal vencidos em 31/12 (€619.253), registados como custos de 2005 e a liquidar em 2006;



- e estimativa da percentagem a entregar ao Estado (60%), quando forem recebidos os valores das contra-ordenações registadas como proveitos (€7.770.263).

O valor registado como proveitos diferidos respeita aos subsídios ao investimento recebidos, a diluir como proveitos nos exercícios futuros na mesma medida das amortizações dos bens subsidiados.

O valor de fundos próprios inclui os resultados transitados de anos anteriores e o resultado líquido apurado neste exercício.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Apresenta-se de seguida o quadro síntese de execução orçamental, de onde se puderam tirar as seguintes conclusões:

Unidade: €

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL - SÍNTESE

	Orçamento Corrigido	Receitas Liquidadas	Valores cobrados	Realização orçamental	Receitar por Cobrar
RECEBIMENTOS					
<i>Receitas Próprias</i>	1.498.228	2.401.749	2.401.749	160%	0
<i>Transferências Correntes</i>	6.514.030	6.515.471	6.514.026	100%	1.445
<i>Outras receitas correntes</i>	40.000	40.000	40.000	100%	0
<i>Transferências de Capital</i>	374.125	222.773	222.773	60%	0
Total ...	8.426.383	9.179.992	9.178.548	109%	1.445
<i>Saldo Orçamental na posse do serviço</i>	2.226.456	2.226.456	2.226.456		
Operações extra-orçamentais:					
<i>60% do produto das Coimas</i>	1.026.375	1.030.696	1.030.696		
<i>Reposições Abatidas nos Pagamentos</i>		4.268	4.021		
Total ...	11.679.214	12.441.412	12.439.720	107%	

	Orçamento Corrigido	Compromissos Assumidos	Valores pagos	Realização orçamental	Compromissos por pagar
PAGAMENTOS					
Despesas					
<i>Despesas com Pessoal</i>	5.018.306	4.553.407	4.553.407	91%	0
<i>Despesas com Fornecimentos e Serv.Externos</i>	2.438.215	2.075.664	2.075.664	85%	0
Soma ...	7.456.521	6.629.070	6.629.070	89%	0
Investimentos	696.760	420.226	420.226	60%	0
Operações extra-orçamentais:					
<i>Entrega ao Estado de 60% do produto das Coimas</i>	1.026.375	1.026.193	1.026.193		
Total ...	9.179.656	8.075.489	8.075.489	88%	0

As receitas totais cobradas atingiram o valor de 9.178.548 €, atingindo um grau de realização de 109%.

As receitas próprias recebidas (taxas, multas e outras penalidades) atingiram o valor de 2.401.749 €, obtendo um grau de realização de 160%; as transferências correntes atingiram um grau de realização de 100%.

Quanto aos pagamentos de despesas correntes o grau de realização foi de 89%.



No respeitante às despesas de capital cujo grau de realização foi de 60%, é de salientar o investimento informático no âmbito do projecto PIDDAC - *Interligação da Autoridade da Concorrência às suas Congéneres Europeias e Difusão entre os agentes Económicos das Regras da Concorrência* - no qual se investiu cerca de 256.267 euros.

De referir que os saldos de tesouraria estão depositados na Direcção-Geral do Tesouro, no Finibanco e na Caixa-Geral de Depósitos, de onde se obteve remuneração das aplicações financeiras.

Os proveitos cobrados representam um acréscimo de 20% em relação à previsão inicial (€7.640.435) do Orçamento de Receita, no valor global de €1.538.112.

As transferências correntes recebidas das entidades reguladoras sectoriais tiveram a origem seguinte:

	Unidade: €
<i>ANACOM</i>	4.073.448
<i>ERSE</i>	353.562
<i>ISP</i>	1.066.476
<i>INTF</i>	110.477
<i>IMOPPI</i>	658.979
<i>INAC</i>	89.606
<i>IRAR</i>	103.554
Total ...	6.456.102

Os compromissos assumidos referentes a custos de pessoal representam um decréscimo de 9% face aos valores previstos no orçamento. Este facto deve-se à não admissão de 8 novos funcionários previstos no orçamento, por falta de autorização Ministerial bem como à entrada tardia, em 2005, das novas admissões.

Os compromissos assumidos com fornecimentos e serviços externos representam um decréscimo de 15% em relação ao orçamento.

Os compromissos assumidos com investimentos apresentam um decréscimo de 40% em relação ao orçamento.

5. INVESTIMENTOS

A evolução de investimentos no exercício é a seguinte:



	Unidade: €
<i>Valor orçamentado</i>	<u>696.760</u>
<i>Valor de compromissos</i>	<u>420.226</u>
<i>Valores pagos</i>	<u>420.226</u>
<i>Valores por pagar</i>	<u>0</u>
<i>Aquisições registadas na contabilidade financeira</i>	<u>433.957</u>
<i>Subsídios recebidos (incluindo integração de saldo do ano anterior: €77.456)</i>	<u>300.228</u>

As principais aquisições respeitam a equipamento administrativo, hardware e software.

6. CUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS

No que respeita ao cumprimento dos preceitos legais específicos dos serviços autónomos do Estado temos a referir o seguinte:

A. São atribuídos ao pessoal da AdC, com carácter de regularidade, os seguintes abonos:

Vencimento Base;

Subsídio de Férias e de Natal;

Subsídio de almoço;

O Estatuto Remuneratório dos membros do Conselho da Autoridade da Concorrência (1 Presidente e 2 vogais) foi aprovado pelo despacho conjunto n.º 512/2004, de 1 de Junho, da Senhora Ministra de Estado e das Finanças e do Senhor Ministro da Economia.

O Despacho n.º 308 - XV/MEC/2003 das mesmas tutelas de 17/04/03 e 28/04/03, respectivamente, estabeleceu que as remunerações do pessoal qualificado, fossem equiparadas às definidas na grelha salarial da ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos. Os restantes elementos deviam seguir com proximidade as normas da Administração Pública em matéria remuneratória.

A grelha de vencimentos da AdC submetida a aprovação superior não foi ainda homologada. No sentido de efectuar ajustamento salarial dos funcionários requisitados para os valores dessa grelha, foi previsto, no orçamento de 2005, à semelhança de 2004, o valor de €181.995 correspondentes a



25% desse ajustamento. Do valor adicional previsto no orçamento de 2005, só foram pagos €15.440.

Em Fevereiro de 2005 foi novamente solicitado ao Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho a homologação do regime retributivo do pessoal da Autoridade da Concorrência. As directrizes propostas pelo Conselho da AdC, relativamente à actualização de salários, foram objecto de concordância da Tutela; embora remetido esse despacho ao Sr. Secretário de Estado do Orçamento em 07/02/05, essas propostas não tiveram ainda a necessária concordância do Ministério das Finanças.

B. Processos de despesas com aquisição de bens e serviços

Foram respeitados, em 2005, os procedimentos consagrados no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no que respeita ao regime de realização de despesas públicas.

C. Prestação de Contas ao Tribunal de Contas

Em data adequada serão remetidos os documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2005.

7. EVOLUÇÃO PREVISÍVEL DA AdC

Como referido no Plano de Actividades inserido no Orçamento aprovado de 2006, a actividade da AdC vai prosseguir fundamentalmente com os seguintes objectivos programáticos:

- a) Aplicação da Lei da Concorrência
- b) Reforço da capacidade institucional da Autoridade
- c) Estudo das condições concorrenciais dos mercados, com vista á melhoria da sua eficiência, numa óptica de bem-estar
- d) Iniciativas legislativas para aperfeiçoamento dos instrumentos da concorrência
- e) Reforço e promoção da cultura de concorrência – relações com os *stakeholders*
- f) Desenvolvimento das ciências e políticas económicas e jurídicas da concorrência
- g) Colaboração com a Comissão Europeia e a Rede Europeia da Concorrência
- h) Cooperação Internacional no domínio da concorrência
- i) Estudos e iniciativas em mercados específicos

Para o desenvolvimento da actividade da AdC, no ano de 2006, considera-se complementarmente, quanto à sua actuação, o exercício de todas as atribuições que são da sua competência, designadamente em matérias de concentração de empresas e de práticas de concorrência, e ainda a sua modernização administrativa e a criação dos recursos necessários ao desenvolvimento da sua actividade.



8. Proposta de aplicação de resultados

Os resultados apurados foram positivos, no valor de €6.820.249,74 propondo-se a sua transferência para a conta de Resultados Transitados.

9. Outras referências

O Conselho manifesta o seu profundo agradecimento a todo o conjunto de entidades, públicas e privadas que, de uma forma mais estreita, se relacionam institucionalmente e profissionalmente com a AdC, com especial relevo para o Fiscal Único, pela sua cooperação sempre pronta e activa, e para todos os colaboradores, que com o seu empenho e esforço pessoal contribuíram para o bom desempenho da sua missão.

Lisboa, 27 de Abril de 2006

O Conselho da Autoridade

Abel Moreira Mateus (Presidente)

Eduardo Raul Lopes Rodrigues (Vogal)

Maria Teresa Piedade Moreira (Vogal)

CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS

Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Contribuinte N.º 505 348 900

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras anexas da AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2005, que evidencia um total de balanço de 18.166.367 euros e um total de capital próprio de 9.316.088 euros, incluindo um resultado líquido de 6.820.250 euros, a Demonstrações de Resultados por naturezas, os Mapas da Execução Orçamental e a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.
Estas demonstrações financeiras foram preparadas em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal e definidos pelo Plano Oficial da Contabilidade Pública (POCP).

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho da AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA, a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira e orçamental da AdC e o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame inclui:



Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Contribuinte N.º 505 348 900

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho, utilizadas na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

OPINIÃO

7. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição patrimonial e orçamental da AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA em 31 de Dezembro de 2005 e o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites e definidos pelo Plano Oficial da Contabilidade Pública (POCP).



Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Contribuinte N.º 505 348 900

ÊNFASE

8. Sem alterar a opinião expressa em 7., devemos salientar a seguinte situação:

- 8.1. Não foram, até esta data, transferida para Companhia de Seguros, os riscos inerentes a acidentes de trabalho do seu pessoal contribuinte da CGA, mas com vencimentos superiores à função pública, riscos esses que não são cobertos pelo Estado; e os riscos inerentes a responsabilidade civil pelos actos ou omissões dos responsáveis da AdC (artigo 35º dos Estatutos)

Em 16 de Junho de 2004, foi solicitada autorização superior para as situações de seguro de acidentes de trabalho, ainda não concedida até esta data.

Lisboa, 28 de Abril de 2006



Moisés da Silva Cardoso
em representação de
Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro, S.R.O.C.

ANEXOS

ANEXO I

DECISÕES SOBRE CONCENTRAÇÕES DE EMPRESAS
(2005)

N.º Ccent	Identificação	Sector (CAE)	Grande Sector	Natureza da Operação	Tipo de Concentração	Tipo de decisão - 1ª Fase		Tipo de decisão - Investigação aprofundada		DOMÍNIO GEOG. 1 2 3 4 5
						CONCLUSÃO	DATA	CONCLUSÃO	DATA	
Ccent. 33/2004	GRUPOS SALVADOR CAETANO / FERNANDO SIMÃO	5020 Comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis e motocicletas	Trans.	Controlo Conjuntivo	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	24/01/2005			5
Ccent. 37/2004	BARRAQUEIRO / ARRIVA	60212 Transporte público de passageiros	N. Trans.	Aquisição de capital social	Horizontal	Passagem a Investigação Aprofundada Al. d) n.º 1 art.º 35.º	22/02/2005	Proibição Al. b) n.º 1 art.º 37.º	25/11/2005	5
Ccent. 40/2004	OCP Portugal - Produtos Farmacêuticos, S.A. / SOQUIFA - Medicamentos S.A.	51460 Distribuição por grosso de produtos farmacêuticos	Trans.	Aquisição de capital social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	11/01/2005			5
Ccent. 41/2004	ESPIRITO SANTO VIAGENS S.G.P.S., S.A. / SONAE TURISMO, S.G.P.S., S.A.	6330 Actividad. anexas e auxiliar. dos transportes, agências de viagens e turismo	N. Trans.	Controlo Conjuntivo	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	01/02/2005			5
Ccent. 42/2004	MERCEDES - BENZ PORTUGAL - Comércio de Automóveis / DAIMLERCHRYSLER PORTUGAL HOLDING S.G.P.S.	503 / 502 Comércio de peças e acessórios / Prest. de serviços veículos automóveis	Trans.	Aquisição de capital social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	24/01/2005			5
Ccent. 43/2004	GRULA / COOPERTORRES / TORRENTAL	513 Comércio por grosso prod. Alim.	Trans.	Fusão	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	19/01/2005			5
Ccent. 44/2004	GALP AÇORES - Distribuição e Comercialização de SAAGA - Sociedade Açoreana de Armazenagem de Gás, S.A.	6010 Exploração de estações de enchimento de GPL	N. Trans.	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não abrangida Al. a) n.º 1 art.º 35.º	21/02/2005			5
Ccent. 45/2004	PETROGAL / ESSO	51510 Comércio por grosso de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e produtos derivados	N. Trans.	Aquisição de activos	Horizontal	Passagem a Investigação Aprofundada Al. c) n.º 1 art.º 35.º	29/04/2005	Proibição Al. b) n.º 1 art.º 37.º	14/12/2005	5
Ccent. 46/2004	RETOS / RECOLETOS	22120 Edição de jornais	Trans.	Aquisição de capital social	Conglomerar	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	23/02/2005			3



N.º Ccent	Identificação	Sector (CAE)	Grande Sector	Natureza da Operação	Tipo de Concentração	Tipo de decisão - 1ª Fase		Tipo de decisão - Investigação aprofundada		DOMÍNIO GEOG. 1 2 3 4 5
						CONCLUSÃO	DATA	CONCLUSÃO	DATA	
Ccent. 47/2004	FIMA / BEST FOODS	Comércio por grosso prod. Alim.	Trans.	Aquisição de capital social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	01/02/2005			5
Ccent. 48/2004	EMBRAER / OGMA	Actividades de defesa	Trans.	Controlo Conjun- to	Conglomerar	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	17/02/2005			4
Ccent. 17/2005	SICIMPRESA / BANCO BPI	Actividades de televisão	N. Trans.	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	11/02/2005			5
Ccent. 27/2005	PORTUGAL TELECOM / WEBLAB	Actividades informáticas e conexas	Trans.	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	03/03/2005			5
Ccent. 3/2005	EFACEC / ATM / ENGINHAIS / BRISA	Actividades de engenharia e técnicas afins	N. Trans. / N. Trans. / N. Trans.	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	15/03/2005			5
Ccent. 4/2005	SACYR-VALLEHERMOSO, S.A. / FINERGE-Gestão de Projectos Energéticos, S.A.	Produção de energia eléctrica	N. Trans.	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	14/02/2005			3
Ccent. 5/2005	EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A. / TURBOGÁS	Produção de energia eléctrica	Trans.	Controlo Conjun- to	Horizontal	Não abrangida Al. a) n.º 1 art.º 35.º	21/02/2005			5
Ccent. 6/2005	CREDIBOM / BCP	Outras actividades de crédito não especificadas	N. Trans.	Aquisição de Activos	Horizontal	Não abrangida Al. a) n.º 1 art.º 35.º	07/04/2005			5
Ccent. 7/2005	FRESENIUS KABI PHARMA PORTUGAL, LDA. / LABESFAL - Laboratórios Almiró, S.A.	Fabricação de medicamentos	Trans.	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	08/03/2005			5
Ccent. 8/2005	MONSANTO COMPANY / SEMINIS	Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas	Trans.	Aquisição de Capital Social	Conglomerar	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	08/03/2005			2
Ccent. 9/2005	ESPRITO SANTO TOURISM (EUROPE) / ESPRITO SANTO VIAGENS	Actividad. anexas e auxiliar. dos transportes, agências de viagens e turismo	N. Trans.	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	21/03/2005			5
Ccent. 10/2005	AVENTIS / ANGELINI	Fabricação de medicamentos	Trans.	Aquisição de Activos	Conglomerar	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	29/03/2005			5



N.º Ccent	Identificação	Sector (CAE)	Grande Sector	Natureza da Operação	Tipo de Concentração	Tipo de decisão - 1ª Fase		Tipo de decisão - Investigação aprofundada		DOMÍNIO GEOG. 1 2 3 4 5
						CONCLUSÃO	DATA	CONCLUSÃO	DATA	
Ccent. 11/2005	EUROPAC / GESCARTÃO	Fabricação de pasta de papel e cartão	Trans.	Aquisição de capital social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	07/04/2005			5
Ccent. 12/2005	ALLIANCE UNICHEM / ALLOGA	Comercialização de medicamentos	Trans.	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	29/03/2005			1
Ccent. 13/2005	GALP MADEIRA/GASINSULAR	Comércio a retalho de combustíveis p/ uso doméstico	Trans.	Aquisição de Activos	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	14/04/2005			5
Ccent. 14/2005	ENERSYS / "Motive Power Business" FIAMM	Fabrico de acumuladores e pilhas eléctricas	Trans.	Aquisição de Activos	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	21/04/2005			5
Ccent. 15/2005	BRISA SERVIÇOS / NUTREND	Actividade de engenharia e técnicas afins	N Trans	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	02/05/2005			5
Ccent. 16/2005	ENERNOVA / Ortiga*Saíra	Produção de energia eléctrica	Trans.	Aquisição de Activos	Horizontal	Passagem a investigação aprofundada Al. c) n.º 1 art.º 35.º	03/06/2005	Não oposição com Condições Al. a) n.º 1 art.º 37.º	11/11/2005	5
Ccent. 17/2005	CONTROINVESTE / LUSOWUNDO	Edição de jornais e edição de revistas	Trans.	Aquisição de Capital Social	Conglomerar	Passagem a investigação aprofundada Al. c) n.º 1 art.º 35.º	14/06/2005	Não oposição Al. a) n.º 1 art.º 37.º	10/08/2005	5
Ccent. 18/2005	EDIFER/ TECNASOL-FGE	Perfurações e sondagens	N Trans	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	10/05/2005			5
Ccent. 19/2005	PINGO DOCE / IMOCOM (Blu Market)	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados	Trans.	Aquisição de Activos	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	24/05/2005			5
Ccent. 20/2005	SERCOS / DESCO	Fabricação de fios e cabos eléctricos	Trans.	Aquisição de capital social	Horizontal	Não abrangida Al. a) n.º 1 art.º 35.º	21/04/2005			5
Ccent. 21/2005	FOGECA / SETUCAR	Comércio de veículos automóveis	Trans.	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	17/06/2005			5
Ccent. 23/2005	MUNDO VIP / SOLFERIAS	Agência de viagens e de turismo	N Trans	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	03/06/2005			5
Ccent. 24/2005	INVECAIMA / PORTUCEL TEJO	Fabricação de outras embalagens de papel e cartão	Trans.	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	24/05/2005			5

N.º Ccent	Identificação	Sector (CAE)	Grande Sector	Natureza da Operação	Tipo de Concentração	Tipo de decisão - 1.ª Fase		Tipo de decisão - Investigação aprofundada		DOMÍNIO GEOG. 1 2 3 4 5
						CONCLUSÃO	DATA	CONCLUSÃO	DATA	
Ccent. 25/2005	CONTROLAUTO / ITEUVE	Outras actividades de serviços, n.e	N. Trans.	Aquisição de capital social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	25/07/2005			1
Ccent. 26/2005	SWITZER LISBOA / LISBON TUGS	Outras actividades auxiliares dos transportes por água	N. Trans.	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	05/05/2005			5
Ccent. 27/2005	FLORIMOND / ADVANTA	Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas	Trans.	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	19/05/2005			1
Ccent. 28/2005	MAILTEC / EQUIPRESTE	Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas diversas n.e.	N. Trans	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	24/05/2005			5
Ccent. 29/2005	ERCROS / GRUPO ARAGONESAS	Fabricação de produtos químicos de base	Trans.	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	30/05/2005			1
Ccent. 31/2005	TERTIR / SADOMAR / MULITRERMINAL	Manuseamento de carga	N. Trans.	Controlo Conjun- to	Conglomerar	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	03/08/2005			5
Ccent. 32/2005	AMBÍLIA / IPODEC	Gestão de resíduos e reciclagem de desperdícios não metálicos	Trans.	Aquisição de Capital Social	Conglomerar	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	07/07/2005			5
Ccent. 33/2005	HPIA / ROCA	Fabricação de caldeiras e radiadores para aquecimento central	Trans.	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	02/07/2005			3
Ccent. 34/2005	CTT / MAILTEC	Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas diversas n.e.	N. Trans.	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	01/07/2005			5
Ccent. 35/2005	MODELO CONTINENTE / PINTO RIBEIRO SUPERMERCADOS	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados	N. Trans.	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	16/06/2005			5
Ccent. 36/2005	ENDESA / FINERGE	Produção de energia eléctrica	Trans.	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	23/06/2005			3
Ccent. 37/2005	CETELEM / CORINOVA	Outras actividades de crédito não especificadas	N. Trans.	Controlo Conjun- to	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	26/07/2005			1



N.º Ccent	Identificação	Sector (CAE)	Grande Sector	Natureza da Operação	Tipo de Concentração	Tipo de decisão - 1ª Fase		Tipo de decisão - Investigação aprofundada		DOMÍNIO GEOG. 1 2 3 4 5
						CONCLUSÃO	DATA	CONCLUSÃO	DATA	
Ccent. 38/2005	LEASE PLAN / UNIRENT	71100 Aluguer de veículos automóveis	N. Trans.	Aquisição de capital social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	13/07/2005			5
Ccent. 39/2005	LBO FRANCE / ACTARIS	33 201 Fabricação de contadores de electricidade, gás, água e de outros líquidos	Trans.	Aquisição de Capital Social	Conglomerar	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	21/07/2005			3
Ccent. 40/2005	LUSO Finsa / JOMAR	20201 Fabricação de folheados, contraplacados, painéis laminados, de partículas, de fibras e de outros painéis	Trans.	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	22/07/2005			3
Ccent. 41/2005	BLITZ 050 - 070 / JOST WORLD	515 Comércio por grosso de outros bens de consumo, n.e.	Trans.	Aquisição de Capital Social	Conglomerar	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	25/08/2005			2
Ccent. 42/2005	ROSSI & CATELLI / SIG MANZINI	29530 e 29241 Fabricação de máquinas para indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco	Trans.	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	17/11/2005			1
Ccent. 43/2005	BLITZ 050 - 103 / DYWIDAG SYSTEMS INTERNATIONAL	281 Fabricação de elementos de construção em metal	Trans.	Aquisição de Capital Social	Conglomerar	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	30/08/2005			2
Ccent. 44/2005	MDS / UNIBROKER e BECIM	67200 Mediação de seguros	N. Trans.	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	12/09/2005			5
Ccent. 45/2005	BNC / EUROVIDA	66011 Seguros de vida e de turismo	N. Trans.	Aquisição de Capital Social	Conglomerar	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	26/09/2005			5
Ccent. 46/2005	PESTANA/SONHANDO	63 200 Agência de viagens e de turismo	N. trans.	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não abrangida Al. a) n.º 1 art.º 35.º	15/09/2005			5
Ccent. 47/2005	ESSEX/NEXANS	31300 Fabricação de fios e cabos eléctricos	Trans.	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	15/09/2005			2
Ccent. 48/2005	AXA / SEGURO DIRECTO GERE	66011 e 66030 Indústria Seguradora	N. trans.	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	14/09/2005			5
Ccent. 49/2005	NESTLÉ WATERS / PEYROTEO & CARAVELA	52112 Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares não especializados, bebidas e tabaco, n.e.	Trans.	Aquisição de activos	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	17/10/2005			5

N.º Ccent	Identificação	Sector (CAE)	Grande Sector	Natureza da Operação	Tipo de Concentração	Tipo de decisão - 1ª Fase		Tipo de decisão - Investigação aprofundada		DOMÍNIO GEOG. 1 2 3 4 5
						CONCLUSÃO	DATA	CONCLUSÃO	DATA	
Ccent. 50/2005	NATUREZA / JULIANMARTIN / CAJA DUERO	15130 Fabricação de produtos à base de carne	Trans.	Controlo Conjuntivo	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	29/09/2005			3
Ccent. 51/2005	ADOBE / MACROMEDIA	72 Actividades informáticas e conexas	Trans.	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	23/11/2005			2
Ccent. 52/2005	GUÉRIN-RENT-A-CARDOIS / GLOBALRENT	71100 Aluguer de veículos automóveis	Não Trans.	Aquisição de activos	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	29/09/2005			5
Ccent. 53/2005	MEDA / VIATRIS	51 460 Comércio por grosso de produtos farmacêuticos	Trans.	Aquisição de Capital Social	Conglomerar	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	26/09/2005			2
Ccent. 54/2005	EFACEC SERVICOS / BRISA SERVICOS	74202 Actividades de engenharia e técnicas afins	Não Trans.	Aquisição de Capital Social	Conglomerar	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	26/10/2005			5
Ccent. 55/2005	HEWLETT PACKARD + SCITEX VISION	33 203 Fabricação de equipamento e aparelhos de medida, e outros fins	Trans.	Aquisição de activos	Conglomerar	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	13/10/2005			2
Ccent. 56/2005	NOF ENERGIA / NOF GAS	40202 Distribuição de gás por conduta	Trans.	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	24/10/2005			5
Ccent. 57/2005	SONAE COM / FRANCE TELECOM	64200 Telecomunicações	N. Trans.	Aquisição de Capital Social	Vertical	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	02/11/2005			3
Ccent. 58/2005	IBERSUIZAS / SELENIS	24160 Química / Polímeros	Trans.	Controlo Conjuntivo	Conglomerar	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	09/11/2005			3
Ccent. 59/2005	FEIRA NOVA / HORTA	52111 Comércio a retalho em supermercados e hipermercados	Trans.	Aquisição de activos	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	11/11/2005			5
Ccent. 60/2005	ENERNOVA 2	40 101 Produção de energia eléctrica	Trans.	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não oposição com Condições Al. b) n.º 1 art.º 35.º (com condições)	30/11/2005			5
Ccent. 62/2005	BSCH / INTERBANCO	6522 Locação financeira	Trans.	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	09/12/2005			3
Ccent. 63/2005	EUROVIDA / Activos da ANIVA VIE PORTUGAL	66011 Seguros de vida	N. Trans.	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	23/11/2005			5
Ccent. 64/2005	CHINA NATIONAL CHEMICAL CORPORATION / DRAKKAR	15710 Fabricação de alimentos p/ animais de criação	Trans.	Aquisição de Capital Social	Conglomerar	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	28/11/2005			2

N.º Ccent	Identificação	Sector (CAE)	Grande Sector	Natureza da Operação	Tipo de Concentração	Tipo de decisão - 1ª Fase		Tipo de decisão - Investigação aprofundada		DOMÍNIO GEOG. 1 2 3 4 5
						CONCLUSÃO	DATA	CONCLUSÃO	DATA	
Ccent. 65/2005	EDP / CAIMA / EDP-BIO-ELECTRICA	40 101 Produção de energia elétrica	Trans.	Controlo Conjun- to	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	06/12/2005			5
Ccent. 66/2005	FOGECA / GRUPO VDR	50 100 Comercialização e distribuição de veículos automóveis ligeiros, novos, usados, peças e acessórios.	Trans.	Aquisição de Capital Social	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	30/11/2005			5
Ccent. 67/2005	BASF / CROMPTON (Negócio PU)	2 4663 Fabricação de outros produtos químicos não especificados	Trans.	Aquisição de activos	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	07/12/2005			2
Ccent. 68/2005	CABLE SISTEMAS	31300 Fabricação de fios e cabos eléctricos	Trans.	Aquisição de activos	Horizontal	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	09/12/2005			1
Ccent. 71/2005	CGD / SUMOLIS / NUTRICAFFÉS	15 860 Industria do Café e do Chá	Trans.	Aquisição de Capital Social	Conglomerar	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	23/12/2005			5
Ccent. 72/2005	ACTAVIS / ALPHARMA	24 421 Fabricação de medicamentos	Trans.	Aquisição de Capital Social	Conglomerar	Não oposição Al. b) n.º 1 art.º 35.º	23/12/2005			2
Ccent. 73/2005	JMRS / GELCASA (negócio das gelatarias)	52272 Outro comércio a retalho de produtos alimentares em estabelecimentos especializados	Trans.	Aquisição de activos	Horizontal	Não abrangida Al. a) n.º 1 art.º 35.º	30/12/2005			5

ANEXO II

DECISÕES FINAIS – PRÁTICAS RESTRITIVAS DA CONCORRÊNCIA (DPR)

2005

Processo	Arguida	Mercado	Práticas	Data Decisão	Coima	Custas	Ponto de Situação	Recurso Judicial
06/04	Cerealis - Produtos Alimentares, S.A., Cerealis - Moagens, S.A., Moagem Ceres - A. Figueiredo & Irmão, S.A., Granel - Moagem de Cereais, S.A., Germen - Moagem de Cereais, S.A., Eduardo e Artur Grilo Pereira, Lda., Farlis - Fábrica de Farinhas do Lis, Lda., Abranches & Filhos, Lda., Carneiro, Campos & Companhia, Lda., Catelas & Teorgas, Lda., Pitorro - Moagem de Cereais, S.A.	Moagem de Cereais	Prática concertada Artigo 4.º, n.º 1 Lei n.º 18/2003	19.09.2005	€ 9,582,973.94	€ 250 (para cada uma das arguidas)	Decisão	X
20/04	Fresenius Medical Care Productos - Manufactura, Distribuição e Venda de Produtos Farmacêuticos e de Diálise, S.A. NMC - Centro Médico Nacional, Lda.	Linhas de Sangue	Artigos 6.º e 7.º Lei n.º 18/2003	19.07.2005			Decisão de Arquivamento	X
28/04	Ordem dos Médicos Veterinários	Actividade médico-veterinária em regime independente	Decisão de Associação de Empresas Artigo 4.º, n.º 1 Lei n.º 18/2003 Artigo 81.º, n.º 1 TCE	19.05.2005	€ 75,935	€ 250	Decisão	X

Processo	Arguida	Mercado	Práticas	Data Decisão	Coima	Custas	Ponto de Situação	Recurso Judicial
29/04	Ordem dos Médicos Dentistas	Actividade dos Médicos Dentistas em regime independente	Decisão de Associação de Empresas Artigo 4.º, n.º 1 Lei n.º 18/2003 Artigo 81.º, n.º 1 TCE	30.06.2005	€ 160,181	€ 250	Decisão	X
04/05	Abbot Laboratórios, Lda., Bayer Portugal, S.A., Bayer Diagnostics Europe, Ltd., Menarini Diagnósticos, Lda., Roche Farmacêutica Química, Lda., Johnson & Johnson, Lda.	Reagente para determinação da glicose no sangue	Práticas concertadas Artigo 4.º, n.º 1 Lei n.º 18/2003	6.10.2005	€ 15,839,609	€ 250 (para cada uma das arguidas)	Decisão	X
TOTAL					€ 25,658,698.94	€ 4,750		

ANEXO III

PROCEDIMENTO CONTROLO PRÉVIO 2005

Processo	Requerente	Objecto do Pedido	Mercado	Ponto de Situação
CP 02/00	AGEFE/ANIMEE/APETCE	Código de Boas Práticas para a distribuição de material eléctrico – Protocolo que define as regras de comercialização, incluindo as margens, parâmetros para ser grossista de material eléctrico, tipos de acordos bilaterais	Material eléctrico	Decisão
CP 02/04	BCP	Declaração de legalidade ou de inaplicabilidade das cláusulas do acordo-quadro relativo à gestão de activos entre as contraentes, BCP, a Eureka B.V. e a F&C Group (Holdings) Limited, bem como daquelas eventualmente decorrentes dos acordos a celebrar em execução de tal acordo-quadro	Serviços de gestão individualizada de activos	Em instrução
CP 01/05	CODIFAR			Em instrução

ANEXO IV
**DECISÕES - PRÁTICAS COMERCIAIS RESTRITIVAS
 COIMAS APLICADAS E PAGAMENTOS EFECTUADOS
 PCR
 2005**

Processo	Arguida	Data Decisão	Coima	Custas	Pagamento		
					Coima	Custas	Data
28/03	Cacetinho – Comércio Retalhista e Exploração de Centros Comerciais, SA	17.01.05	€4.987,98	€100	Pag. vol. (pago)		
29/05	Worten – Equipamentos para o Lar	07.04.05	€2.494	€100	Pag. vol. (pago)		
110/04	Modelo Continente Hipermercados, SA	01.06.05	€9.975,92		Pag. vol. (pago)		
56/04	Cooperativa Agro-Pecuaria da Beira Litoral, CRL	13.10.05	€1.875	€50	Pag. vol. (pago)		

A transportar
TOTAL GERAL

* Coima e custas recebidas relativamente a uma decisão adoptada pela Direcção-Geral do Comércio e Concorrência, antecessora da Autoridade da Concorrência nestas matérias

* Tribunal baixou a coima.